



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

001

DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

ORIGEM: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMA SRA PREFEITA

Consoante necessidades da administração em geral quanto a manutenção em constante operação de máquinas e veículos da frota se faz necessária a contratação do fornecimento de pneus novos.

As quantidades estimadas irão satisfazer as necessidades da administração por um período futuro de até 24 meses.

Os valores, a seguir pautados, foram apurados através de cotações feitas junto a fornecedores dos objetos bem como pesquisa à licitações realizadas na região nos ultimos meses, conforme segue:

Item	Quant	Obras	Admin	Sau	Agri	Descrição	R\$ unit	R\$ total
							1.000,00	108.000,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 03/2018 - PREGÃO Nº 02/2018

PARECER CONTABIL

Certifico a existência de dotação orçamentária para a realização de licitação que objetiva aquisição de pneumáticos novos.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2017:

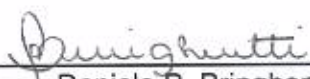
04-depto de administração
04002-coordenação de documentação administrativa
0412204022008-manter atividades administrativas-00500
3390300000-material de consumo

07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100
1030210012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2340
3390300000-material de consumo

10-depto de infraestrutura
10001-divisão de serviços rodoviários
2678226012044-manutenção da malha viária municipal-3560/3570/3580/3590
3390300000-material de consumo

12-depto de agricultura
12001-divisão de agricultura e fomento
2060620012046-atividades de agricultura e fomento-4060/4070/4080
12002-divisão de pecuária
2060620012047-implementação e incentivo a pecuária-4170/4180
3390300000-material de consumo

Centro Administrativo Adão Reis em 01 de fevereiro de 2018


Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 03/2018

PREGÃO Nº 02/2018

GABINETE DA PREFEITA - PARECER DE LICITAÇÃO

Considerando:

1. A necessidade de manter a frota municipal de veículos e máquinas em condições de pronto emprego;
2. O contido na Lei de 8666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A previsão das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação,

Determino:

Que o Pregoeiro, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro de sua competência, para a construção de certame licitatório na modalidade "Pregão Presencial", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto abaixo:

- Aquisição de pneumáticos para veículos e máquinas da municipalidade, limitado ao teto máximo de R\$ 421.920,00(quatrocentos e vinte e um mil novecentos e vinte reais), tipo menor preço por item, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas para 24 meses, tudo de acordo com a demanda anexa, da assessoria de planejamento.

Centro Administrativo em 01 de fevereiro de 2018

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PROCESSO N.º 003/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

A Prefeitura de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, sito a Av Araucaria, 3120, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 276/2017, e ainda de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas posteriores alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor valor por item para o objeto de aquisição de pneumáticos novos, observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referencia e no conteúdo geral deste Edital.

Agenda de eventos:

- Protocolo de envelopes até as 12 horas (horário local) do dia 15 de fevereiro de 2018 no setor de protocolo geral, no Centro Administrativo Adão Reis.
- Abertura dos envelopes e etapa de lances a partir das 14 horas (horário local) do dia 15 de fevereiro de 2018 no setor de licitações do Centro Administrativo Adão Reis.

1 – DO OBJETO

- 1.1 – O presente pregão tem por objeto o aquisição de pneumáticos novos, de acordo com a descrição do Anexo I deste Edital.
- 1.2 – O presente edital, e seus demais anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no setor de Compras/Licitações a partir de sua publicação das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h00m.
- 1.3 – Quaisquer cópias a serem dispensadas dos documentos do certame serão cobradas a razão de R\$ 0,20(vinte centavos) a copia em papel A4, caso o interessado deseje efetuar copia em algum tipo de mídia o material deverá ser fornecido pelo proponente. O presente edital bem como seus anexos, se houverem, não serão enviados por e-mail ou fax, devendo, para tanto, o proponente interessado dirigir-se até o Centro Administrativo Adão Reis e efetuar a retirada do mesmo ou consultá-lo diretamente no endereço eletrônico <http://www.pmcds.pr.gov.br/>.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Considerando a disposição de valores unitários dos objetos fica assim disposta a participação dos interessados no certame:

2.1.1 PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO EMPRESAS ENQUADRADAS COMO ME/EPP/MEI CONFORME LEI GERAL Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, devidamente autorizados/credenciados pelos órgãos competentes e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, para todos os itens constantes do Anexo I.

2.2.2 PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE PROCESSO EMPRESAS NÃO ENQUADRADAS COMO ME/EPP/MEI, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, somente para os itens 01 e 05 constantes do Anexo I.

2.2 – É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;
- e) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município;
- f) que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o FGTS e UNIÃO;
- g) mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal.



h) tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

i) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

j) entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.4. Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, deverá ser preenchido o protocolo de retirada do Edital junto ao setor de compras/licitações.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do Pregão, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio os documentos abaixo listados que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade:

3.1.1 Carteira de Identidade ou CTPS ou CNH, para identificação pessoal do representante do proponente.

3.1.2 Instrumento público/particular de procuração ou ato constitutivo da proponente.

3.1.2.1 Caso seja feita a apresentação de instrumento de procuração, a mesma deverá contemplar poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.2.1 Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular (conforme modelo anexo ao edital), a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente, onde seja possível verificar a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. Em sendo adotada a via de instrumento particular o mesmo deverá contar com o reconhecimento de firma do outorgante.

3.1.3 Comprovação da condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, a qual será recebida exclusivamente nesta oportunidade, através da apresentação do seguinte documento, conforme o caso de enquadramento:

a. "Certidão Simplificada" de micro empresa ou empresa de pequeno porte atualizada, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em até 60 dias que antecedem a data de abertura do certame; ou,

b. "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" extraído do site da Receita Federal.

3.1.3.1 A não comprovação, nesta fase, da condição de ME/EPP/MEI causará ao proponente os seguintes impedimentos, conforme o caso:

a. Invocar para si os benefícios que a legislação prevê para empresas sob este regime.

b. Participar das demais fases do certame, quando a licitação for exclusiva para ME/EPP/MEI, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades.



c. Participar do(s) objeto(s) destinados a ME/EPP/MEI quando a licitação for parcialmente exclusiva para empresas constituídas neste formato/condição.

3.1.4. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e de inexistência de fatos impeditivos.

3.1.4.1 A ausência desta declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigido prevista inviabilizará a participação da proponente neste processo, impossibilitando, em consequência, o aproveitamento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os quais ficarão, após rubricados pelos interessados, arquivados por trinta dias na repartição e, ao final deste prazo, caso não retirados, destruídos sem maiores formalidades. Esta declaração dá cumprimento ao previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

3.2 É admitido somente um representante por proponente.

3.3 A ausência da documentação referida nos itens 3.1.1 e 3.1.2 ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas neste edital impossibilitará a participação da proponente neste certame, exclusivamente no tocante à formulação de lances orais e demais atos relacionados, inclusive interpelações e solicitações de prazos recursais.

3.4 Para que os licitantes não aleguem ignorância os documentos de credenciamento devem ser entregues em mãos, no início dos trabalhos e fora de qualquer envelope.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma via, e em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018

4.2. Ser datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel com identificação da empresa, em uma via, escrita em língua portuguesa, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada, rubricada e assinada na última de suas folhas pelo representante legal da proponente, podendo ser tomado por base o modelo anexo ao edital.

4.3. Conter a razão social, endereço, CEP, telefone e/ou fax(se tiver), CNPJ da licitante e o número deste Edital.

4.4. Consignar preço unitário do item e o totalizador de cada item, em moeda corrente nacional, escrito em algarismo. Em caso de divergência entre algum valor proposto será considerado o de menor importe, ou seja, o mais vantajoso para a administração. Serão consideradas somente duas casas após a vírgula, para efeito de classificação da proposta;

4.5. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita entrega/execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

4.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta. Será desclassificado o proponente que apresentar mais de uma proposta de valores para o mesmo objeto acondicionada no envelope "Proposta de Preços".

4.7. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

4.8. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

4.9. Declarar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão consideradas como sendo válidas por 60 (sessenta) dias corridos.

4.10. A proposta poderá, facultativamente, conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da proponente. Para fins de eventual contratação a informação destes dados passará a ser obrigatória.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

4.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado por cola ou lacre, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ/MF

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018

5.2. Para habilitação no certame a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pelo Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, devidamente em vigor para o exercício de 2018, sendo que os proponentes que por ventura estiverem com alguma certidão negativa vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, por ocasião da abertura do certame, deverão apresentar documento que supra esta deficiência acondicionada no envelope da habilitação deste certame, ou, em não sendo cadastrado junto ao Município, deverá apresentar os seguintes documentos acondicionados no envelope de habilitação:

5.2.1.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo do proponente (dispensado se já apresentado junto aos documentos de credenciamento).

a.1) A ser comprovado através de Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou, Contrato Social e sua última alteração, ou Certidão atualizada da Junta Comercial, para as sociedades comerciais ou, Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício ou, se for o caso, decreto de autorização para funcionamento no país, no caso de empresas estrangeiras ou, certificado da condição de microempreendedor individual extraído do site da Receita Federal.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(CICAD para o Paraná ou documento equivalente para os demais estados) ou do Município(alvará de licença e localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.1) Do conteúdo do CNPJ das licitantes é que será avaliado se a atividade ali descrita(CNAE) é compatível com o objeto ora licitado.

5.2.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade;

c) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

5.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de pedidos de falências, concordatas ou processo de recuperação judicial, passada pelo distribuidor judicial, da sede da empresa, expedida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de apresentação.

5.2.2. Qualificação Técnica (apresentação obrigatória seja o proponente cadastrado ou não)

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade, através da apresentação de no mínimo um atestado e/ou certidão fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

008

privado, comprovando o regular fornecimento/execução do objeto que ora se propõem a fornecer/executar para o Município de Cel. Dom. Soares.

a.1) Se o documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá a assinatura deste documento ser reconhecida em cartório.

a.2) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão estar obrigatoriamente acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos ou de Notas Fiscais (de prestação de serviços ou de entrega de produtos conforme o atestado apresentado) podendo estes documentos serem objeto de diligência, a critério do Município, para a verificação da autenticidade do conteúdo. Os Atestados fornecidos pela Prefeitura de Cel. Domingos Soares estão dispensados da apresentação de cópias dos respectivos contratos ou notas fiscais, em razão da diligência já ter sido realizada para emissão do atestado.

b) Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada previamente por cartório competente ou por servidor na qualidade de membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Esta condição poderá ser dispensada para aqueles documentos que podem ter sua autenticidade verificada nos arquivos da municipalidade ou via on-line no respectivo site da internet ou para aqueles cuja emissão seja da própria municipalidade.

5.4 - Os interessados em fazer cadastro junto a municipalidade ou que deseje apresentar cópias de documentos para este certame deverá trazê-las consigo vez que a Administração não as produzirá.

5.5 - Em hipótese alguma será admitido a apresentação posterior de documento o qual deveria estar acondicionado em seu respectivo envelope por ocasião do protocolo. Nenhum documento apresentado poderá ser retificado ou modificado de qualquer forma após o protocolo dos envelopes.

5.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

5.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

5.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

5.9 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, o pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá fixar as proponentes o prazo de até cinco dias úteis para apresentação de nova documentação.

5.10 - Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Em prazo e local descritos no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolar seus envelopes e demais documentos que assim desejem junto ao setor municipal de protocolo no edifício do Centro Administrativo Adão Reis.

6.2 Nas condições previstas neste edital o Pregoeiro receberá do setor municipal de protocolo, os envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, correspondente as propostas e a habilitação exigida das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7– DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

7.1. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, levando-se em conta a modalidade adotada no certame.

7.2. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todas as concorrentes.

7.3. Será (ão) classificada (s) e proclamada (s) pelo Pregoeiro a licitante que apresentar a proposta de menor preço e as demais cujas propostas estejam com preços em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

7.4. Caso não haja, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço; no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no máximo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.5. Para as licitantes classificadas conforme estabelecido no subitem 7.3 e 7.4, que estejam devidamente representadas e credenciadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, através de seus representantes devidamente credenciados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, quando será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

7.8.1. Quando o valor original proposto tiver sido alterado por conta de lance oferecido, a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de abertura da sessão do Pregão, nova Proposta de Preços, constando os valores unitários do item licitado de acordo com o valor global da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato, necessidade que poderá ser dispensada pelo pregoeiro se este assim entender possível.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope Proposta de Preços, sejam omissas relativamente a alguma parcela do item ou apresentem irregularidades ou defeitos que impeçam o julgamento objetivo;

7.9.2. Que ofertarem preços irrisórios, simbólicos, de cotação 0, manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação.

7.10. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.12. Caso a licitante apresente seu certificado de cadastro com algum documento já vencido deverá apresentar o novo e em vigor juntamente com aquele, ou seja, com o certificado de cadastro.

7.13. Caso a licitante apresente irregularidade no cadastramento, ou apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

7.14. Não serão aceitos protocolos nem recibos de pagamento em substituição a quaisquer documentos ou certidões.

7.15. Findo o exame da documentação e constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, momento em que o Pregoeiro, de maneira clara e incisiva, informará às demais licitantes ter chegado o momento da manifestação de intenção de interpor recurso e a síntese das suas razões.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

010

- 7.16. Não havendo manifestação sobre a intenção de interpor recursos, à licitante vencedora será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto desta licitação.
- 7.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto.
- 7.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para alcance de melhor preço.
- 7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos e que ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 7.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.
- 7.22. Após a conclusão da sessão do Pregão, os envelopes de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição do Pregoeiro durante 30 (trinta) dias, findo os quais poderão ser requisitados pelas empresas participantes, ou do contrário serão inutilizados sem maiores formalidades.
- 7.23. Após a declaração da vencedora da licitação, não havendo manifestação quanto à intenção de interposição de recurso, o Procedimento será submetido à Administração, para homologação e contratação.
- 7.24. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 7.25. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.25.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.26. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.26.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.26.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.26.1 deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.25 e 7.25.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.26.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.25.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 7.25 e 7.26 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.29. O disposto item 7.26 e seus subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme dispõe o Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.



8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, no endereço discriminado preâmbulo deste edital.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. Não será tomado conhecimento de impugnações enviadas via fax, e-mail ou de outra forma diversa de protocolo dos originais junto ao setor competente para tal desta municipalidade.

8.5. A impugnações deverão estar assinadas pelo representante legal da impugnante com o devido reconhecimento em cartório, caso seja feito através de procurador ou representante deverá se fazer acompanhar de documento que lhe outorgue poderes para tal.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Departamento de Administração convocará a licitante vencedora para assinar o eventual Contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

9.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.

9.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

9.4. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no item anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa será custeada, até 31/12/2018 com os recursos consignados aos departamentos da administração municipal, no orçamento para o exercício em curso, na descrição constante do Anexo I.

11 – DA ALTERAÇÃO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, se cabível ao objeto desta licitação.

11.2. Outros acréscimos ou supressões poderão exceder os limites estabelecidos no item anterior desde que permitidos pela Lei 8.666/93 e de comum acordo entre as partes contratantes.

12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

O consequente Contrato, que se originará deste certame, terá prazo de execução/entrega e de vigência descrita no Anexo II - Minuta de Contrato, cujos prazos podem ser prorrogados desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no instrumento contratual, na forma da Lei 8.666/93.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar os memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

012

contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13.6. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados, para registro, na Seção de Protocolo no Edifício sede desta municipalidade, no endereço descrito no preâmbulo deste edital em horário normal de expediente.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

13.8. As manifestações que por ventura os participantes do certame desejem fazer constar em ata deverão ater-se aos eventos ocorridos durante a seção, todavia de forma sucinta e motivada, sendo que caso o pregoeiro identifique que tais medidas sejam puramente de caráter protelatório poderá indeferir de imediato a abertura de prazo recursal, fundamentando suas razões. Comentários e manifestações alheias a esta condição deverão ser formalizados pelas demais vias administrativas e legais. Não serão aceitos e reconhecidos documentos recursais enviados via e-mail ou fax.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em existindo recurso, após a decisão dos mesmos e constatação da regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

14.2. Inexistindo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, cabendo à autoridade competente a homologação do certame.

14.3. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

O recolhimento da garantia de para o aperfeiçoamento do objeto contratual deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor contratado conforme tipificação da minuta de contrato em anexo a este Processo.

16 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e REAJUSTES

16.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

16.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

17 – DAS PENALIDADES FACE O PROCESSO

17.1 ADVERTÊNCIA: Aperfeiçoado via aviso por escrito, emitido quando a Licitante descumprir qualquer obrigação durante a fase processual até a fase de adjudicação, e será expedido pelo setor responsável pelas licitações do Órgão, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, especialmente nos seguintes casos:



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

013

a. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável, irrisório ou equivalente a zero na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

c. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

d. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

e. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

17.1.1. Todas as hipóteses tratadas no subitem 17.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial.

17.2 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, e poderá ser aplicada caso a pena de advertência não se apresente suficiente para resolução da celeuma.

17.2.1 A suspensão poderá ser aplicada por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou

17.2.2 Poderá ser aplicada a suspensão, ainda, por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

a. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

18 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.1. O presente pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

18.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazo para atendimento vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originalmente da proposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na administração municipal.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.5. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente da presente licitação sendo este também o foro de eleição para suprimimento contratual.

19.6. Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando requeridos formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à Av Araucária, nº 3120, CEP 85557000, decorrendo daí os tramites legais. Informações prestadas por



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

014

elementos entidade autora do certame somente terão algum fundamento para os proponentes se houverem sido feitos de forma oficial e por escrito, exclusivamente através do Presidente da comissão de Licitações e/ou do Pregoeiro. Não serão recepcionados pedidos de esclarecimentos e/ou informações enviados via e-mail ou fax.

19.7. Fazem parte integrante deste Edital, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.8. Os demais modelos anexos ao edital tem o propósito facilitador, porém sua eventual ausência neste edital não se traduz em falta de obrigatoriedade de apresentação dos mesmos, cabendo aos proponentes a responsabilidade de elaboração e apresentação.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de fevereiro de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO

O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para aquisição de pneumáticos novos, para suprimento aos setores da municipalidade, para fornecimento/execução de forma fracionada conforme necessidade da municipalidade durante o período contratual observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

2.1. As quantidades foram estimadas com base no consumo médio para um período futuro de até 24 meses.

2.2. São os seguintes os itens licitados, com os respectivos valores máximos estimados:

Item	Quant	Descrição	Obs	Apresentação	R\$ máximo Unitário	R\$ máximo total
01	100	Pneu novo	**	1400x24 diagonal comum 16 lonas	1.989,00	198.900,00
02	40	Pneu novo	*	205/60 r16 radial	406,00	16.240,00
03	40	Pneu novo	*	185/65 r15 radial	387,00	15.480,00
04	40	Pneu novo	*	175/65 r13 radial	222,00	8.880,00
05	20	Pneu novo	**	23.1/26 rolo compactador 12 lonas	4.120,00	82.400,00
06	20	Pneu novo	*	14.9/28 12 lonas	2.391,00	47.820,00
07	20	Pneu novo	*	19.5L24 diagonal comum 12 lonas	2.610,00	52.200,00

Obs.: (*)itens restritos a participação de MEs e EPPs; ()itens de ampla participação.**

2.3 Os objetos propostos deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

2.4 Os objetos com propostas de valor acima dos descritos em cada item serão sumariamente desclassificados por serem considerados excessivos.

2.5 Nos preços propostos serão considerados todas as obrigações fiscais, embalagens, descarga e transporte e/ou frete além de outros de interesse das proponentes.

2.6 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

2.7 Os códigos, numerações e ou referências que por ventura venham a ser utilizadas neste processo são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

2.7.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização ofertados conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante a fabricação dos pneus.

2.8 Os itens a serem adquiridos nesta licitação devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda os proponentes suportarem uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

2.8.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(2.8), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

2.9 Todos os itens deverão ser propostos com a devida informação da marca de fabricação de cada um, bem como o respectivo modelo correspondente da aludida marca, deverão, ainda, os proponentes apresentarem, sob pena de desclassificação, catálogo do produto proposto, em



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

016

língua portuguesa(Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor), com as suas especificações técnicas. O catálogo deverá conter as informações básicas dos produtos, como bitola exata ou dimensões, indicação de uso, capacidade de carga, de velocidade se houver, ilustração do objeto podendo ser desenho técnico ou foto. O catálogo aqui descrito poderá ser obtido do site do fabricante, se este o tiver, ou ainda através da apresentação de catálogos impressos para fins comerciais, sendo estes custos suportados por cada cada proponente.

2.10 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

3 FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

3.1 O(s) objeto(s) deverá(ao) estar em conformidade com as normas vigentes.

3.1.1 - Todos os objetos entregues/executados serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal, indicado como fiscal de contrato, tendo a administração a opção de escolha quanto a forma de conferência do objeto se aferido por litragem ou por peso.

3.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar solicitações e fornecimentos/execuções, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

3.3 - A entrega/execução do objeto dar-se-á sob a forma fracionada, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao que realmente se aperfeiçoou do objeto, conforme atesto de recebimento/execução da secretaria municipal requisitante.

4 FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas do FGTS, de débitos trabalhistas e da Receita Federal anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

4.2 - Os pagamentos serão feitos via depósito on-line sendo que para tanto deverá ser informado pela contratada os dados bancários pertinentes em nome da empresa contratada, antes da celebração de contrato.

4.3 - As despesas decorrentes das contratações deste certame serão abarcadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04-depto de administração 04004-divisão de patrimônio 0412204022010- atividades do patrimônio municipal-00670 3390300000-material de consumo			
Item	Quant	Descrição	Apresentação
02	40	Pneu novo	205/60 r16 radial

07-depto de saúde 07002-fundo municipal de saúde 1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100 1030210012027-manter os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2340 3390300000-material de consumo			
Item	Quant	Descrição	Apresentação
03	40	Pneu novo	185/65 r15 radial

10-depto de infraestrutura 10001-divisão de serviços rodoviários 2678226011007-readequação de estradas rurais-3390/3400 2678226012044-manutenção da malha viária municipal-3560/3570/3580/3590 3390300000-material de consumo			
Item	Quant	Descrição	Apresentação
01	100	Pneu novo	1400x24 diagonal comum 16 lonas
05	20	Pneu novo	23.1/26 rolo compactador 12 lonas
06	20	Pneu novo	14.9/28 12 lonas



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

017

12-depto de agricultura
12001-divisão de agricultura e fomento
2060620012046-atividades de agricultura e fomento-4060/4070/4080
12002-divisão de pecuária
2060620012047-implementação e incentivo a pecuária-4170/4180
3390300000-material de consumo

Item	Quant	Descrição	Apresentação
04	40	Pneu novo	175/65 r13 radial
07	20	Pneu novo	19.5L24 diagonal comum 12 lonas

5 LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO, PRAZOS e FORMA

5.1. Local: setor municipal de infra estrutura sito a Av Araucaria, sn, na cidade de Cel. Domingos Soares-PR.

5.2. Prazo e forma: o contrato prevê um prazo de fornecimento de 24 meses contados da contratação, com fornecimento fracionado conforme emissões de empenhos e ordens de compra considerando-se o prazo de entrega para cada compra de até cinco dias úteis contados da citação do contratado.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PREGÃO ___/2018

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão ___/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 00/00/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita _____, de CPF nº _____, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato devidamente representada por _____ de CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referências que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz “referencial” e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ _____, respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Débitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

0000000000000000 - DEPTO DE _____

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº _____, agência nº _____ do banco _____.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO - Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

019

- a. Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- b. Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- c. Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO - Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

021

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após esaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de _____, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(o) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Domingos Soares-PR _____, em ____ de ____ de 201__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

(assinatura e nº do CPF)

(assinatura e nº do CPF)

Demais modelos auxiliares:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "_____", com sede na Rua _____, n.º _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada, neste ato, por seu administrador _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em _____, nomeia e constitui seu representante _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n.º _____, e do CPF n.º _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º _____/201__-PMCDs, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente-com firma reconhecida se instrumento particular)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0_/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, em ____ de ____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0 ____/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante credenciado, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Papel timbrado do emitente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fim de participação em Licitação, que a pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, é FORNECEDORA IDÔNEA, no fornecimento/execução _____ atendendo sempre os prazos estipulados e a especificação dos itens adquiridos e/ou objetos executados, nos tendo fornecido em ____/____/____ o equipamento _____ na quantia de ____ unidades e/ou prestado serviços entre as datas de ____/____/____ e ____/____/____.

Atestamos ainda, que os equipamentos foram entregues corretamente ou os serviços executados de acordo e em prazo estipulado, assim como a qualidade do executado/entregue pôde ser considerada satisfatória, suprimindo as necessidades e expectativas que tínhamos inicialmente.

_____, em ____ de _____ de 201__

(Assinatura do Representante da empresa (cliente) que forneceu o Atestado)
(com firma reconhecida caso emitida por pessoa jurídica de direito privado)

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0 ____/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº ____/201__ da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares - PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ de _____

_____, em ____ de _____ de 201__

(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de credenciamento.

Papel timbrado da proponente contendo a razão social, endereço, telefone/fax, e-mail(se tiver), número de CNPJ

Edital de Licitação - _____ 0 ____/201__

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel Dom Soares-PR

PROPOSTA DE VALORES

Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente		
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone/Fax				
e-mail				
Responsável para contato				
Prazo de entrega				
Validade da proposta				
Dados bancários		Conta nº	Agência nº	Banco
Valor Global da proposta		Cidade e Estado		
		Nos propomos a fornecer os itens abaixo discriminados pela importância total de R\$ 0,00 (reais), na seguinte proporção:		
Item	Discriminação	Marca	Qtd	R\$ máximo/item
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que porventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.				
Observações:				
Local e data:				
(Identificação e assinatura do(a) representante legal da empresa proponente)				



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N.º 03/2018

PREGÃO N.º 02/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a aquisição de pneumáticos novos para veículos e máquinas da frota da municipalidade, conforme demais características editalícias.

A administração municipal levantou, oportuna e previamente, os quantitativos e os descritivos do objeto em atenção a demanda da municipalidade consoante prazo de fornecimento previsto em edital, tendo, ainda, apontado o valor máximo a ser dispensado para pagamento do(s) objeto(s), conforme cotações prévias realizadas.

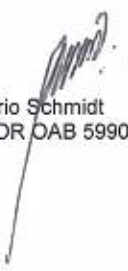
Vislumbra-se a indicação de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2018, devidamente apontada pela Contadoria Municipal.

Acompanha o edital a minuta de contrato a ser firmado caso algum proponente veja a ser adjudicatário do objeto ou parte dele.

A modalidade empregada é adequada, respeitadas suas particularidades, traduzindo-se em certame mais célere e de ampla divulgação, considerando o anúncio dos avisos no DIOEMS, DIOE/PR, do cadastramento do processo no "mural de licitações" do TCE-PR e a disponibilização do edital na íntegra no site oficial da municipalidade.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, opinamos em favor do prosseguimento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 02 de fevereiro de 2018


Rogério Schmidt
PROCURADOR OAB 59902-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 02/2018–Presencial

Objeto: aquisição de pneumáticos novos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 15 de fevereiro de 2018 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 15 de fevereiro de 2018 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcds.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

COD158829

Campo Largo

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Fica alterada a data de abertura para:

Data da abertura: 20/02/2018 às 9:00 horas

Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital e elaborar a proposta eletrônica pelo portal www.campolargo.atende.net Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

Aglair T. Andrade
Pregoeira

8828/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.005/2018 REGISTRO DE PREÇOS COM ITENS EXCLUSIVO ME e EPP

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de consumo de informática.

Data da abertura: 21/02/2018 às 14:00 horas

Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital e elaborar a proposta eletrônica pelo portal www.campolargo.atende.net Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

Jorge Merida neto
Pregoeiro

8830/2018

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Fica alterada a data de abertura para:

Data da abertura: 20/02/2018 às 9:00 horas

Autorização: Marcelo Puppi – Prefeito de Campo Largo – Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital e elaborar a proposta eletrônica pelo portal www.campolargo.atende.net Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2018.

Aglair T. Andrade
Pregoeira

8831/2018

Campo Mourão

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 562/2017 - O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, far-se-á, em sua sede às 09h00 do dia 20 de março de 2018, a Concorrência Pública Nº 001/2018, do tipo técnica e preço, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. RECURSOS LIVRES E VINC no Departamento de Suprimentos da Prefeitura. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 – Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no site <https://www.campomourao.pr.gov.br/licitacoes>, a partir da publicação deste aviso. Campo Mourão, 25 de janeiro de 2018. Sergio de Souza Portela - Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL – Portaria nº 231/2017- GAPRE.

8783/2018

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 691/2017 - O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, far-se-á, em sua sede às 09h00 do dia 05

de março de 2018, a Concorrência Pública Nº 007/2017, do tipo Maior Oferta, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (TERRENOS NÃO EDIFICADOS) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAD, no Departamento de Suprimentos da Prefeitura. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 – Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no site <https://www.campomourao.pr.gov.br/licitacoes>, a partir da publicação deste aviso. Campo Mourão, 25 de janeiro de 2018. Sergio de Souza Portela - Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL – Portaria nº 231/2017- GAPRE.

8799/2018

Coronel Domingos Soares

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 02/2018 – Presencial

Objeto: aquisição de pneumáticos novos. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 15 de fevereiro de 2018 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 15 de fevereiro de 2018 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmsds.pr.gov.br> ou direto na Av. Amarela, 3120, setor de licitações. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Anderson Matias – Pregoeiro.

8121/2018

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

No objeto do edital, onde se lê: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. Lida-se: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2018. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CML.

8617/2018

Cruzeiro do Iguaçu

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu torna público, para conhecimento dos interessados, do Pregão Presencial nº 007/2018, que resolve RETIFICAR o edital de licitação, de 15 de janeiro de 2018, conforme segue: Altera a redação do edital: Acrescenta-se ao item 09 quanto à habilitação técnica: III) Da comprovação de capacidade técnica no Lote 01: a) Declaração formal emitida pela proponente de que possui trator de esteira com peso operacional acima de 12 toneladas e potência mínima de 130 cv, com lâmina ou garfo com largura mínima de 2,80 metros para executar serviços de terraplanagem/calefamento de pedras. IV) Da comprovação de capacidade técnica no Lote 02: a) Declaração formal emitida pela proponente de que possui trator de pneu, traçado (4x4), com potência mínima de 140 cv para executar serviços de terraplanagem, picando grade terraplanadora. V) Da Comprovação de capacidade técnica no Lote 05: a) Declaração de que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução dos serviços de instalação de geomembrana, até o início dos serviços que exigirem tal documento; No Anexo I, altera a redação: No Lote 05. Onde lê-se: 14 unid. Reservatório geomembrana, para dejetos de animais, espessura 0,80 mm, instalado no local com capacidade mínima de 100 m³. preço unit. R\$ 3.110,47 - preço máximo R\$ 43.546,58. Obs.: Deverão ser instaladas pela empresa em cada propriedade, conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Emar e produtores. No Lote 05. Lida-se: 14 unid. Reservatório geomembrana, para dejetos de animais, espessura 0,80 mm, instalado no local com capacidade mínima de 100 m³ compreendendo a instalação completa de todo o material. Preço unit. R\$ 3.110,47 - preço máximo R\$ 43.546,58. Obs.: Deverão ser instaladas pela empresa em cada

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

1 mensagem

5 de fevereiro de 2018 15:32

MOURÃO PNEUS <licitamourao@bol.com.br>
Para: "licitapmcds@gmail.com" <licitapmcds@gmail.com>

Boa Tarde!

Venho por meio do presente solicitar a V. S.^a um esclarecimento, referente ao **Pregão Presencial nº. 02/2018**, objeto de aquisição de pneumáticos novos.

Nossa duvida vem da descrição do item 04, do Anexo I - Termo de Referência, onde é solicitado o **Pneu 175/65 R13 radial**, sendo que foi verificada e tal medida de pneu não existe. Nós podemos presumir através do exposta que o pneu que vocês queiram seja o: **Pneu 175/70 R13 radial**, ou o **Pneu 175/65 R14 radial**.

Sendo possível peço a gentileza de efetuar a verificação quanto qual é o pneu que deve ser cotado na Proposta de Preço.

Desde já agradeço.

Att,
FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
(42)3624-2244
Douglas Grossko



ADENDO 01
Processo 003/2018 – Pregão 02/2018

1. Considerando a duvida suscitada por interessado no certame e consultado o setor de frotas da municipalidade houve por bem emitir este adendo no sentido de melhor tipificar o item 04 do Anexo I do Edital supranumerado ao que passa este a ter a numeração seguinte, a saber:

Item	Quant	Descrição	Obs	Apresentação	R\$ máximo Unitário	R\$ máximo total
04	40	Pneu novo	*	175/70 r13 radial	222,00	8.880,00

2. O presente adendo será disponibilizado no setor de licitações bem como no site do Município www.pmc.ds.pr.gov.br, na aba "portal de transparência"/"licitações".

Centro Administrativo Adão Reis, em 06 de fevereiro de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES – PR

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

A **LAGB acessórios e peças LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.428/0001-13, com sede na cidade de Chapecó/SC, vem, por sua procuradora infra-firmada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na lei 10.520 e na aplicação subsidiária da lei 8666/93, propor, administrativamente, a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos a seguir expostos:

Publicado edital da licitação à realizar-se no dia **15/02/2018** tendo como objeto a aquisição de pneumáticos novos.

No entanto o edital consta a exigência de **que o prazo de fabricação não seja superior a 3 meses a data de entrega.**

No tocante a esta exigência destacamos que não é utilizado na linguagem técnica de pneumáticos o termo "Data de Fabricação" por não estarmos tratando de produto perecível, E em segundo plano, porém de maior importância, é que esta exigência é totalmente inaplicável e, sobretudo, ilegal tendo em vista estar promovendo preferência para produtos de origem nacional.

Precipuamente repetimos que tal exigência é incoerente com as características do produto, ou seja, o pneu é composto basicamente de borracha (látex e sintética), lona nylon e fios de aço, sendo que nenhum desses componentes é perecível. Consequentemente o produto final, pneu, também não apresenta deterioração conforme o decorrer no tempo.

Somente ocorrerá o desgaste do mesmo com a utilização (rodagem), e em casos de armazenagem inadequada (exposição sol e umidade excessiva).

Ademais o fabricante/importador oferece a garantia de 5 anos a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega dos produtos e não da data de fabricação dos mesmos, o que favorece a municipalidade.

Insta esclarecer que todo distribuidor de pneu possui corpo técnico para averiguação da qualidade e é de interesse dos mesmos em possuir estoque em boas condições de uso e de armazenagem, bem como em prestar seu serviço com eficiência, visto que é o responsável legal pela mercadoria no Brasil.

Neste sentido não vislumbramos necessidade de um prazo de fabricação tão exíguo ante a durabilidade do produto pneu.

Ademais os produtos entregues são novos e atestados pelo Certificado de INMETRO, órgão competente para avaliar as condições técnica para rodagem em rodovia brasileira, em conformidade com as disposições da portaria INMETRO nº482 que em nenhum momento cita data de validade mínima do para o produto.

Não obstante o alegado supra, ainda ressaltamos que tal exigência esta denunciando um favorecimento para industrial nacional.

Ora vejamos, o produto importado leva aproximadamente 4 meses, desde a sua fabricação até a entrada em portos brasileiros, em havendo regularidade no serviço.

O produto pneu é necessário uma licença de importação expedida pelo IBAMA e outra pelo Decex o que leva em torno de 20 a 30 dias para ocorrer a liberação.

E ainda o processo de importação é extremamente burocrático e está exposta a fiscalização de vários órgãos, e muitas vezes causa a morosidade ainda maior do desembaraço aduaneiro dentre outros.

Assim é praticamente impossível haver disponível no mercado interno pneus importados com data de fabricação impressa não superior a 06 meses pois a logística de transporte marítimo e de desembaraço aduaneiro não consegue atender este prazo.

É incontestável que a data de fabricação dos produtos seja **não superior a seis meses** esta promovendo uma preferência ilegal pelos produtos nacionais o que afronta a constituição Brasileira, indiferente que tal restrição não esteja expressa, a exigência sustenta tacitamente uma discriminação entre produtos nacionais e importados. Senão Vejamos:

Art. 37 (...).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O princípio da igualdade está consubstanciado na Carta Magna no art. 5º "caput" sendo um dos pilares de todo o sistema jurídico vigente. Esta calcada nos ideais liberais de que a isonomia deve ser efetiva na igualdade da lei e perante a lei, ou seja, a lei não poderá fazer nenhuma discriminação bem como não deve haver discriminação na aplicação da lei.

No procedimento licitatório está intrínseca a idéia de isonomia, a normatização deste instituto técnico-jurídico está insculpida neste princípio. A finalidade precípua é de proporcionar uma competição dos agentes privados habilitados a fornecer o que é de interesse público, diante de oportunidades equitativas aos concorrentes.

"Art. 3º A Lei 8.666/93 regulamentando o assunto dispõe:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

É cristalina a intenção do legislador em aplicar o princípio da isonomia ao certame.

No caso em tela a administração pública acrescentou cláusula no edital que ofende ao princípio da igualdade quando restringe o objeto, pneu, **não superior a seis meses** tendo em vista que esta exigência é inaplicável aos pneus importados.

Em consonância colacionamos os julgados do tribunal de contas do estado de São Paulo:

Conforme consta do relatório, a questão suscitada pela representante incide sobre regra estabelecida no instrumento, especificamente no Anexo I, dispondo que a data de fabricação não seja inferior a 06 meses, a contar da data do pedido de fornecimento, condição que não constava do texto originário do edital, tendo sido incluída quando da retificação do ato convocatório pela Prefeitura.

Em oportunidades pretéritas, ao examinar editais análogos ao caso em exame, que objetivavam a aquisição de pneus e produtos congêneres, este Tribunal condenou

disposições da espécie, tendo em conta o potencial de reestruturabilidade à competitividade dos certames.

Nesse sentido foram as decisões proferidas nos processos TC-500.989.12-41, 637.989.12-02 e 1154.989.12-33, entre outros.

No caso específico, as explicações apresentadas pela Prefeitura, no sentido de que existem pelo menos 04 (quatro) fabricantes de pneus instaladas no Brasil, não são suficientes para modificar a referida posição, notadamente porque não justificam a limitação ao universo do certame à apenas as marcas citadas.

De igual forma, embora seja louvável a preocupação da Administração com a garantia do produto, a estipulação editalícia não se justifica, notadamente em função de tratar-se de registro de preços, cuja ata tem validade de 01 (um) ano, não sendo admissível restringir a aceitação de produtos com no máximo 06 (seis) meses de fabricação, concepção que dificulta a participação de interessados que forneçam produtos importados, em virtude do tempo necessário para o cumprimento dos trâmites de desembaraço junto a Receita Federal, o que diminui a competitividade da disputa. (TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 13/03/13 – SEÇÃO MUNICIPAL Processo:178.989.13-3).

E para corroborar o tribunal de contas de Minas Gerais também entendeu que a exigência afronta a caráter competitivo da licitação:

EMENTA: DENÚNCIA – PREGÃO ELETRÔNICO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS – EXIGÊNCIA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A SEIS MESES – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – RETIFICAÇÃO DO EDITAL PELO JURISDICONADO – AUSÊNCIA NO ATO CONVOCATÓRIO DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – PREVALÊNCIA NO CASO DO ART. 3º, III, DA LEI 10520/2002 – JURISPRUDÊNCIA DO TCU – AUSÊNCIA NO EDITAL DE PREVISÃO DE PREÇO MÁXIMO – FACULDADE NO CASO – ART. 40, X, LEI N. 8.666/93 – AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS – RECOMENDAÇÃO À ORIGEM – DETERMINAÇÕES A ÓRGÃOS DA CASA. 1) A Administração, em atendimento ao despacho de fls. 71 a 73, procedeu à retificação do instrumento convocatório, excluindo a exigência acima epigrafada, elidindo, assim, a irregularidade apontada pela Denunciante 2) A despeito do disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666, de 1993, deve prevalecer, nos casos de pregão eletrônico ou presencial, o inciso III do art. 3º da Lei n. 10.520, de 2002, que se limita a exigir que o referido orçamento conste dos autos do procedimento licitatório, razão pela qual afasta-se a irregularidade apontada pela Unidade Técnica. (Processo n. 896484)

A despeito do edital, até então tem se apenas argumentado acerca do princípio da isonomia, no entanto salienta-se que a aplicabilidade do princípio da competitividade também restou prejudicado. Neste sentido é o entendimento do Doutrinador Diogenes Gasparini:

"O princípio da competitividade é, digamos assim, a essência da licitação, porque só podemos promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível." (...)

"Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento da licitação, mas ele tem uma outra faceta que muitas vezes é desapercibida pelo

operador do Direito. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado. Sendo assim, deve-se evitar qualquer exigência irrelevante e destituída de interesse público, que restrinja a competição. Procedimento dessa natureza viola o princípio da competitividade." II Seminário de

*Direito Administrativo TCMSP
"Licitação e Contrato - Direito Aplicado"*

Portanto é indubitável a ilegalidade do edital e a afronta aos princípios da Isonomia e da Competitividade. Desta forma clama-se pela Boa-fé nas relações público-privada para requerer à administração pública a retificação do edital.

III – DO REQUERIMENTO

Em razão de todo exposto, com fundamentação nos dispositivos de Lei "retro" estampados, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer, a **IMPUGNAÇÃO** do edital em questão, com a consequente **exclusão** de prazo de fabricação igual ou inferior a 6 meses.

Com a plena convicção que o parecer favorável ao seu pleito, visa unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei e, com a certeza que exclusão proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

Apreciada da presente impugnação, requer seja a resposta enviada, dentro do prazo legal, para o e-mail: licitacao2@bransales.com.br.

Chapecó, 05 de fevereiro de 2018.

Cordialmente;


Danieli Trento

OAB/SC 23.868


(Representante legal)
Luiz Afonso Gonsales
CPF: 020.170.729-23

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

(NIRE - 42202566727)

JUCESC 0503

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

Por este instrumento particular de **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

- 01 – **João Paulo Gonsales**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 26/04/1991, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 548-E, Centro, CEP 89801-141, na cidade de Chapecó-SC, portador da carteira de identidade nº 4.112.486, emitida pela SSP/SC em 06/12/1996, e inscrito no CPF/MF sob nº 071.063.139-12.
- 02 – **Luiz Afonso Gonsales**, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, administrador, natural de Chapecó/SC, nascido em 07/11/1979, residente Rua Quintino Bocaiuva, 650-D, Bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89802-250, portador da carteira de identidade nº 2.658.032 emitida pela SSP/SC em 12/11/1997, inscrito no CPF/MF nº 020.170.729-23;

Os sócios, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2009, reunidos na sede da empresa, para tratar das alterações do contrato social de constituição, usando as prerrogativas do artigo 1.072 § 2º Lei 10.406/02 e considerando que as deliberações são resultantes da aprovação unânime dos mesmos, configurada pela anuência de todos neste instrumento firmado, cumprem o disposto no artigo 1.076, I, também da Lei 10.406/02. Por este instrumento, em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, bem como em atendimento a todas as determinações, relacionadas às alterações de contrato social, que constam no contrato social de constituição e alterações subsequentes, alteram o Contrato Social da sociedade **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Av. General Osório, 1087-D, bairro Centro, CEP 89802-212, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com o número 42202566727 em 13 de agosto de 1998, primeira a quinta alterações sob o mesmo número em 08/09/1998, 13/01/2004, 08/11/2004, 23/11/2006 e 06/05/2009, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.678.428/0001-13, no Estado de Santa Catarina sob nº 253.770.505 e no município de Chapecó sob nº 224.154, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas do instrumento consolidado e pelas disposições legais pertinentes à matéria e as elegidas.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula primeira – Altera-se o capital social da empresa nas seguintes condições:

I – O capital social de empresa passa a ser no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

II – O aumento de capital no valor de 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais) é decorrente e proveniente da incorporação de lucros acumulados ao capital social.



Andrei Bueno Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.359.389-00

Página 1/9

Certificação - Autenticação Certificadora
Certificação pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 10/01/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

III – A distribuição do aumento de capital entre os sócios é proporcional à participação de cada um no capital social da empresa.

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é restrita e limitada ao valor de suas quotas de participação, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula segunda – A administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios João Paulo Gonsales e Luiz Afonso Gonsales.

Parágrafo primeiro – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar individualmente e/ou em conjunto a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, para todos os atos e operações comerciais e administrativas relacionadas ao objeto social.

Parágrafo segundo – Para as operações que implique transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, em que nestas implique vinculação de bens móveis e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis, o exercício da administração será sempre/somente em conjunto.

Parágrafo terceiro – Para os atos de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou qualquer outro que implique liquidação da sociedade, o administrador dependerá de autorização da maioria absoluta dos sócios, cabendo ao sócio dissidente da decisão majoritária, exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção nas condições previstas na cláusula décima primeira e parágrafos e cláusula décima segunda, ambas deste contrato.

Parágrafo quarto – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

Parágrafo quinto – Externamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pelo administrador.

Parágrafo sexto – Os sócios e administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de executar atos empresariais e de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula terceira – Com a finalidade de adequar o objeto social da empresa à nova realidade operativa da mesma, ajusta-se o texto do objeto social para a seguinte redação: O objeto social da empresa é a atividade de comércio atacadista e varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados para veículos automotores; peças e acessórios novos e usados para carrocerias, capas, capotas, bancos, estofados, vidros, espelhos e acessórios internos para veículos automotores.

Cláusula quarta – A sociedade passa a fazer uso da expressão “BRANSALES AUTO CENTER” como título do estabelecimento.

DA ANUÊNCIA E DESIMPEDIMENTO

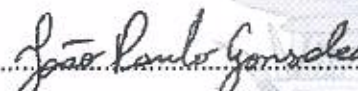
Cláusula quinta – Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula sexta – As partes, neste instrumento pactuados, declaram que fazem tudo o que encontra-se lavrado nestas laudas, de forma lícita e fiel, representando a exata e livre vontade de cada um, comprometendo-se a tudo cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores legais. E por se acharem em perfeito acordo assinam na presença de duas testemunhas identificadas.

Cláusula sétima – Para dirimir dúvidas de interpretação ou solucionar qualquer litígio proveniente do presente contrato, as partes elegem a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Chapecó, SC, em detrimento de qualquer outra e/ou outro foro por mais privilegiados que sejam.

Aos sócios:


João Paulo Gonsales


Luiz Afonso Gonsales

Testemunhas:

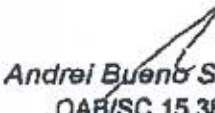

Calixto Fortunato Loss
CPF - 525.711.739-87
RG 1.238.808 SSP/SC


Kermis Marins Silva
CPF - 816.423.699-34
RG 2.993.453 SSP/SC

DA CONSOLIDAÇÃO E NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula oitava – As partes, entendendo necessário, deliberam por consolidar os termos do contrato social de constituição com as demais alterações, a fim de que se possa ter redação adequada à vontade dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente, o que se processa em diante.

Parágrafo único – Em decorrência da deliberação de consolidar o contrato social de constituição e alterações subsequentes, as partes dispensam a apresentação da nova redação das cláusulas do contrato de constituição neste instrumento de alteração modificadas, pois tudo passa a constar nos termos da consolidação que ora se processa.


Andrei Bueno Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.359.389-00

JUCESC 0506

LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.

(NIRE - 42202566727)

(Redação consolidada do contrato social e primeira a sexta alterações)

00000000

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO CONSOLIDADO

Por este instrumento particular de **CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, as partes pactuadas, a seguir individualizadas:

- 01 – João Paulo Gonsales**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Chapecó/SC, nascido em 26/04/1991, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 548-E, Centro, CEP 89801-141, na cidade de Chapecó-SC, portador da carteira de identidade nº 4.112.486, emitida pela SSP/SC em 06/12/1996, e inscrito no CPF/MF sob nº 071.063.139-12.
- 02 – Luiz Afonso Gonsales**, brasileiro, casado pelo regime de separação parcial de bens, administrador, natural de Chapecó/SC, nascido em 07/11/1979, residente Rua Quintino Bocaiuva, 650-D, Bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89802-250, portador da carteira de identidade nº 2.658.032 emitida pela SSP/SC em 12/11/1997, inscrito no CPF/MF nº 020.170.729-23;

Ambos, sócios, por este instrumento, em comum acordo e na melhor forma da lei e do direito, consolidam o Contrato Social da sociedade empresária, limitada, **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Av. General Osório, 1087-D, bairro Centro, CEP 89802-212, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com o número 42202566727 em 13 de agosto de 1998, primeira a quinta alterações sob o mesmo número em 08/09/1998, 13/01/2004, 08/11/2004, 23/11/2006 e 06/05/2009 e presente alteração nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.678.428/0001-13, no Estado de Santa Catarina sob nº 253.770.505 e no município de Chapecó sob nº 224.154, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas do instrumento consolidado e pelas disposições legais pertinentes à matéria e as elegidas.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - SEDE - OBJETO - INÍCIO - PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade tem o nome empresarial de **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA.**

Parágrafo único - A sociedade fará uso da expressão "**BRANSALES AUTO CENTER**" como título do estabelecimento.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e será regida pelo disposto no presente contrato social consolidado, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei nº. 8.934 de 18 de novembro 1994 e suas alterações, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e as elegidas.

Parágrafo único - Acorda-se, como faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, por eleger a Lei 6.404/76 e suas alterações como norma suplementar - Regência Supletiva - para suprir omissões deste instrumento e suas alterações futuras, bem como suprir aquelas da Lei nº. 10.406/02 - CC/2002 - parte específica, livro II, título II, subtítulo II, capítulo IV. Mormente para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, será aplicada a Regência Supletiva dos seguintes artigos, todos da Lei 6.404/76 e suas alterações: 8º para avaliações; 176 a 191 para escrituração e demonstrações contábeis e financeiras; 224 e 225 para as situações fusão, cisão ou incorporação; e os §§ 5º e 6º do artigo 289 para as publicações, e para este particular, o entendimento de que a sociedade não publicará suas demonstrações

Andrei Bueno Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.359.389-00

Página 4/9

contábeis e financeiras, porém, todas serão levadas a registro no órgão de registro público de empresas mercantis.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade tem sede na cidade de Chapecó/SC, na Av. General Osório, 1087-D, bairro Centro, CEP 89802-212, podendo estabelecer filiais e agências em outros municípios e estados da União.

CLÁUSULA 4ª - O objeto social da empresa é a atividade de comércio atacadista e varejista de pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados para veículos automotores; peças e acessórios novos e usados para carrocerias, capas, capotas, bancos, estofados, vidros, espelhos e acessórios internos para veículos automotores.

CLÁUSULA 5ª - O início das atividades da empresa se deu em 1º de setembro de 1998.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - PARTICIPAÇÃO - RESPONSABILIDADE - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 7ª - O capital social subscrito é de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), dividido em 2.300.000 (dois milhões e trezentos mil quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda nacional corrente.

Parágrafo Único - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª - A participação societária é assim distribuída entre os sócios:

- I - Sócio **João Paulo Gonsales**, subscreve e integraliza 920.000 (novecentas e vinte mil quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 920.000,00 (novecentas e vinte mil reais) proporcional a 40,00% (quarenta por cento) do capital total.
- II - Sócio **Luiz Afonso Gonsales**, subscreve e integraliza 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil quotas de capital) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais) proporcional a 60,00% (sessenta por cento) do capital total.

CLÁUSULA 9ª - A responsabilidade dos sócios é restrita e limitada ao valor de suas quotas de participação, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 10 - Atendido o que dispõe *caput* do artigo 1.081, da Lei 10.406/02, o capital subscrito poderá ser aumentado e o direito de preferência dos sócios, para participar do aumento, a proporção e até no limite da quantia das quotas de que sejam titulares, deve ser exercido até trinta dias após a deliberação de aumento.

Parágrafo primeiro - O direito de preferência para participar do aumento de capital se dará obedecendo ao disposto no *caput* desta cláusula. E para as quotas não assumidas por sócio que tinha o direito de subscrever, persiste aos demais sócios, preferencialmente a terceiros estranhos a sociedade, o direito de subscrição destas. Nestes casos o direito de subscrever as quotas abdicadas se dará em quantidade *pro rata* a participação de que cada sócio interessado for titular.

Parágrafo segundo - À cessão do direito de subscrição persiste a necessidade da autorização escrita manifestada no *caput* da cláusula 11ª deste instrumento, bem como deve obedecer ao mesmo rito processual estabelecido para a cessão de quotas, previsto nos parágrafos da mesma cláusula.

CLÁUSULA 11 - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representem a

Andrei Bueno Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.359.389-00

Página 5/9

maioria absoluta do capital social. A cessão de quotas obedecerá ao rito estabelecido nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - O interesse de cessão de quotas capital deve ser notificado/manifestado por escrito aos demais sócios componentes da sociedade, e a estes, prioritariamente e preferencialmente a terceiros estranhos à sociedade, será concedido o prazo de 30 dias para que exerçam o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo segundo - A notificação/manifestação do interesse de cessão de quotas conterá quantidade de quotas e o valor de oferta em moeda nacional por elas pedido, bem como as condições e formas de pagamento, que relativamente ao prazo de pagamento/recebimento, não deve ser menor que 48 (quarenta e oito) meses, salvo interesse do comprador em pagar em menor tempo.

Parágrafo terceiro - Havendo interesse de todos os sócios na aquisição das quotas ofertadas, a cessão se dará na proporção das quotas que aqueles então possuem e, se o interesse não for de todos, mas parcialmente, persiste sobre as quotas sobejadas o direito de preferência dos outros sócios, o qual deverá ser exercido no prazo adicional de 20 dias. A cessão será *pro rata* pelas quotas que então possuem os interessados.

Parágrafo quarto - Decorrido o prazo de preferência dos sócios que remanescerão na sociedade e, não havendo manifestação de interesse de aquisição, fica o sócio proprietário retirante autorizado a dispor a terceiros estranhos à sociedade as suas quotas de participação. A oferta a terceiros deve ser efetuada nas mesmas condições de preço propostas aos sócios que remanescerão na sociedade, sendo que a proposta de pagamento pode ser não idêntica a aquela.

Parágrafo quinto - Em não sendo efetivada a cessão das quotas a terceiros nas mesmas condições ofertadas aos sócios remanescentes -- nos moldes do parágrafo anterior, e permanecendo a intenção do retirante na cessão daquelas, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a oferta de novas condições de negociação.

CLÁUSULA 12 - Decorridos os prazos para o exercício do direito de preferência na subscrição do capital aumentado ou do direito de preferência na aquisição de quotas colocadas a disposição por sócio retirante, e havendo a assunção da subscrição ou cessão por sócio ou terceiro, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação de contrato, nos termos do art. 1.081, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 13 - A não integralização de quotas subscritas no prazo ajustado, eleva e/ou estabelece ao subscritor a condição de sócio remisso e autoriza o(s) outro(s) sócio(s), a tomar para si ou transferir para terceiro(s) as quotas remissas, ajustando-se à forma de liquidação e eventuais pagamentos já efetuados pelo remisso, tudo conforme preconiza o artigo 1.058, da Lei 10.406/02.

DO EXERCÍCIO SOCIAL - DA CONTABILIDADE, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E SOCIAIS - DA DESTINAÇÃO DE RESULTADOS - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 14 - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil.

CLÁUSULA 15 - No final de cada exercício social será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos, obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras serão elaboradas em conformidade com as prescrições do art. 176, I, II, III, IV, da Lei 6.404/76.

Andrei Bueno Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.359.389-00

Página 6/9

JUJESC 0509

Parágrafo único - A escrituração dos atos e fatos sociais, econômicos/financeiros e patrimoniais obedecerá às regras pertinentes à matéria, em especial os princípios fundamentais e gerais de contabilidade, dentre outras resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, mantendo-se todos os livros contábeis e fiscais obrigatórios em boa guarda, e ficará a cargo de contador legalmente habilitado, com poderes conferidos pela administração da sociedade por meio de contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA 16 - O lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, terá o destino definido pelos sócios em reunião.

Parágrafo único - Sendo acordado por distribuir aos sócios o lucro líquido total ou o disponível após a constituição de reservas e/ou após a destinação para participações se estas ocorrerem, a parte de lucro que caberá a cada um obedecerá à igualdade de percentual de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

CLÁUSULA 17 - Os prejuízos, que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial na sociedade para serem, proporcionalmente a participação de cada sócio no capital, amortizados dos lucros de direito dos sócios que forem constituídos em exercícios seguintes. Por decisão dos sócios e na eventualidade da não existência de lucros para a referida amortização, os prejuízos serão suportados pelos sócios sempre na proporcionalidade de participação destes no capital social integralizado na sociedade.

CLÁUSULA 18 - Em atendimento ao que preceitua o artigo 1.071, inciso I, da Lei 10.406/02 - Deliberação de Sócios - aprovação das contas da administração - pactua-se pela adoção das regras estabelecidas no artigo 1.078, incisos I, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 1.072 §§ 2º, 3º, 5º e 6º, e artigo 1.079, todos da Lei 10.406/02.

Parágrafo único - As contas da administração, incluindo-se as demonstrações contábeis e financeiras, conforme faculta § 1º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02, não serão levadas à publicação, porém a administração cumprirá o disposto no parágrafo único da cláusula segunda deste contrato no que couber à matéria.

CLÁUSULA 19 - Para as demais matérias, não previstas na cláusula anterior, que necessitem de deliberação dos sócios, pactua-se pela adoção dos procedimentos ditados no artigo 1.072, combinado com o artigo 1.079, ambos da Lei 10.406/02, devendo as reuniões ocorrer quando necessário.

Parágrafo único - As deliberações dos sócios serão tomadas com obediência ao que determina o artigo 1.076, I, II, III, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 20 - Para toda e qualquer necessidade de reunir o quadro societário, estabelece-se por adotar procedimentos simplificados de convocação das reuniões, atendo-se ao rigor da ciência individualizada a cada sócio e aos preceitos técnicos da estrutura e apresentação da ordem do dia de cada reunião, ficando a sociedade dispensada da obrigação prevista no § 3º, do artigo 1.152, da Lei 10.406/02.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21 - Aos sócios, João Paulo Gonsales e Luiz Afonso Gonsales, acima identificados e qualificados, fica atribuído administrar a empresa.

Parágrafo único - Obedecido ao que preceitua o artigo 1.061, da Lei 10.406/02, fica permitido a designação de administrador não sócio.

CLÁUSULA 22 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

Andrei Buéss Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.359.389-00

Página 7/9

JUCESC 0510

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 23 - À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar **individualmente e/ou em conjunto** a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, para todos os atos e operações comerciais e administrativas relacionadas ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Para as operações que implique transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, contrair obrigações, em que nestas implique vinculação de bens móveis e imóveis, ou alienar e onerar bens móveis e imóveis, o **exercício da administração será sempre/somente em conjunto**.

Parágrafo segundo - Para os atos de transformação, fusão, cisão, concordata, falência ou qualquer outro que implique liquidação da sociedade, o administrador dependerá de autorização da maioria absoluta dos sócios, cabendo ao sócio dissidente da decisão majoritária, exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção nas condições previstas na cláusula décima primeira e parágrafos e cláusula décima segunda, ambas deste contrato.

Parágrafo terceiro - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, quando por culpa, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções.

Parágrafo quarto - Externamente, a sociedade se considera obrigada e/ou representada pelo administrador.

CLÁUSULA 24 - A remuneração anual - *pró-labore anual* - cada administrador e/ou sócio que trabalha na empresa com função outorgada de administração, receberá quantia fixada em reunião dos sócios, a qual será estabelecida nos termos dos art. 593 e 658, da Lei 10.406/02.

DA LIQUIDAÇÃO/DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25 - A sociedade entrará em liquidação, e posteriormente dissolvendo-se de pleno direito, nos casos previstos no artigo 1.087, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 26 - Em caso de retirada voluntária, interdição, liquidação das quotas ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, salvo por vontade dos remanescentes.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo retirada, os atos inerentes à formalização da retirada, se submetem ao mesmo rito processual estabelecido na cláusula onze e parágrafos e cláusula doze, ambas deste contrato.

Parágrafo segundo - Ocorrendo morte, o "de cujus" poderá ser substituído por seus herdeiros e/ou sucessores, ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente. A não concordância do sócio remanescente não constitui perda de participação societária, financeira ou de resultados de direito dos sucessores legais, verificados os testamentos vigentes.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a interdição ou a execução e liquidação das quotas, desde que obtidas por execução judicial, o sócio interditado ou que tiver as quotas liquidadas será de pleno direito excluído da sociedade, conforme previsto no parágrafo único, do art. 1.030, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 27 - Pode um sócio ser excluído da sociedade por justa causa, mediante e nas condições estabelecidas nos artigos 1.085 e seu parágrafo único da Lei 10.406/02. Pela




Andrei Bueho Sander
OAB/SC 15.381
CPF: 015.359.389-00

Página 8/9

sociedade, ao sócio excluído, será dada ciência da justa causa que se lhe é imputada, para que com antecedência a reunião de sócios especialmente convocada para tratar da matéria, ele já tenha conhecimento da mesma.

CLÁUSULA 28 - Para qualquer das situações de resolução da sociedade em relação a um sócio, a apuração de haveres obedecerá aos preceitos do art. 1.086, da Lei 10.406/02. O pagamento da quota liquidada terá forma definida na reunião de sócios que tratar da matéria, observado os prazos estabelecidos na cláusula 11 deste contrato.

CLÁUSULA 29 - O arquivamento, na Junta Comercial, dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

CLÁUSULA 30 - É defeso aos Sócios e Administradores, em conjunto ou individualmente, obrigar a sociedade em operações mercantis estranhas ao objeto social, ou contrárias à Lei, entre outras, como garantia de crédito, caução, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA 31 - Para dirimir dúvidas de interpretação ou solucionar qualquer litígio proveniente do presente contrato, as partes elegem a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Chapecó, SC, em detrimento de qualquer outra e/ou outro foro por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 32 - Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno de seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

Os sócios, de comum acordo, justos e contratados, assinam e datam o presente instrumento de consolidação contratual em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

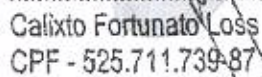
Chapecó-SC, 20 de maio de 2009.

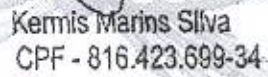
Sócios:

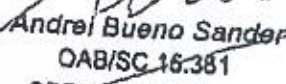

João Paulo Gonsales


Luiz Afonso Gonsales

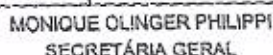
Testemunhas:


Calixto Fortunato Loss
CPF - 525.711.739-87
RG 1.238.808 SSP/SC


Kernis Marins Silva
CPF - 816.423.699-34
RG 2.993.453 SSP/SC


Andrei Bueno Sander
OAB/SC 16.381
CPF: 015.359.389-00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2009 SOB Nº: 20092123139
Protocolo: 09/212313-9, DE 08/07/2009
Empresa: 42 2 0256672 7
LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA -


MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL



JADLOG LOGISTICA LTDA
R ANITA GARIBALDI, 2557 FUNDOS
ANITA GARIBALDI - JOINVILLE/SC
CEP: 89203-301

DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

044
Modal Rodoviário

MODELO	SERIE	NÚMERO	PL	DATA E HORA DE EMISSÃO
57	0	3875658	1	06/02/2018 12:13:54-02:00



Chave de acesso para consulta de autenticidade no site: www.cte.fazenda.gov.br

42.1802.04.884.082/0003-05-57-000-003.875.658-103.875.658-6

CNPJ 04884082000305

INSCRIÇÃO ESTADUAL 255526890

TELEFONE

RNTRC 11977325

Tipo do CT-e	Tipo do Serviço	Tomador do Serviço	Forma de Pagamento
Normal	Normal	Remetente	

Nº PROTOCOLO

142180003029939

INSC. SUPLENTE DO DESTINATÁRIO

CT-e - NATUREZA DA PRESTAÇÃO
6353

Serviço de Transporte

ORIGEM DA PRESTAÇÃO	DESTINO DA PRESTAÇÃO
CHAPECO SC	CORONEL DOMINGOS SOARES PR

REMETENTE ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAIS	LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA AV GEN OSORIO - 1087 D., - CENTRO CHAPECO 02.678.428/0001-13 89202-212 253770505 FONE	DESTINATÁRIO ENDEREÇO MUNICÍPIO CNPJ/CPF PAIS	PREFEITURA MUNICIPAL AV ARAUCARIA 3120, - CENTRO CORONEL DOMINGOS SOARES 01.614.415/0001-18 85557-000 04632541166
--	--	---	--

ENDEREÇO MUNICÍPIO CEP	ENDEREÇO MUNICÍPIO CEP

TOMADOR DO SERVIÇO ENDEREÇO CNPJ/CPF	LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA AV GEN OSORIO - 1087 D., - 02.678.428/0001-13	MUNICÍPIO UF CEP	CHAPECO SC 89202-212
--	--	------------------------	----------------------------

PRODUTO PREDOMINANTE	OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA	VALOR TOTAL DA MERCADORIA
Material Diverso		0,00

QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	QNT. / UN. MEDIDA	NOME DA SEGURADORA	NÚMERO DA APÓLICE	NÚMERO DA AVERBAÇÃO
0,10 KG	1,00 UN						
0,10 KG							

COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			VALOR TOTAL DO SERVIÇO
NOME	VALOR	NOME	VALOR
PRETE VALOR	89,97		90,63
ADVALOREM	0,66		90,63

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO				
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ. ICMS	VALOR ICMS	% RED. BC. CÁLC. ICMS ST
ICMS Normal	90,63	12,00	10,88	

DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS	
TP DOC.	CNPJ / CPF EMISSOR
Declaracao	DECLARACAO

OBSERVAÇÕES

[NÚMERO OPERACIONAL: 18114600013260] - Valor aproximado dos tributos (13,45%) R\$ 12,19 - fonte IBPT - [MODALIDADE: EXPRESSO] - DOCUMENTOS EM GERAL

LOJA / AGENTE EMISSOR
1146 / 33760886000177

DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO - CARGA FRACIONADA			
ENTRADA DA EMPRESA	LOTAÇÃO	DATA PREVISTA DE ENTREGA	ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR
11977325			



DECLARAMOS QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS
CONSTANTES DO CT-e INDICADO AO LADO

CT-e NÚMERO 3875658

SÉRIE 0

ASSINATURA / CARIMBO

CHEGADA DATA/HORA

SAÍDA DATA/HORA

CHAVE DE ACESSO PARA CONSULTA www.cte.fazenda.gov.br

CO PATO BRANCO 01



Interessado: LAGB Acessórios e Peças Ltda.

Assunto: Resposta a impugnação ao Edital referente ao Processo de Pregão 02/2018-Presencial

Trata-se de resposta a manifestação protocolada por LAGB Acessórios e Peças, com sede a cidade de Chapecó – SC., inscrita no CNPJ sob nº 02678428/0001-13, em que questiona condição do Edital do presente certame.

1. DO PEDIDO E SUA FORMA

As razões de impugnação foram enviadas por sistema de transporte ignorado, tendo sido apresentado nesta municipalidade em 09/02/2012, tempestiva, e de acordo com o que prevê o item 08 do Edital supracitado, merecedora de apreciação

2. ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

2.1 De todo o argumentado pelo requerente aliado ao que dispõem no item III de suas razões – “DO REQUERIMENTO” nos foi possível deduzir que o foco da impugnação se restringe a rogar que a municipalidade deixe de exigir o que dispõem o subitem 2.10 do Anexo I do Edital, ou seja, “Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega”.

2.2 O pedido busca alicerce no argumento de que as atividades econômicas do requerente, face tramitação de importação de pneus, não lhe oportunizam o necessário tempo para aperfeiçoamento do exigido em edital.

3. DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO

3.1 Buscando o necessário fundamento legal para a combatida exigência este pregoeiro diligenciou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sentido de apreciar e colher orientações inseridas no Acórdão 1045/2016-Tribunal Pleno, emanado daquele órgão, o qual, dentre outras orientações, contempla exigências válidas e vedadas para construção de licitações de aquisição de pneumáticos, das quais destacamos o que segue:

Exigências válidas: Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; **prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega;** certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório. (**grifo nosso**)

O resumo, extraído do site do TCE-PR(<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-faz-recomendacoes-sobre-compras-de-pneus-a-52-municipios/3957/N>), acima citado, apresenta como sendo válida a exigência entabulada em edital, ora combatida, não se apresentando, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como ilegalidade.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

046

3.2 Assim, com base no recente Acórdão do TCE/PR de 2016, não resta alternativa a este pregoeiro senão indeferir o pleito do requerente, mantendo a exigência contida em edital.

4. DECISÃO

Após estas breves considerações, INDEFIRO o pleito do(a) requerente e, mantenho as condições editalícias nos moldes em que se encontram, sendo dado ciência ao interessado pelas vias de praxe bem como a consequente publicação deste Termo no DIOEMS.

Centro Administrativo em 12 de fevereiro de 2018

Anderson Matias
Pregoeiro

TCE faz recomendações sobre compras de pneus a 52 municípios

Municipal - 20 de abril de 2016 - 15:00

[Notícia anterior](#)

[Próxima notícia](#)



O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) encaminhou recomendações a 52 municípios sobre as exigências que podem constar nos editais de licitações para a compra de pneus. O Tribunal unificou 52 diferentes processos de representação formulados pela mesma representante, Vanderleia Silva Mello, contra processos licitatórios para compra de pneus realizados em

vários municípios paranaenses.

A determinação foi do corregedor-geral do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral, em despacho nos autos de uma representação contra o pregão presencial nº 148/2014, do Município de Ivaí (Região Central), para a compra de pneus novos para veículos da frota municipal. Em função da decisão conjunta, as 52 administrações representadas e seus gestores serão notificados privativamente, sem multas ou ressarcimentos, para que sigam as recomendações do Tribunal.

Exigências válidas

Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

Exigências vedadas

São vedadas as exigências de exclusiva fabricação nacional; de declaração, emitida por uma montadora ou fabricante, que ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados por montadoras nacionais, pois configura obrigação de terceiro alheio à disputa; e de certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o Inmetro é o organismo público competente para a fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados).

Também não pode constar dos editais as exigências de declaração do fabricante de pneus de que possui corpo técnico para análise de qualquer tipo de garantia, pois esta obrigação é restrita ao licitante vencedor, não podendo ser exigida de terceiro alheio à disputa; de declaração de associação junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip), visto que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado"; e de certificado privativo do Instituto de Qualidade Automotiva (IQA) para fins de qualificação técnica, sendo aptos todos os demais organismos de certificação de produtos (OCPs), voltados ao tema pneus e congêneres, acreditados pelo Inmetro.

Outras vedações referem-se à apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e o balanceamento dos pneus; e de atestados de capacidade técnica com limitação temporal, prática contrária ao artigo 30, parágrafo 5º, da Lei de Licitações (8.666/93).

Não se pode exigir que os pneus cotados sejam de marcas específicas; que a entrega de pneus ocorra em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do licitante vencedor, valendo também para reposição decorrente de falhas no produto entregue. Também não é aceitável a exigência de que a licitante mantenha posto de fornecimento de pneus dentro do município durante a execução contratual, pois isso restringe a competição de eventuais interessados e onera demasiadamente a contratada, sem justificativas plausíveis para tanto.

É vedada também a isenção quanto à apresentação de amostras por determinada marca de produto, facultando-se a dispensa de amostra quando embasada em marca de certificação, como a do Inmetro, decorrente da experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados.

Não pode ser exigido atestado fornecido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica, de acordo com o artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. E também não é possível

comprovação de aptidão técnica, de acordo com o artigo 30, parágrafo 1, da Lei 8.666/1993 e também não é possível a unificação de compra de pneus e a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em um único lote, pois são itens passíveis de divisão (objetos independentes e de natureza fracionável). Assim, aumenta-se o leque de participantes.

Decisão

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) do TCE-PR, responsável pela instrução dos processos, opinou pelo apensamento de todos os processos que tratavam de supostas irregularidades em licitações de pneus em função da ocorrência de exigências indevidas. O Ministério Público de Contas (MPC) sugeriu a expedição de recomendações em caráter pedagógico.

O processo foi julgado pelo Pleno do TCE-PR na sessão de 10 de março, na qual os conselheiros acompanharam o voto do relator, conselheiro Durval Amaral, por unanimidade. O Acórdão 1045/2016 - Tribunal Pleno foi publicado em 22 de março, na [edição 1.323 do Diário Eletrônico do TCE-PR](#), veiculada no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº:	1006662/14
Acórdão nº	1045/16 - Tribunal Pleno
Assunto:	Representação da Lei nº 8.666/1993
Entidade:	Município de Ivaí
Interessada:	Vanderleia Silva Mello e outros
Relator:	Conselheiro corregedor-geral José Durval Mattos do Amaral

Autor: Diretoria de Comunicação Social

Fonte: TCE/PR

TOPO ^



PROCESSO N.º: 1006662/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO: JORGE SLOBODA, MUNICÍPIO DE IVAÍ, TIAGO ANTONIO COMINESI, VANDERLEIA SILVA MELO

ADVOGADO / PROCURADOR: LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1045/16 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei 8.666/93. Aquisição de pneus e produtos correlacionados. Análise conjunta de 52 procedimentos e, bem assim, dos 20 subitens inseridos nos respectivos processos. Preliminar de Mérito: O apensamento determinado a fis. pelo GCG não tem como escopo substituir o incidente de Pré-julgado e, tampouco as súmulas da Corte. Visa exclusivamente ao julgamento daqueles manejados pela advogada Representante, que em similitude de fatos não apresentam má-fé dos gestores, danos ao erário e intenção de direcionamento. Logo, inviável a expedição de Recomendação à totalidade de municípios paranaenses, haja vista tratar-se de decisão com efeitos inter partes. Indeferimento do pedido DCM-MPJTC. Mérito: 1) Exigência de fabricação nacional dos pneus, ou peças relacionadas a pneus, tais quais câmaras de ar. Impossibilidade de Participação de pneus de fabricação estrangeira. O ordenamento pátrio não prevê distinções entre a nacionalidade dos produtos como modelo de eliminação. Restrição à competitividade evidenciada. Procedência com Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos; 2) Exigência de declaração emitida por uma montadora ou fabricante de máquina/equipamento onde demonstre/ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados e/ou homologação da marca por montadoras nacionais. Relações estritamente comerciais não devem impactar um procedimento licitatório – Imposição sem fundamento legal. Vício perceptível primo actu oculi. Em certames do gênero é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio a disputa. Restrição à competitividade evidenciada. Procedência com Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos; 3) Exigência de certificado de sistema de gestão de qualidade ISO/TS 16949. Certificação Privada das Indústrias Automotivas. Competência privativa da autarquia federal INMETRO para a fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus nacionais ou importados utilizados em território nacional. Dupla Certificação. Imposição Desarrazada. Suficiência da aprovação INMETRO e acreditadas. Jurisprudência pacífica do Colendo TCEPR. Inexistência de restrição à competitividade vivenciada nos 52 procedimentos, pois inexistia referida cláusula nos processos em debate. Aposição da tese na rubrica obiter dictum, com vistas à manutenção da retórica processual e reafirmação das decisões da Casa, sob o manto da procedência; 4) Exigência de declaração de que a licitante dispõe de disponibilidade um corpo técnico no Brasil responsável pela análise de qualquer tipo de garantia. Hipótese sustentável desde que circunscrita ao licitante vencedor. Diálogo das Fontes. A Administração é consumidora final dos pneumáticos e apresenta vulnerabilidade técnica ao tema "emborrachados". Situação jurídica que não prejudica os pneumáticos importados, haja vista a responsabilidade das importadoras pelos produtos importados. Impossibilidade da exigência como requisito de habilitação. Impossibilidade da exigência sobre o fabricante, terceiro alheio à disputa. Procedência parcial com Expedição de Recomendação ao município envolvido; 5) Exigência de declaração de associação junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP. Associação privada para fins não econômicos. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado. Exclusão Direta de Empresas Estrangeiras, por não integrarem aquele específico objeto social. Procedência com Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos; 6) Exigência de certificado expedido por entidade específica, tal qual o Instituto de Qualidade Automotiva - IQA, para fins de qualificação técnica. O IQA é Organismo de Certificação de Produtos - OCP acreditado pelo Inmetro, portanto, apto à exigência de certificação e inspeção, tal qual a autarquia. Existência de outras entidades que também executam o serviço INMETRO sob a rubrica "acreditados". Impossibilidade de Preferência por um restrito Instituto. Reserva de mercado. Procedência da Representação com Expedição de Recomendação ao Município envolvido; 7) Exigência de apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e balanceamento dos pneus. Terceiro alheio à disputa. Minoração de Participantes. Em certames do gênero é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio a disputa. Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos, concomitantemente, àqueles infringentes ao item "20"; 8) Exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação. Tese não levantada pela Representante. Circunstância obiter dictum, haja vista pareceres DCM-MPJTC; 9) Exigência de que os pneus cotados sejam de marcas específicas. Imposição ilegítima. A definição de uma determinada marca e a exclusão das demais, ainda que semelhantes, deve ser pormenorizadamente esclarecida, destacando-se os motivos determinantes que levaram àquela específica escolha – padronização. Ausência de elementos nos respectivos processos. Restrição à competitividade evidenciada. Procedência com Expedição de Recomendação ao Município envolvido; 10) Exigência de apresentação de amostra dos produtos, isentando determinadas marcas presentes num rol taxativo do edital de apresentação. Confusão técnica dos gestores sobre os conceitos de marcas de produto e marcas de certificação. Impossibilidade de isenção de apresentação das amostras de marcas de produto exclusivamente. Possibilidade de isenção das amostras de marcas de produtos detentores de marcas de certificação (INMETRO e acreditadas). Juízo de discricionariedade da autoridade administrativa quanto à

dispensa de empresas detentoras de marcas de certificação, em razão da diligente experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados. A partir da inserção do selo INMETRO temos a convicção de que o material constitutivo do pneumático passou por testes de qualidade do órgão ou de seus acreditados, via exames próprios, que suportam uma boa escolha pelas administrações municipais. Circunstância que justifica a desnecessidade de análise de amostra. Procedência Parcial com Expedição de Recomendação ao Município envolvido quanto aos conceitos de marca e justificativas à dispensa; 11) Exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu. Legalidade. Os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais. A inserção de prazos de garantia pela Administração em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto. Improcedência; 12) Exigência de entrega de pneus em prazo máximo de — "x" dias após a ordem de compra ou após a homologação do certame. Exíguo prazo para cumprimento obrigacional. Inibição a participação de outros concorrentes tecnicamente habilitados. Procedência com Expedição de Recomendação ao Município envolvido; 13) Exigência de que a reposição dos pneus, quando decorrentes de falhas no produto entregue, ocorra em prazo exíguo de poucas horas. É razoável que a substituição dos produtos viciados e/ou defeituosos ocorra no mesmo molde daquele que o solicita, via ordem de compra — item "12", conquanto os trâmites correlacionados ao item "4" são realizados. Procedência com Expedição de Recomendação ao Município envolvido, e, bem assim, para que a Administração preveja no edital e no contrato que, em caso de falhas nos pneus, a contratada terá que arcar com todos os custos da troca de pneus, bem como dos danos eventualmente ocorridos em razão dessa falha, se explicitados; 14) Exigência de prazo de fabricação não superior a — "x" meses no momento em que o pneu é entregue. Pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite mínimo de seis meses à exigência. Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade. Improcedência; 15) Exigência de cadastro técnico federal junto ao IBAMA. É indiscutível que as normas da autarquia têm aplicação imediata à Administração Pública, pois correlacionadas à proteção de direito transindividual — Direito Ambiental. Deve-se assegurar que o passivo ambiental (pneu usado pela administração) tenha uma destinação correta, adequada e segura, sobretudo em razão do risco ambiental do produto (princípio da prevenção). Válidos, portanto, são as exigências de certificado técnico de regularidade da atividade de importação (produto importado) e/ou certificado de fabricação (produto nacional). Procedência Parcial estritamente à expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos para que não imponham do importador de pneu estrangeiro o comprovante de que o fabricante estrangeiro atende à Resolução n.º 416/2009 do CONAMA, já que dita norma não tem extraterritorialidade, sendo suficiente a exibição do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA correlacionado à importação; 16) Exigência de entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto. Determinação válida e coerente, pois somente com a prestabilidade do conteúdo (especificações técnicas e instruções de uso) teremos dados suficientes à operacionalização do pneumático. Improcedência; 17) Exigência de que a licitante mantenha posto de fornecimento dentro do Município durante a execução contratual. Imposição Desarrazada. Custos significativos aos pretendentes "de fora", favorecendo diretamente os "de dentro", sem justificativas razoáveis a tanto, situação que restringe a competição. Procedência com Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos; 18) Exigência de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica. Ausência de possibilidade quanto ao fornecimento de atestados oriundos de pessoas jurídicas de direito privado. Dissonância à legislação de regência. Restrição à competitividade evidenciada. Procedência com Expedição de Recomendação ao Município envolvido; 19) Exigência de que a empresa vencedora da licitação seja responsável pela montagem dos pneus e 20) Julgamento da licitação pelo menor preço global ou por lote. Aglutinação sem fundamentos. Impedimento à participação de outras interessadas. É notório que existem empresas que comercializam e instalam os respectivos pneus, assim como é manifesto a existência de empresas que privativamente comercializam pneus e outras que somente os instalam, cada uma voltada a um determinado mercado. Desrespeito a S.TCU 247. Procedência com Expedição de Recomendação aos Municípios envolvidos. Notifiquem, privativamente, as 52 entidades Representadas e seus respectivos gestores quanto ao julgado e as recomendações presentes no teor do voto. Sem multas e/ou ressarcimentos.

IV) Relatório

Trata-se de Representação da Lei 8.666/93 autuada aos 05/11/2014, formulada por VANDERLEIA SILVA MELO em face do Município de IVAÍ, com impugnações pontuais ao Pregão Presencial 148/2014, abaixo transcrito:
Pregão Presencial 148/2014 (...) A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando aquisição de pneus novos para veículos da frota municipal (...) h) - Os pneus cotados deverão ser de linha de montagem, estar dentro das normas ABNT NBR5531, NBRNM 250:2001 e NM 251:2001 e possuir certificação do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Quando da entrega dos produtos, deverá ser apresentado o respectivo selo de certificação da qualidade do INMETRO, impresso no mesmo. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície. (...) A empresa que cotar pneus fora das marcas referenciadas acima em "Especificação/Detalhamento dos itens", deverá anexar juntamente com a proposta Documento comprovando que a



marca e os modelos cotados são homologados por uma das seguintes montadoras: MERCEDES BENZ, CHEVROLET, GM, FIAT, FORD, PEGUOT, TOYOTA, HONDA, RENAULT, VOLKSWAGEN, VOLVO, CATERPILLAR, CNH E MASSEY-FERGUSON, NEW HOLLAND e JONH DEERE.

Em síntese, alega a Representante, que a Municipalidade não poderia restringir a participação de produtos de origem estrangeira no certame, pois embora os pneus não fossem certificados pelas montadoras apresentam qualidade similar àqueles de origem nacional, sobretudo porque fabricados por empresas multinacionais.

Conclusivamente, entende existir nítida ofensa às regras da competitividade já corrigidas em outros Tribunais de Contas: TCESP e TCEMG.

Recebimento da Representação no evento 04, sob o fundamento de potencial restrição da competitividade. Concomitantemente, mandado de citação de JORGE SLOBODA (Prefeito Municipal) e TIAGO ANTONIO COMINESI (Pregoeiro), ambos, para apresentarem defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Defesa do Município de IVAÍ no evento 13 consubstanciada nos seguintes termos: a) o município é estritamente rural, com muitas estradas cascalhadas, o que impõe pneus de boa qualidade; b) a Representante não impugnou o edital em tempo oportuno, fato gerador da preclusão; c) a homologação via montadoras é pré-requisito a indicar a boa qualidade do pneumático.

Instrução DCM 1402/15 no evento 15, verbis:

Licitação de pneus. Oportunidade por: 1) Aparentamento de processos que tratam de supostas irregularidades em licitação de pneus em que não foi verificado nas exigências previstas no edital: a) má-fé dos gestores; b) dano ao Erário; c) intenção de direcionamento do certame; ou d) restrição irrazoável e injustificada da licitação. 2) Análise de legalidade de todos os pontos comumente representados ao Tribunal. 3) Expedição de recomendações a todos os Entes do Estado do Paraná.

Despacho GCG 1393/15 no evento 17 determinando exclusivamente a unificação de 52(1) (cinquenta e dois) processos manejados pela Representante contra inúmeros municípios, com vistas a voto único, todos, afetos ao assunto pneumáticos e produtos correlacionados.

Instrução DCM 3981/15 no evento 21 com análise pormenorizada sobre os 20 (vinte) subitens da matéria nos 52 procedimentos relacionados, quais sejam:

(...) 1) exigência de fabricação nacional dos pneus, ou peças relacionadas a pneus, tais quais câmaras de ar; 2) exigência de declaração emitida por uma montadora ou fabricante de máquina/equipamento onde demonstre/atesta a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados e/ou homologação da marca por montadoras nacionais; 3) exigência de certificado de sistema de gestão de qualidade ISO/TS 16949; 4) exigência de declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará um corpo técnico no Brasil responsável pela análise de qualquer tipo de garantia; 5) exigência de declaração de associação junto à ANIP; 6) exigência de certificado expedido por entidade específica, tal qual o Instituto de Qualidade Automotiva, para fins de qualificação técnica; 7) exigência de apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e balanceamento dos pneus; 8) exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal; 9) exigência de que os pneus cotados sejam de marcas específicas; 10) exigência de apresentação de amostra dos produtos, isentando determinadas marcas presentes num rol taxativo do edital de apresentá-las; 11) exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu; 12) exigência de entrega de pneus em prazo máximo de — "x" dias após a ordem de compra ou após a homologação do certame; 13) exigência de que a reposição dos pneus, quando decorrentes de falhas no produto entregue, ocorra em prazo exíguo de poucas horas; 14) exigência de prazo de fabricação não superior a — "x" meses no momento em que o pneu é entregue; 15) exigência de cadastro técnico federal junto ao IBAMA; 16) exigência de entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto; 17) exigência de que a licitante mantenha posto de fornecimento dentro do Município durante a execução contratual; 18) exigência de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica; 19) exigência de que a empresa vencedora da licitação seja responsável pela montagem dos pneus; 20) julgamento da licitação pelo menor preço global ou por lote.

Parere MPJTC 13798/15 no evento 22, abaixo transcrito:

Representação da Lei n.º 8666/93. Vedação de participação no certame de produtos estrangeiros em desacordo com o previsto no art. 3º da Lei n.º 8666/93. Pela procedência parcial, tão somente para o fim de expedição de recomendações a todos os entes do Estado do Paraná (municipais e estaduais), em caráter pedagógico.

É o relatório.

Decido.

V) Fundamentos

Preliminarmente, esclareço que a análise conjunta dos 52 processos, via apensamento[2], não tem como escopo substituir o incidente de Pré-Julgado[3] e, tampouco as súmulas[4], únicos procedimentos aptos à parametrização da matéria. Ao contrário, visa, exclusivamente, ao julgamento daqueles processos manejados pela Dra. VANDERLEIA SILVA MELO, que, em similitude de fatos, não apresentam má-fé dos gestores, danos ao erário, intenções de direcionamento e, tampouco, restrições injustificadas às licitações.

Por tais razões, indefiro, desde já, o pedido de expedição de Recomendação à totalidade de municípios paranaenses, haja vista, tratar-se de autos com efeitos inter partes.

Ao mérito propriamente dito, diga-se, análise dos 20 itens referenciados pela D. DCM, utilizar-se-á a mesma numeração quantitativa e qualitativa da Diretoria, com o

intento de estruturar de forma palatável o presente e exaustivo voto.

Vejamos, sistematicamente, as exigências. São elas:

1) "fabricação nacional dos pneus, ou peças relacionadas a pneus, tais quais câmaras de ar"

Trata-se de circunstância pontificada pelo C.TCE, casuisticamente, contra o mesmíssimo Município de IVAÍ. Refiro-me ao Acórdão 556/14, de lavra do Emérito Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que, com a sapiência que lhe é peculiar, assim assentou:

Acórdão 556/14 – Tribunal Pleno – (...) Fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores (...). Exigência de produtos de fabricação nacional – Especificação excessiva – Limitação da competitividade – Violação aos artigos 3º, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, e 3º, inciso II, da Lei n.º 10.520/2002 – Procedência parcial com expedição de recomendação. (...) A exigência, contudo, não possui respaldo legal, vez que o ordenamento jurídico não prevê distinções dessa natureza, sendo que a Lei n.º 8.666/93 apenas utiliza o critério da nacionalidade para eventual empate nas licitações (artigo 3º, §2º) e no caso de estabelecimento de margem de preferência (artigo 3º, §5º), não sendo estas a hipótese dos autos. (...) deixo de aplicar multa administrativa pela irregularidade narrada. Cabe, todavia, recomendar ao Município de Ivai que, em futuras licitações, não estabeleça preferência por produtos nacionais, sob pena de arcar com as respectivas consequências legais.

Percebe-se do retro julgado, no cotejo para com os dispositivos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, que o ordenamento pátrio não prevê distinções entre a nacionalidade dos produtos como modelo de eliminação.

Consequentemente, a restrição referenciada no item "1" afrontou contundentemente a competitividade, visto que reduziu a participação ao certame, privativamente, àqueles pneumáticos fabricados no Brasil.

Assim, seguindo-se o julgado paradigma e, bem assim, os inúmeros acórdãos que o sucederam[5], julgo ilegal a exigência posta enfaticamente em 24 (vinte e quatro) editais abaixo relacionados:

Processo	Município	Edital
- 84514-7/12	SANTA MARIA DO OESTE	31/2012;
- 71277-2/14	MARQUINHO	16/2014;
- 71281-0/14	OURO VERDE DO OESTE	40/2014;
- 70320-0/14	CONSELHEIRO MAIRINCK	36/2014;
- 75760-1/14	SANTO INÁCIO	42/2014;
- 77463-8/14	AUTARQ. MUN.EDU. ALVOR. DO SUL	15/2014;
- 77460-3/14	FUND. MUN. SAUDE ALVOR. DO SUL	12/2014;
- 77462-0/14	ALVORADA DO SUL	27/2014;
- 79220-2/14	JOAQUIM TÁVORA	40/2014;
- 81513-0/14	WENCESLAU BRAZ	50/2014;
- 77465-4/14	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	78/2014;
- 95190-4/14	ALTO PARANÁ	61/2014;
- 88048-9/14	PEROBAL	21/2014;
- 93168-7/14	LOANDA	98/2014;
- 91380-8/14	PARAÍSO DO NORTE	107/2014;
- 97162-0/14	ARAPOTI	94/2014;
- 88639-8/14	AGUDOS DO SUL	43/2014;
- 103024-5/14	TAPIRA	61/2014;
- 103023-7/14	TAPIRA	62/2014;
- 102098-3/14	PRANCHITA	38/2014;
- 92291-2/14	FAZENDA RIO GRANDE	61/2014;
- 105748-8/14	ICARAIMA	65/2014;
- 4217-0/13	MARMELEIRO	18/2013;
- 107215-0/14	RANCHO ALEGRE	34/2014;

Recomenda-se, portanto, a não inclusão da cláusula nos futuros procedimentos.

2) "exigência de declaração emitida por uma montadora ou fabricante de máquina/equipamento onde demonstre/atesta a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados e/ou homologação da marca por montadoras nacionais"

Trata-se de exigência por demais restritiva, pois impõe, sem quaisquer fundamentos, obrigatoriedade de que os pneumáticos tenham atestado de alguma das 31 montadoras nacionais[6] instaladas em 64 plantas industriais em algum dos 10 Estados brasileiros que as guarnecem.

Ao tema, importante ressaltar que todas as empresas relacionadas são multinacionais, que utilizam, em razão das práticas comerciais e, sobretudo logísticas, pneus específicos a cada mercado, desde que incluídos na relação pontual custo/benefício/fabricante.

Indiscutível, assim, a existência de contratos comerciais entre fabricantes de veículos e indústrias de pneumáticos ligados por típica sinergia capitalista, donde determinados:

- Veículos da marca X são equipados com pneus da marca Y;

- Outros, da mesmíssima marca X, são munidos de pneus da marca Z;

- Esteques, normalmente menores, acoplados ao carro, da marca W;

E, ainda, aquelas montadoras que apresentam exclusividade no fornecimento de pneumáticos a uma determinada marca de utilitário.

Logo, pergunta-se: estas relações estritamente comerciais poderiam impactar uma licitação, a ponto de sacar do certame aquelas marcas e modelos de pneumáticos, que não participaram da relação mor com as montadoras de veículos nacionais?

Seguramente não.

Sobre o assunto, o TCESP editou a conhecida súmula 15[7] e nós, mediante acórdão 7.332/14 - Londrina, de 20/11/2014, também com signatário, o Emérito Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, assim posicionamo-nos:

ACÓRDÃO N.º 7332/14 - TRIBUNAL PLENO (...) Aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos – Insurgência contra as seguintes exigências do edital: (...) (II)



Declaração do fabricante que a marca cotada (pneus), apresenta homologação pelas montadoras nacionais; (...) Procedência (...) Ao que parece, busca-se dar preferência a produtos nacionais, ainda que indiretamente, e submeter os licitantes a terceiros alheios ao certame, situações que não se admitem nos processos licitatórios. (...) deixo de aplicar multa administrativa pelas irregularidades narradas. (...) Cabe, todavia, recomendar ao Município de Londrina que, em futuros procedimentos licitatórios, observe atentamente a Lei n.º 8.666/1993 na elaboração do edital (...) 20 de novembro de 2014.

Por tais razões, na esteira do julgado referenciado, entendo que dita imposição à totalidade de licitantes que pretendem participar do certame fere o bom senso, já que, todos, ficam na dependência de que as montadoras de veículos nacionais redijam ou não a declaração, sem ao menos, integrarem a competição.

Conclusivamente, corporifica-se ato inválido, razão pela qual as condições do item "2" postas nos 11 (onze) processos abaixo referenciados, são irregulares:

Processo	Município	Edital
- 100666-2/14	IVAI	148/2014;
- 71279-9/14	JATAIZINHO	32/2014;
- 71423-6/14	SANTA MARIANA	40/2014;
- 81205-0/14	TOLEDO	227/2014;
- 71283-7/14	PRIMEIRO DE MAIO	29/2014;
- 81515-6/14	UMUARAMA	136/2014;
- 95906-9/14	CAMPO MOURÃO	304/2014;
- 102097-5/14	ORTIGUEIRA	136/2014;
- 105748-8/14	ICARAIMA	65/2014;
- 88283-0/14	MOREIRA SALES	47/2014;
- 99381-0/14	SÃO JORGE D'OESTE	176/2014.

Recomenda-se, portanto, a não inclusão da cláusula nos futuros procedimentos.

3) "exigência de certificado de sistema de gestão de qualidade ISO/TS 16949"

Sobre o tema ISO/TS 16949, este se circunscreve à certificação privada das indústrias automotivas em âmbito mundial, sendo, portanto, a principal certificação das montadoras, pois definidora do sistema de qualidade ao projeto, à produção, à instalação e aos serviços relacionados aos produtos automotivos.

Contudo, a exigência de tal metodologia, também no que tange ao fornecimento exclusivo de pneus foge à razoabilidade, pois o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, vale dizer, INMETRO é o organismo competente à fixação dos padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e/ou importados) utilizados em território nacional.

Consequentemente, desnecessária é a dupla certificação, haja vista a última ser compulsória[8].

Nesse sentido, é a manifestação da Corte:

Processo nº: 835850/12 (...) (i) Certificado de Sistema de Gestão de Qualidade (ISO/TS 16949) (...) tendo em vista que o certificado do Inmetro já comprova a segurança dos pneus, não é razoável exigir da licitante vencedora outra certificação de qualidade, como no caso do ISO/TS 16949. (...) A exigência de apresentação de certificado ISO mostra-se desarrazoada, pois tal certificado atesta a adoção de sistema de gestão de qualidade pela empresa fornecedora do produto, mas não atesta a aprovação desse produto. (...) A aprovação do produto pelo INMETRO é suficiente para atestar a qualidade dos pneus, uma vez que tal reconhecimento encontra-se regulamentado pela Portaria 482/2010 do referido Órgão. (...) o INMETRO possui, dentre outras competências, a de atestar a qualidade dos produtos submetidos à sua análise técnica. E a Portaria n.º 482/2010 prevê que a análise técnica da qualidade de pneus é obrigatória, sendo tal verificação de competência do CONMETRO. (...) Dessa forma, a exigência de apresentação de certificado ISO mostra-se desarrazoada, pois tal certificado atesta a adoção de sistema de gestão de qualidade pela empresa fornecedora do produto, mas não atesta a aprovação desse produto. Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação (...) sem, contudo, aplicação de multa administrativa, eis que não vislumbro má-fé ou prejuízo ao erário no caso concreto. Ainda, RECOMENDO ao Município de Londrina que, em futuros procedimentos licitatórios, observe atentamente a Lei n.º 8.666/1993 na elaboração do edital, a fim de evitar exigências excessivas e documentos que restrinjam a competitividade do certame ou estabeleçam preferências injustificadas por produtos nacionais (...) Sala das Sessões, 20 de novembro de 2014.

Assim, obiter dictum[9] e com vistas à manutenção da linha de raciocínio numérico posto pela D.DCM, assimétricos são os procedimentos que desrespeitam o julgado paradigma[10], cujo conteúdo é bem sintetizado na súmula 117 do Egrégio TCE mineiro, também transcrita com fins retóricos à completude do voto:

Súmula 117 do TCEMG: "Nos atos convocatórios de licitação, as Administrações Públicas Estadual e Municipais não poderão exigir apresentação de certificado de qualidade ISO ou outro que apresente as mesmas especificidades como requisito para habilitação de interessados e classificação de propostas."

4) "exigência de declaração de que a licitante dispõe ou disponibilizará um corpo técnico no Brasil responsável pela análise de qualquer tipo de garantia"

Ao tema "4" e a imposição de corpo técnico no Brasil, com vistas à análise de qualquer tipo de garantia é sustentável, pois cabe ao licitante (importador ou não) a troca pelo produto defeituoso ou viciado, dentro do prazo de garantia, evidenciado no contrato e/ou pneumático.

Trata-se de situação imposta também pelo Código de Defesa do Consumidor, s.m.j., dos demais colegas, aplicável em diálogo das fontes, aos pregões e certames do gênero, donde a administração, por ser Administração, não perde a

condição de consumidora – Destinatária Final dos Pneumáticos[11] face as grandes empresas.

Visualizo, assim, perceptível vulnerabilidade técnica[12] das entidades públicas ao tema emborachados, em similitude àquela vislumbrada nos computadores, até porque indústrias e industriais não são e sequer poderão ser[13], ainda que amenizados por um eventual projeto básico e/ou termo de referência.

Longo, possível mostra-se a exigência supra, desde que circunscrita exclusivamente ao licitante vencedor e jamais a terceiro, diga-se, fabricante, dado que, em procedimento licitatório é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Nessa diapasão são os Acórdãos 7332/14, de 20 de novembro de 2014 e 4932/14, de 28 de agosto de 2014, ambos, de lavra do Emérito Conselheiro Ivan Lelis Bonilha:

Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Pregão Presencial – Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor – Insurgência contra as seguintes exigências do edital: (...) (ii) declaração do fabricante de pneus que possua no Brasil, um corpo técnico por qualquer tipo de garantia; Procedência parcial (...) Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário – Expedição de recomendação.

Representação da Lei n.º 8.666/1993 – Pregão Presencial – Aquisição de pneus, câmaras de ar e correlatos – Insurgência contra as seguintes exigências do edital: (iii) "Declaração do fabricante de pneus que possua no Brasil um corpo técnico responsável para análise de qualquer tipo de garantia" – Procedência – Exigências excessivas – Violação à Lei de Licitações – Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário – Expedição de recomendação.

Conclusivamente, mantendo-se os parâmetros referenciados nos acórdãos e, bem assim, nas instruções DCM-MPTC, julgo (i) legal a exigência afeta exclusivamente à licitante vencedora e (ii) ilegal a imposição, quando correlacionada a fabricante (terceiro) não integrante à relação.

Por consequência, encontra-se desmedido ao tema, privativamente, o procedimento 88283-0/14 do Município de Moreira Sales – Edital 47/2014.

Recomenda-se, portanto, a não inclusão da cláusula nos futuros processos, quando relacionada a terceiros não integrantes à licitação e faculta-se tal prerrogativa, de imposição de corpo técnico para avaliação da garantia, desde que circunscrito à licitante vencedora.

5) "exigência de declaração de associação junto à ANIP"

Considerando que (i) o artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal preceitua que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado"; (ii) a ANIP é uma associação nacional que representa privativamente a indústria de pneumáticos; indiscutível que a supra imposição, além de demandar a associação compulsória dos participantes, exclui aqueles pneumáticos oriundos de empresas estrangeiras.

Por decorrência, procedente é a representação ao ponto, visto que o fato de ser ou estar associado nada agrega ao certame, pois a associação não emite laudo sobre a qualidade dos pneumáticos, ao contrário, restringe-se à união de pessoas, físicas ou jurídicas, para fins não econômicos, pressupondo condutas protetivas aos iguais, desde que convivas associativas com vínculo formalizado.

Assim, amparado no inciso I do art. 30 da lei 8.666/93 e nos precedentes da Casa[14], reconheço a ilegalidade da exigência de número "5" correlacionada a 7 (sete) processos:

Processo	Município	Edital
- 81207-6/14	CAPANEMA	44/2014
- 81515-6/14	UMUARAMA	136/2014
- 95189-0/14	CATANDUVAS	37/2014
- 95441-5/14	PATO BRAGADO	150/2014
- 105748-8/14	ICARAIMA	65/2014
- 88283-0/14	MOREIRA SALES	47/2014
- 95440-7/14	MATO RICO	42/2014

Recomenda-se, portanto, a não inclusão da cláusula nos futuros procedimentos.

6) "exigência de certificado expedido por entidade específica, tal qual o Instituto de Qualidade Automotiva, para fins de qualificação técnica"

Ao objeto ora em análise, é imperioso destacar que a Portaria 544/Pres/Inmetro, de 26 de outubro de 2012, determina em seu artigo 3º a certificação compulsória dos pneus novos (nacionais ou não), realizadas por Organismo de Certificação de Produtos, verbis:

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para pneus novos, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Dita acreditação é amparada no decreto federal 6275/2007, alterado pelo decreto federal 7938/2013[15] e, bem assim, pelas normas da Coordenação Geral de Acreditação – CGCRE da autarquia, todas voltadas à avaliação da conformidade, quer no âmbito de laboratórios, quer no âmbito de organismos de certificação e inspeção.

O Instituto de Qualidade Automotiva – IQA[16] é agente credenciado do Inmetro e, portanto, entidade apta ao exercício da certificação de produtos, tal qual a autarquia. Tal informação encontra-se válida e vigente conforme relação de acreditados junto ao INMETRO, conforme segue:

http://www.inmetro.gov.br/organismos/data/he_complementar.asp



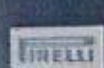
PORTARIA 544/12

A portaria 544/12 do INMETRO regulamenta e descreve todos os produtos contemplados no PBE-Pneus.



Goodyear

Cinturato P1 Plus



Trata-se de informação crucial constante no pneumático que fornece ao consumidor, incluindo a Administração Pública, dados técnicos imprescindíveis à aquisição do produto e eventual dispensa de amostragem, sobretudo em razão da diligente experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados.

Portanto, a dispensa de amostra de determinada marca de produto é possível desde que fundamentada em marca de certificação INMETRO fixa ou avulsa, visualizada, potencialmente, em preliminar projeto básico ou termo de referência, guardada, a partir de outubro de 2016, de dados técnicos aprofundados sobre: I) resistência ao rolamento[28]; II) aderência ao molhado[29]; III) ruído externo[30]; tudo, devidamente homologado pela autarquia.

O motivo: A partir da inserção do selo INMETRO (fixo ou aderente) temos a convicção de que o material constitutivo do pneumático passou por testes de qualidade do órgão ou de seus acreditados, via exames próprios, que suportam uma boa escolha pelas administrações municipais, circunstância que justifica a desnecessidade de análise da amostra, visto que realizadas todas as experimentações sobre o bem, inclusive no quesito segurança.

Contudo, reitero, cabe à Administração Pública fazer ou não tal opção.

Conclusivamente, considerando que o processo abaixo enumerado não justificou a razão para a dispensa de amostra de determinada marca de produto, via marca de certificação, julgo procedente a Representação sobre o procedimento 101270-0/14 de Foz do Iguaçu - certame 107/2014.

Recomenda-se, por fim, nos casos de inclusão do item, que fundamentem a dispensa de determinadas marcas de produtos, via marca de certificação e jamais por argumentos subjetivos de que: "tais pneus não estouram", "apresentam qualidade superior aos importados" etc., pois todos aqueles homologados via INMETRO, são aptos à circulação em território nacional.

Por fim, destaco que a homologação INMETRO ocorre exclusivamente sobre pneumáticos "destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados", nos termos da portaria autárquica 544/2012.

Logo, pneus que dispensam certificação do órgão federal[31] deverão apresentar, nos respectivos editais, fundamentos objetivos à dispensa, sob pena de desrespeito à regra isonômica inserta nas leis 8.666/93 e 10.520/02, respectivamente.

11) "exigência de apresentação de certificado de garantia da fabricante do pneu"

É indubitoso que os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais:

(...) A empresa que deve dar a garantia é especialmente aquela que está participando do certame. No entanto, o fabricante detém mais conhecimento sobre o seu produto e, com base nisso, pode fornecer garantias aos seus produtos averiguando a relação custo/benefício. O maior custo do oferecimento da garantia é a reposição de peças defeituosas ou que não duram ao tempo prometido pela fabricante. O principal benefício é a imagem da empresa, uma vez que longas garantias acabam por demonstrar qualidade do produto vendido. Assim, se grande volume de produtos vendidos apresentarem problemas durante o período da garantia, certamente os custos serão superiores ao benefício. Portanto, exigir certificado de que os pneus produzidos pela empresa tenham 5 (cinco) anos de garantia parece razoável. Isso porque são um bom indicativo de que os pneus são de qualidade e terão a durabilidade esperada pela Administração. Ademais, como já afirmado anteriormente nesta instrução, o princípio fundamental a um meio ambiente sadio e a finalidade da licitação que busca o desenvolvimento nacional sustentável reclamam que o Ente tenha garantias de que o pneu terá durabilidade. Assim, exigir que o próprio fabricante garanta durabilidade mínima de 5 (cinco) anos naquele modelo de produto que disponibiliza ao mercado e que está sendo vendido ao Ente é eficiente e legal. Frise-se que essa garantia fornecida ao mercado não isenta que tal exigência seja requerida também da fornecedora de pneus.[32]

Assim, a inserção de prazos de garantia pela Administração, verbis gratia, cinco anos, em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto, via transparente instrumento convocatório e correla disponibilização do objeto.

Conclusivamente, impor dito certificado privativamente do licitante vencedor e não da totalidade de participantes (fase de habilitação), é conduta pertinente e legal à espécie, razão pela qual julgo Improcedente a Representação no ponto.

12) "exigência de entrega de pneus em prazo máximo de 'x' dias após a ordem de compra ou após a homologação do certame"

13) "exigência de que a reposição dos pneus, quando decorrentes de falhas no produto entregue, ocorra em prazo exíguo de poucas horas"

É razoável que a substituição dos produtos viciados e/ou defeituosos ocorra no mesmo molde daquele que o solicita, via ordem de compra, razão pela qual se reúne a análise dos itens em único arrolado.

No que tange à matéria, imperioso fixarmos um parâmetro para entrega do bem, pois há procedimentos que restringem a competitividade, por exemplo, impondo limites de 12, 24 e 48 horas para disponibilização dos itens, sob pena de descumprimento.

A razão da ênfase é personificada: Ao serem questionadas algumas autoridades respondem intra e extra processo que não dispõem de almoxarifado, pail e/ou estrutura para armazenamento dos pneus e, mais allá, solicitam o produto tão somente em sua imediatidade, visto que, nos deslocamentos afetos a viaturas e ambulâncias, carecem do produto rapidamente, pois não podem aguardar mais de X horas.

Com a devida vênia, tais gestores desconhecem o termo provisionamento e a palavra estepe, também chamado de pneu reserva, sobresaliente; item de segurança, que substitui o viciado mientras dirige-se à localidade mais próxima e/ou cumpre-se o atendimento.

Um dado empírico ao argumento deste signatário:



Gestor do Município "Y" solicita ao Licitante "W" a troca de um pneumático às 17h:50min do dia 22/01/2016, diga-se, sexta-feira. Pelas regras disciplinárias então vigentes: 12 horas, 24 horas e 48 horas, certamente, ocorrerá descumprimento obrigacional, pois a empresa, muito provavelmente, não entregará o pneu no domingo, considerando descanso semanal remunerado - DSR, obrigatório em todas as localidades.

Dei, pergunta-se: É este o viés que se busca em uma licitação? Pacta sunt servanda? Supremacia da Administração Pública, indiscriminadamente? Certamente não.

Um prazo mínimo de dois dias úteis para disponibilização do produto é bem digerido pelas Administrações e licitantes, enquanto os trâmites correlacionados ao item "4" (inseto em discricionariedade administrativa no edital e exclusivamente sobre o licitante vencedor) são realizados.

Não é por menos que o NCP, no que tange à contagem de prazos estabeleceu em seu art. 219 que "na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis."

Em síntese, desrespeitado está o Art. 3º, §1º da Lei 8.666/93[33] pela inibição de participação de outros concorrentes tecnicamente habilitados, via cláusula limitativa de horas, conjuntura que determina reorientação dos gestores e da própria jurisprudência da Casa quanto à entrega do pneumático em no mínimo 2 (dois) dias úteis.

Acato, por fim, a proposta do diligente analista de controle Filipe Augusto Costa Flesch - DCM, qual seja:

(...) que o Ente preveja no edital e no contrato que, em caso de falhas nos pneus, a contratada terá que arcar com todos os custos da troca de pneus, bem como dos danos eventualmente ocorridos em razão dessa falha, se explicitados tais ônus à contratada.[34]

Motivo: Sinergia dos itens "4" "12" e "13" em estudo, donde todos se encontram voltados ao resguardo da continuidade dos serviços públicos e exigem, por consequência, razoabilidade e ponderação.

Julgo, conclusivamente, procedente a Representação em face do procedimento 105748-8/14 de Icaraima - Edital 65/2014.

14) "exigência de que o pneu tenha um prazo de fabricação não superior a "X" meses no momento em que é entregue"

Um dos critérios utilizados como discrimen ao certame é aquele correlacionado à garantia dos bens, voltado a assegurar conforto, estabilidade e segurança a quem os utiliza.

In casu, as impugnações realizadas pela Dra. Vanderléia ocorreram sob o argumento de que o requisito habitualmente posto: "prazo de fabricação não superior a 6 meses no momento em que forem entregues" anularia a participação das importadoras.

Discordo da tese, pois a conferência aduaneira[35] e o desembaraço aduaneiro[36] realizados no canal SISCOMEX há tempos deixaram de ser obsoletos; o Auditor Fiscal Federal inicia os trabalhos já com a declaração de importação eletrônica[37], enquanto, por vezes, o pneumático ainda está acostado ao navio, na origem.

Assim, em que pese os esforços da importadora em infirmar o contrário, entendo pertinente a limitação supra, a critério privativo de cada autoridade municipal, desde que respeitado o limite de seis meses ou mais à exigência.

Explico-me: Não há censura ao Administrador que busca adquirir produtos de qualidade, conquanto tal situação seja imposta pela própria lei, através da vantajosidade:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração (...). A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.

É vantajoso ao Município a aquisição de pneus com maior vida útil, evitando-se mercadorias estocadas, submetidas às ações climáticas desnecessárias, em razão do deficiente alojamento.

Trata-se de posição solidificada em nossa jurisprudência:

ACÓRDÃO TCEPR N.º 4932/14 - Tribunal Pleno ... "(...) a exigência de que os pneus tenham no máximo 06 (seis) meses de fabricação antes da data da entrega, prevista no item 1.8 do anexo I do edital, não é restritiva, tampouco confere discriminações entre produtos nacionais e estrangeiros, merecendo improcedência a Representação neste ponto. Conforme ficou assegurado nos autos, inclusive pela própria requerente, os pneus têm validade de apenas 05 (cinco) anos. Logo, permitir a aquisição de produtos com mais tempo de fabricação poderia acarretar prejuízo à Administração Pública, diante da perda de vida útil do bem. Além disso, deve-se levar em conta o interesse público envolvido e a vantajosidade da contratação, haja vista que os objetos licitados têm custo elevado e, por certo, deve o Poder Público se atentar em adquirir produtos que apresentem o maior tempo de vida útil possível.

Sem maiores delongas, lícita é a exigência buscando a maior durabilidade das peças, circunstância que impõe a improcedência da Representação ao ponto.

Recomenda-se, ao final, que dilas exigências observem um prazo de fabricação

não superior a 6 (seis) meses no momento em que forem entregues, quer sejam nacionais, quer sejam importados, tudo visando o maior aproveitamento do item no que tange a durabilidade e, sobretudo, garantia.

15) "exigência de cadastro técnico federal junto ao IBAMA"

Sobre a exigência de certificado de regularidade junto ao IBAMA, é indiscutível que as normas da autarquia têm aplicação imediata à Administração Pública, pois correlacionadas à proteção de direito transindividual.

Filio-me, portanto, à corrente de que a exigência do cadastro para importação de pneus é procedimento mandatório, pois devemos assegurar que o passivo ambiental (pneu usado pela administração) tenha uma destinação correta, adequada e segura, sobretudo em razão do risco ambiental do produto (princípio da prevenção).

Ao tema, destaco que não se trata de compromisso de terceiro alheio à disputa, ao contrário, refere-se tão somente à obrigação do fornecedor atentar aos requisitos legais de preservação do meio ambiente, à biota e ao desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, é o Acórdão 5675/15 do Pleno:

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Guaporanga. Pregão. Aquisição de pneus e câmaras de ar à Frota Escolar do Município. 1) Compra dos bens mediante lote e não por item - Procedência; 2) Exigência de Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, aos pneumáticos importados - Improcedência; 3) Exigência de Atestados emitidos por entidades públicas e privadas, comprovando a ex parte e confeccionados a menos de 90 dias do edital - Procedência. Restrição à Competitividade Evidenciada nos itens 1 e 3. Ausência de Má-Fé, inexistência de Prejuízo. Procedência Parcial. Expedição de Recomendação, conforme uníssomos pareceres da D.DCM e E.M.PJTC.

Consequentemente, considerando a competência institucional do IBAMA/CONAMA e a imprescindibilidade de uma administração ambientalmente saudável, julgo válida[38] a exigência do certificado técnico de regularidade da atividade de importação (produto importado) e/ou certificado de fabricação (produto nacional), razão pela qual declaro parcialmente procedente a representação sobre os seguintes procedimentos:

Processo	Município	Edital
- 95189-0/14	CATANDUVAS	37/2014;
- 95441-5/14	PATO BRAGADO	150/2014;
- 99381-0/14	SÃO JORGE D'OESTE	176/2014;

O motivo: Imposição de que o certificado fosse obtido pelos importadores, também junto aos fabricantes: "Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA. No caso do licitante ser distribuidor/ revendedor deverá obter os documentos referente a este item, junto ao fabricante dos produtos cotados"

Recomendo, assim, que o ente não exija do importador de pneu estrangeiro o comprovante de que o fabricante estrangeiro atende à Resolução n.º 416/2009 do CONAMA, já que dita norma não tem extraterritorialidade, sendo suficiente a exibição do certificado de regularidade emitido pelo IBAMA correlacionado à importação.

16) "exigência de entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto"

Cuida-se de determinação válida e coerente, pois somente com a prestabilidade do conteúdo (especificações técnicas e instruções de uso) teremos dados suficientes à operacionalização do pneumático, verbis gratia: referências de calibragem, sulcos, indicadores de desgaste, banda de rodagem, etc.

Motivo: A informação é direito fundamental das relações, inclusive naquelas onde o Poder Público é um dos atores, tanto no que se refere ao direito de informar[39], quanto no que pertence ao direito de se informar e ser informado[40], pois a força da informação não apresenta escalas e/ou hierarquia legislativa, ao contrário, é inerente ao ser humano, à nação e à Administração.

Logo, improcedente é a Representação ao ponto, visto que o Ente pode e deve exigir a entrega de informativo pormenorizado sobre determinado produto, com especificações técnicas e instruções de uso, quer em razão da boa-fé objetiva, quer em razão do princípio da transparência, ambos, vetores interpretativos dos contratos, destacando-se também, nos contratos públicos.

17) "exigência de que a licitante mantenha posto de fornecimento dentro do Município durante a execução contratual"

A imposição supra é desarrazoada visto que se discute nos autos, exclusivamente, o fornecimento de pneus, câmaras e congêneres, produtos normalmente deslocáveis por empresas de logística em âmbito nacional.

Ademais, a fixação de prazo mínimo de dois dias úteis, para a entrega dos pneus, analisada no item "12", leva ao chão a tese de necessidade do posto de fornecimento no Município requerente, pois habilita a participação de empresas competentes existentes em outras regiões, desde que, atendido o interregno mínimo de dias já referenciado.

Em síntese, impõe-se custo significativo aos pretendentes "de fora", favorecendo diretamente os "de dentro", sem justificativas razoáveis a tanto, situação que restringe a competição, conforme parecer D.DCM, verbis:

(...) há editais que exigem que a empresa contratada mantenha posto de fornecimento dentro do Município ou, ao menos, declaração expedida pela licitante de que manterá posto de fornecimento dentro do Município durante a execução contratual. Para o devido funcionamento de um posto de fornecimento, seria necessário que a empresa contratasse empregados ou, ao menos, locasse um ponto comercial somente para atender licitação de entrega de bens. Tal exigência se mostra excessiva, impondo restrição desarrazoada à competitividade, ao mesmo tempo em que privilegia ilegalmente empresas já instaladas no Município. Como já dito anteriormente nesta instrução, o Ente pode fixar prazo razoável para a entrega dos bens, evitando-se a realização de exigência restritiva dessa natureza para prestação do objeto do certame.



Conclusivamente, haja vista a infringência ao Art. 3º, §1º da Lei 8.666/93, procedente é a Representação contra os seguintes processos:

Processo	Município	Edital
- 81205-0/14	TOLEDO	227/2014
- 88641-0/14	SURG - GUARAPUAVA	68/2014
- 92291-2/14	FAZENDA RIO GRANDE	61/2014

Recomendo, portanto, a não inclusão da cláusula restritiva de raio, em certames do gênero, sob pena de, nos ulteriores, sofrerem multas e/ou imposições de ressarcimento.

18) "exigência de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica"

Dispõe o art. 30 da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (...)

Indiscutível que a municipalidade que restringiu a prerrogativa de fornecimento do atestado privado rompeu com a norma, contexto determinante à procedência da Representação à matéria.

Consequentemente, é vicioso o procedimento 105748-8/14, de Icaraíma, edital 65/2014.

Recomendo atenção à casuística, haja vista a incidência de sanções, em casos de fraudes que gerem restrição à competitividade.

19) "exigência de que a empresa vencedora da licitação seja responsável pela montagem dos pneus" 20) "julgamento da licitação pelo menor preço global ou por lote"

Tomo a liberdade de julgar os itens relacionados em único arrazoado, pois convergentes ao tema aquisição de produtos e serviços com fracionamento do objeto do certame.

Assim, pergunta-se: Ditos objetos, quais sejam, aquisições de pneus e serviços de montagem (balanceamento, alinhamento e cambagem) podem ser divididos em itens em licitações do gênero? Ou carecem, impreterivelmente, de oferecimento aos interessados, via lote único?

A resposta afirmativa a uma das perguntas, gera, obrigatoriamente, a eliminação da lideira, num autêntico processo de eliminação, donde as afirmações dos gestores, de que a aglutinação em único lote gera economia ao burocrático e dispendioso processo licitatório há de ser sopesada.

Confesso-lhes que reestudei a matéria e as possíveis interpretações do artigo 23, §1º da Lei nº 8.666/93[41] e não visualizei nos procedimentos abaixo enumerados justificativas aceitáveis à agregação, ao contrário, penso que a segregação é de todo conveniente, pois aumenta, sensivelmente, o leque de participantes, proporcionando, ainda, às empresas de menor porte, potencial presença.

É notório que existem empresas que comercializam e instalam os respectivos pneus, assim como é manifesto a existência de empresas que privativamente comercializam pneus[42] e outras que somente os instalam, cada uma voltada a um determinado mercado.

Não vejo, portanto, prejuízo ao conjunto, quando há fracionamentos que respeitam os limites de ordem técnica e econômica, conforme bem assentado no Acórdão 5266/14, de lavra do E. Conselheiro Ivan Bonilha, casuisticamente sobre idêntico fato:

Representação da Lei nº 8.666/1993 - Pregão Presencial - Contratação de empresa para fornecimento de pneus e prestação de serviços de conserto de pneu, alinhamento, balanceamento e cambagem para veículos da frota municipal - (i) Lote único contendo produtos e serviços - Violação à competitividade - (...) Procedência - Expedição de recomendações - Sem aplicação de multa - Inexistência de má-fé ou prejuízo ao erário.

Conclusivamente, entendo que o oferecimento de pneu deve ser segregado do item serviço de montagem do pneu, isso porque, reitero, nem todas as fornecedoras de pneus e acessórios prestam os respectivos serviços de alinhamento, balanceamento, de modo que o agrupamento destes serviços e dos produtos em um único lote impede sua participação no procedimento licitatório.

Assim, julgo procedente a Representação ao ponto, visto que os processos abaixo enumerados não apresentaram justificativas (técnicas e econômicas) plausíveis à unificação:

Processo	Município	Edital
- 81205-0/14	TOLEDO	227/2014
- 100667-0/14	CIANORTE	313/2014
- 101270-0/14	FOZ DO IGUAÇU	107/2014
- 97163-8/14	CAPANEMA	56/2014
- 105749-6/14	ACESC - CASCAVEL	21/2014
- 100666-2/14	IVAI	148/2014
- 81206-8/14	SÃO JORGE D'OESTE	145/2014
- 71277-2/14	MARQUINHO	16/2014
- 79221-0/14	ALTO PIQUIRI	43/2014
- 81515-6/14	UMUARAMA	138/2014
- 95190-4/14	ALTO PARANÁ	61/2014
- 97812-8/14	CONS.MUN. CANTUQUIRIGUAÇU	01/2014
- 88641-0/14	SURG - GUARAPUAVA	68/2014
- 95441-5/14	PATO BRAGADO	150/2014
- 95909-3/14	ALVORADA DO SUL	37/2014
- 95908-5/14	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	62/2014
- 91378-6/14	UNIFLOR	34/2014
- 105750-0/14	ALTO PIQUIRI	55/2014
- 92291-2/14	FAZENDA RIO GRANDE	61/2014

- 105748-8/14	ICARAIMA	65/2014
- 107217-7/14	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	93/2014
- 107215-0/14	RANCHO ALEGRE	34/2014

Por fim, considerando que os objetos descritos no edital são independentes e de natureza divisível, recomendo que nos procedimentos ulteriores haja respeito à norma e, sobretudo, ao presente julgado, paradigma de valiosas interpretações sobre o tema.

Resumidamente, nas licitações correlacionadas a pneus e câmaras de ar:

A) São válidas as exigências de:

I) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomoteres, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

II) Prazos de garantia de 5 (cinco) anos, pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;

III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

IV) Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável;

V) Entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório;

B) São vedadas as exigências de:

I) Exclusiva fabricação nacional;

II) Declaração emitida por uma montadora ou fabricante de máquina/equipamento, que demonstre/ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados e/ou homologados por montadoras nacionais, pois configura compromisso/obrigação de terceiro alheio a disputa;

III) Certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o INMETRO é o organismo público competente à fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados).

IV) Declaração do fabricante de pneus de que possui corpo técnico para análise de qualquer tipo de garantia, pois esta obrigação circunscreve-se ao licitante vencedor do certame e jamais terceiro alheio a disputa;

V) Declaração de associação junto a ANIP visto que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado";

VI) Certificado privativo do Instituto de Qualidade Automotiva - IQA para fins de qualificação técnica, sendo, portanto, aptos todos os demais Organismos de Certificação de Produtos - OCP voltados ao tema pneus e congêneres, acreditados pelo INMETRO;

VII) Apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e o balanceamento dos pneus;

VIII) Apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal, pois trata-se de prática contrária ao art. 30, §5º da Lei 8.666/93;

IX) Que os pneus cotados sejam de marcas específicas;

X) Isenção quanto à apresentação de amostras por determinada marca de produto. Faculta-se a dispensa de amostra quando embasada em marca de certificação, exemplificadamente, INMETRO, em razão da diligente experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados;

XI) De entrega de pneus em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do certame. Idem quanto à reposição decorrente de falhas no produto entregue;

XII) Que a licitante mantenha posto de fornecimento de pneus dentro do Município durante a execução contratual, pois restringe a competição de eventuais interessados ao certame e, bem assim, onera por demais a contratada, sem justificativas plausíveis a tanto;

XIII) De atestado fornecido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica. O art. 30, §1º da Lei 8.666/93 não se encontra revogado, circunstância que impõe obediência obrigatória;

XIV) A unificação de compra de pneumáticos e a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em único lote, pois são itens passíveis de divisão (objetos independentes e de natureza fracionável), aumentando-se o leque de participantes;

Por fim, deixo de adotar as recomendações postas pela DCM-MPJTC quanto à filiação ao conteúdo do julgado TC 770/02/10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visto que o presente julgado não viés arga omnes, ao contrário, circunscreve-se à análise pontual de 52 procedimentos similares donde inexistiram dolo, malícia e malversação do dinheiro público, tão somente isso.

Notifiquei, privativamente, as 52 entidades Representadas e seus respectivos gestores. Sem multas e/ou ressarcimentos.

É o voto.

III) Dispositivo

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente REPRESENTAÇÃO em face dos senhores:

a) No que tange ao item "1":

- Claudio Leal; Jose Maria Diogo de Jesus; Luiz Cezar Baptistei; Aldacir Domingos Pavan; Luis Carlos Sanchez Bueno, Ilton Aparecido Inácio, Marcio Messias, Florivaldo Petrin, Valdir Antonio Turcato, Ciro Yuji Koga, Roberes Roseres Rivelino da Silva, Valtair Aparecido Bazoni, João Carlos Peres, Gelson Mansur Nassar, Daniele de Oliveira Nabarro, Delwiti de Almeida, Tadeu Rodrigues de Almeida, Monica de Oliveira, Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Claudomiro da Costa



Dutra, Cláudio Golemba, Fábio Cesar Belezi, Jefferson Cassio Pradella, Flávio Aramis Accorsi, Carlos Alberto Vizzotto, Sandra Maria Lopes, Adão Rodrigues da Silva, Braz Rizzi, Antonio Gonçalves da Luz, Delfino Marques da Silva, Edner João Peres da Silva, Marcos Michelin, Antonio Joel Padilha, Marcio Claudio Wozniack, Luiz Rafael Lopes, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, Luiz Fernando Bandeira, Luciana Arisi, Edson Dominciano Correia e Sócrates Itamar da Silva Corrêa.

b) No que tange ao item "2":

- Jorge Sloboda, Tiago Antonio Cominesi, Elio Batista da Silva, João Batista Fidelis, Jorge Rodrigues Nunes, Silmara Cristina Campião Galego, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Amauri Vilmar Linke, Daniel Renzi, Moacir Silva, Armando Cordts Filho, Regina Massaretto Bronzel Dubay, Sergio de Souza Portela, Lourdes Banach, Rosana Aparecida Araújo Cardoso, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, Luiz Antonio Vieira, Gilmar Paixão e Diogo de Oliveira.

c) No que tange ao item "3":

- Inexistência de penalizados.

Obiter Dictum - INMETRO X ISO/TS 16949, conforme voto.

d) No que tange ao item "4":

- Luiz Antônio Vieira.

e) No que tange ao item "5":

- Gabriel Felipe Cipriani, Lindamar Maria de Lara Denardin, Moacir Silva, Armando Cordts Filho, Noemi Schmidt de Moura, Arnildo Rieger, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, Luiz Antonio Vieira, Marcel Jayre Mendes dos Santos e Igor Hancz.

f) No que tange ao item "6":

- Noemi Schmidt de Moura.

g) No que tange ao item "7":

- Expedição de Recomendação conjunta ao item "20" abaixo.

h) No que tange ao item "8":

- Obiter Dictum - Capacidade técnica com limitação temporal, conforme voto.

i) No que tange ao item "9":

- Júlio Cesar Nunes de Almeida.

j) No que tange ao item "10":

- Júlio Cesar Nunes de Almeida.

k) No que tange ao item "11":

- Inexistência de penalizados haja vista a improcedência ao item.

l) No que tange ao item "12":

- Expedição de Recomendação conjunta ao item "13" abaixo.

m) No que tange ao item "13":

- Meire Lucia Bezerra e Paulo de Queiroz Souza.

n) No que tange ao item "14":

- Inexistência de penalizados haja vista a improcedência ao item.

o) No que tange ao item "15":

- Noemi Schmidt de Moura, Arnildo Rieger e Gilmar Paixão e Diogo de Oliveira.

p) No que tange ao item "16":

- Inexistência de penalizados haja vista a improcedência ao item.

q) No que tange ao item "17":

- Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Amauri Vilmar Linke, Fernando Damiani, Marcio Claudio Wozniack e Luiz Rafael Lopes.

r) No que tange ao item "18":

- Meire Lucia Bezerra e Paulo de Queiroz Souza.

s) No que tange ao item "19":

- Expedição de Recomendação conjunta ao item "20" abaixo.

t) No que tange ao item "20":

- Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Amauri Vilmar Linke, Domingos Clóvis Bongiorno, Claudemir Romero Bongiorno, Julio Cesar Nunes de Almeida, Lindamar Maria de Lara Denardin, Gabriel Felipe Cipriani, Marlene Santos Guedes, Leocides Rigon, Jorge Sloboda, Tiago Antonio Cominesi, Gilmar Paixão, Diogo de Oliveira, Luiz Cesar Baptista, Luis Carlos Borges Cardoso, Moacir Silva, Armando Cordts Filho, Cláudio Golemba, Neri Antonio Quatrin, Clélia Aresneka, Fernando Damiani, Arnildo Rieger, João Carlos Peres, Roberes Roverses Rivelino da Silva, Gisele Potila Faccin Gul, Delvídias de Paula, José Carlos Cristiano Filho, Antonio Zanchetti Netto, Whashington Luis Rossi Arnaut, Adriana Aparecida Martinez, Marcio Claudio Wozniack, Luiz Rafael Lopes, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, José Carlos da Silva Maia, Edson Dominciano Correia e Sócrates Itamar da Silva Corrêa. Encaminhem, assim, as seguintes Recomendações. São elas:

A) são válidas as exigências de:

I) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomoteres, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

II) Prazos de garantia de 5 (cinco) anos, pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;

III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

IV) Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável;

V) Entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório;

B) São vedadas as exigências de:

I) Exclusiva fabricação nacional;

II) Declaração emitida por uma montadora ou fabricante de máquina/equipamento, que demonstre/atesta a aplicação da marca dos pneus colados em seus produtos fabricados e/ou homologados por montadoras nacionais, pois configura compromisso/obrigação de terceiro alheio à disputa;

III) Certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o INMETRO é o organismo público competente à fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados).

IV) Declaração do fabricante de pneus de que possui corpo técnico para análise de qualquer tipo de garantia, pois esta obrigação circunscreve-se ao licitante vencedor do certame e jamais terceiro alheio à disputa;

V) Declaração de associação junto a ANIP visto que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado";

VI) Certificado privativo do Instituto de Qualidade Automotiva - IQA para fins de qualificação técnica, sendo, portanto, aptos todos os demais Organismos de Certificação de Produtos - OCP voltados ao tema pneus e congêneres, acreditados pelo INMETRO;

VII) Apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e o balanceamento dos pneus;

VIII) Apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal, pois trata-se de prática contrária ao art. 30, §5º da Lei 8.666/93;

IX) Que os pneus colados sejam de marcas específicas;

X) Isenção quanto à apresentação de amostras por determinada marca de produto, Faculta-se a dispensa de amostra quando embasada em marca de certificação, exemplificadamente, INMETRO, em razão da diligente experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados;

XI) De entrega de pneus em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do certame. Idem quanto à reposição decorrente de falhas no produto entregue;

XII) Que a licitante mantenha posto de fornecimento de pneus dentro do Município durante a execução contratual, pois restringe a competição de eventuais interessados ao certame e, bem assim, onera por demais a contratada, sem justificativas plausíveis a tanto;

XIII) De atestado fornecido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica. O art. 30, §1º da Lei 8.666/93 não se encontra revogado, circunstância que impõe obediência obrigatória;

XIV) A unificação de compra de pneumáticos e a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em único lote, pois são itens passíveis de divisão (objetos independentes e de natureza fracionável), aumentando-se o leque de participantes;

Notifiquem, privativamente, as 52 entidades Representadas e seus respectivos gestores. Sem multas e/ou ressarcimentos.

VISTOS, relatados e discutidos.

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente REPRESENTAÇÃO em face dos senhores:

a) No que tange ao item "1":

- Claudio Leal; Jose Maria Diogo de Jesus; Luiz Cesar Baptista; Aldacir Domingos Pavan; Luis Carlos Sanches Bueno, Ilton Aparecido Inácio, Marcio Messias, Florivaldo Petrin, Valdir Antonio Turcato, Ciro Yuji Koga, Roberes Roseres Rivelino da Silva, Valteir Aparecido Bazoni, João Carlos Peres, Gelson Mansur Nassar, Daniele de Oliveira Nabarro, Deivitti de Almeida, Tadeu Rodrigues de Almeida, Monica de Oliveira, Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Claudomiro da Costa Dutra, Cláudio Golemba, Fábio Cesar Belezi, Jefferson Cassio Pradella, Flávio Aramis Accorsi, Carlos Alberto Vizzotto, Sandra Maria Lopes, Adão Rodrigues da Silva, Braz Rizzi, Antonio Gonçalves da Luz, Delfino Marques da Silva, Edner João Peres da Silva, Marcos Michelin, Antonio Joel Padilha, Marcio Claudio Wozniack, Luiz Rafael Lopes, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, Luiz Fernando Bandeira, Luciana Arisi, Edson Dominciano Correia e Sócrates Itamar da Silva Corrêa.

b) No que tange ao item "2":

- Jorge Sloboda, Tiago Antonio Cominesi, Elio Batista da Silva, João Batista Fidelis, Jorge Rodrigues Nunes, Silmara Cristina Campião Galego, Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Amauri Vilmar Linke, Daniel Renzi, Moacir Silva, Armando Cordts Filho, Regina Massaretto Bronzel Dubay, Sergio de Souza Portela, Lourdes Banach, Rosana Aparecida Araújo Cardoso, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, Luiz Antonio Vieira, Gilmar Paixão e Diogo de Oliveira.

c) No que tange ao item "3":

- Inexistência de penalizados.

Obiter Dictum - INMETRO X ISO/TS 16949, conforme voto.

d) No que tange ao item "4":

- Luiz Antônio Vieira.

e) No que tange ao item "5":

- Gabriel Felipe Cipriani, Lindamar Maria de Lara Denardin, Moacir Silva, Armando Cordts Filho, Noemi Schmidt de Moura, Arnildo Rieger, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, Luiz Antonio Vieira, Marcel Jayre Mendes dos Santos e Igor Hancz.

f) No que tange ao item "6":

- Noemi Schmidt de Moura.

g) No que tange ao item "7":

- Expedição de Recomendação conjunta ao item "20" abaixo.

h) No que tange ao item "8":



- Obiter Dictum – Capacidade técnica com limitação temporal, conforme voto.

i) No que tange ao item "9":

- Júlio Cesar Nunes de Almeida.

j) No que tange ao item "10":

- Júlio Cesar Nunes de Almeida.

k) No que tange ao item "11":

- Inexistência de penalizados haja vista a improcedência ao item.

l) No que tange ao item "12":

- Expedição de Recomendação conjunta ao item "13" abaixo.

m) No que tange ao item "13":

- Meire Lucia Bezerra e Paulo de Queiroz Souza.

n) No que tange ao item "14":

- Inexistência de penalizados haja vista a improcedência ao item.

o) No que tange ao item "15":

- Noemi Schmidt de Moura, Arnildo Rieger e Gilmar Paixão e Diogo de Oliveira.

p) No que tange ao item "16":

- Inexistência de penalizados haja vista a improcedência ao item.

q) No que tange ao item "17":

- Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Amauri Vilmar Linke, Fernando Damiani,

Marcio Claudio Wozniack e Luiz Rafael Lopes.

r) No que tange ao item "18":

- Meire Lucia Bezerra e Paulo de Queiroz Souza.

s) No que tange ao item "19":

- Expedição de Recomendação conjunta ao item "20" abaixo.

t) No que tange ao item "20":

- Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, Amauri Vilmar Linke, Domingos Clóvis Bongiorno, Claudemir Romero Bongiorno, Julio Cesar Nunes de Almeida, Lindamir Maria de Lara Denardin, Gabriel Felipe Cipriani, Marlene Santos Guedes, Leocides Rigon, Jorge Sloboda, Tiago Antonio Cominesi, Gilmar Paixão, Diogo de Oliveira, Luiz Cesar Baptiste, Luis Carlos Borges Cardoso, Moacir Silva, Armando Cordis Filho, Cláudio Golemba, Neri Antonio Quatrin, Cléia Aresneka, Fernando Damiani, Arnildo Rieger, João Carlos Peres, Roberes Roverses Rivelino da Silva, Gisela Potila Faccin Gui, Delvídio Dias de Paula, José Carlos Christiano Filho, Antonio Zanchetti Netto, Whashington Luis Rossi Arnaut, Adriana Aparecida Martinez, Marcio Claudio Wozniack, Luiz Rafael Lopes, Meire Lucia Bezerra, Paulo de Queiroz Souza, José Carlos da Silva Maia, Edson Dominciano Correia e Sócrates Itamar da Silva Corrêa.

II - Encaminhar, assim, as seguintes Recomendações. São elas:

A) São válidas as exigências de:

I) Certificação INMETRO, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior. A homologação INMETRO ocorre privativamente sobre pneumáticos destinados a motocicletas, motonetas, ciclomoteres, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados;

II) Prazos de garantia de 5 (cinco) anos, pois este se destina a assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração;

III) Prazos de fabricação não superior a 6 meses no momento em que é entregue, pois trata-se de imposição voltada a resguardar a contento o objeto do contrato;

IV) Certificação IBAMA, obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, via respectivos certificados de fabricação e regularidade de importação, ambos, voltados a atestar e efetivar a preservação do meio ambiente, a biota e o desenvolvimento sustentável;

V) Entrega de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório;

B) São vedadas as exigências de:

I) Exclusiva fabricação nacional;

II) Declaração emitida por uma montadora ou fabricante de máquina/equipamento, que demonstre/atesta a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados e/ou homologados por montadoras nacionais, pois configura compromisso/obrigação de terceiro alheio a disputa;

III) Certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o INMETRO é o organismo público competente à fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados).

IV) Declaração do fabricante de pneus de que possui corpo técnico para análise de qualquer tipo de garantia, pois esta obrigação circunscreve-se ao licitante vencedor do certame e jamais terceiro alheio a disputa;

V) Declaração de associação junto a ANIP visto que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado";

VI) Certificado privativo do Instituto de Qualidade Automotiva – IQA para fins de qualificação técnica, sendo, portanto, após todos os demais Organismos de Certificação de Produtos – OCP voltados ao tema pneus e congêneres, acreditados pelo INMETRO;

VII) Apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e o balanceamento dos pneus;

VIII) Apresentação de atestados de capacidade técnica com limitação temporal, pois trata-se de prática contrária ao art. 30, §5º da Lei 8.666/93;

IX) Que os pneus cotados sejam de marcas específicas;

X) Isenção quanto à apresentação de amostras por determinada marca de produto. Faculta-se a dispensa de amostra quando embasada em marca de certificação, exemplificadamente, INMETRO, em razão da diligente experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados;

XI) De entrega de pneus em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do certame. Idem quanto à reposição decorrente de falhas no produto entregue;

XII) Que a licitante mantenha posto de fornecimento de pneus dentro do Município durante a execução contratual, pois restringe a competição de eventuais interessados ao certame e, bem assim, onera por demais a contratada, sem justificativas plausíveis a tanto;

XIII) De atestado fornecido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica. O art. 30, §1º da Lei 8.666/93 não se encontra revogado, circunstância que impõe obediência obrigatória;

XIV) A unificação de compra de pneumáticos e a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em único lote, pois são itens passíveis de divisão (objetos independentes e de natureza fracionável), aumentando-se o leque de participantes;

III - Notificar, privativamente, as 52 entidades Representadas e seus respectivos gestores. Sem multas e/ou ressarcimentos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOEPPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016 - Sessão n.º 8.

JOSE DURAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. 1) 84514-7/12; 2) 81206-8/14; 3) 71279-9/14; 4) 71277-2/14; 5) 71281-0/14; 6) 71423-5/14; 7) 70320-0/14; 8) 81205-0/14; 9) 71283-7/14; 10) 75760-1/14; 11) 81207-6/14; 12) 77463-8/14; 13) 77460-3/14; 14) 77462-0/14; 15) 79221-0/14; 16) 75220-2/14; 17) 81513-0/14; 18) 81515-5/14; 19) 77465-4/14; 20) 95190-4/14; 21) 88048-9/14; 22) 93166-7/14; 23) 91380-8/14; 24) 95189-0/14; 25) 100667-0/14; 26) 101270-0/14; 27) 97162-0/14; 28) 88639-8/14; 29) 103024-5/14; 30) 103023-7/14; 31) 95906-9/14; 32) 97812-8/14; 33) 95909-3/14; 34) 97163-8/14; 40) 105749-6/14; 41) 95908-5/14; 42) 91378-8/14; 43) 105750-0/14; 44) 92291-2/14; 45) 105748-8/14; 46) 4217-0/13; 47) 88283-0/14; 48) 95440-7/14; 49) 107217-7/14; 50) 99381-0/14; 51) 107215-0/14.

2. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. § 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

3. Art. 410. Por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, a requerimento do Relator ou do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá o Tribunal Pleno pronunciar-se sobre a interpretação de qualquer norma jurídica ou procedimento de administração, reconhecendo a importância da matéria de direito e de sua aplicabilidade de forma geral e vinculante até que o prejudicado venha a ser reformado na forma prevista em Regimento Interno.

4. Art. 414-A. O Tribunal Pleno poderá, por iniciativa do Presidente do Tribunal de Contas, a requerimento do Relator ou do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após reiteradas decisões, aprovar súmula que consolide entendimento jurisprudencial não controverso dos órgãos colegiados.

5. Processos 7879-5/13; 11476-5/13; 93901-7/14; 111008-0/14 e 1110060/14.

6. Entre veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias: Agrale, Audi, BMW-Mini, Caez-Hyundai-Subaru, Fiat Chrysler, Ford, General Motors, Honda, Mitsubishi, Nissan, Psa Peugeot Citroen, Renault, Toyota, Volkswagen, Daf, International, Iveco, Man, Mercedes Benz, Scania, Shacman, Volvo, Agco, Massey Ferguson, Caterpillar, Case, New Holland, John Deere, Komatsu, Mahindra, Valtra.

7. TCESP - SÚMULA Nº 15 - "Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio a disputa".

8. Portaria 544/2012 Inmetro de 25 de outubro de 2012: (...) "Art. 4º Determinar que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os pneus novos deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

9. Inexiste a imperfeição ISO/TS16949 nos 52 processos anexados, em que pese as manifestações DCM-MPTC.

10. Súmula 117 do TCEM: "Nos atos convocatórios de licitação, as Administrações Públicas Estadual e Municipais não poderão exigir apresentação do certificado de qualificação ISO ou outro que apresente as mesmas especificidades como requisito para habilitação de interessados e classificação de propostas".

11. Art. 2º do CDC. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utilize produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

12.1 Art. 54 da Lei de Licitações. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regem-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. Art. 173 da Constituição Federal. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

14. ACÓRDÃO Nº 4934/14 - Representação da Lei n.º 8.666/1993 - Pregão Presencial - Aquisição de pneumáticos (...) Insurgência contra as seguintes exigências de habilitação quanto à qualificação técnica: (...) (ii) declaração de associação junto a ANIP - Procedência - Violação à Lei de Licitações - Restrição da competitividade do certame - Requisito de habilitação de qualificação técnica não previsto em lei - Inexistência de má-fé - Expedição de recomendações.

15. "Art. 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei n.º 5.968, de 11 de dezembro de 1973, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, e tem por competência: VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade;

16. A certificação compulsória é aquela regulamentada pelo governo Brasileiro de forma a estabelecer os requisitos mínimos para aprovação dos produtos/serviços, sua comercialização e sua fiscalização a fim de assegurar a integridade e a proteção do consumidor final. O IQA está acreditado junto ao INMETRO para executar a certificação compulsória dos produtos/serviços a seguir: Portaria 299 (Inmetro); Portaria 301 (Inmetro); Rodas Automotivas; Veículos Acessíveis de Características urbanas e rodoviárias; Requalificação de cilindros de aço sem costura para GNV; Cilindro de aço sem costura para GNV - Gás Natural Veicular; Capacetes para motocicletas; Pneus novos para bicicletas de uso adulto; Pneus novos para veículos



automotores e motocicletas.

17. "É obrigatória a emissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

18. Art. 23 § 1º da Lei de Licitações: As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis (...). § 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

19. Acórdão TCEPR 4629/14 - Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

20. Decisão TCU 476 - Rel. Ministro Benito José Bugari: Representação formulada por licitante. Possíveis irregularidades na Delegação do Ministério das Comunicações AM. Exigência de apresentação de estatado de capacidade técnica comprovando o desempenho de atividade competitiva com o objeto licitado com data de até sessenta dias anteriores à abertura dos documentos de habilitação, restringindo a participação de licitantes. Conhecimento. Procedência. Determinação. Junta de contas. (...) Voto: A Representação questiona o disposto na alínea "b", subitem 2.1, item 2, de Carta Convite n.º 05/97, por exigir "01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a empresa desempenha atividade pertinente e compatível em características com o objeto ora licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, datado de até 60 dias anteriores à data da abertura dos documentos de habilitação" (grifei). Assiste razão a representante, pois o § 5º do art. 30 da Lei n.º 8.666/93 proíbe "a exigência de comprovação de atividades ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação".

21. Inexiste a imperfeição nos 52 processos anexados, em que pese as manifestações DCM-MP/TC.

22. Lei de Licitações: Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo (...). §5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável (...). Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão: § 7º - Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

23. Lei do Pregão: Art. 3º A fase preparatória do prego observará o seguinte: (...) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

24. Súmula n.º 270: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marcas, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificativa."

25. Art. 126 da Lei 9.278/96: A marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade nos termos do art. 6º bis (I), da Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial, goza de proteção especial, independentemente de estar previamente depositada ou registrada no Brasil.

26. Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - marca de produto ou serviço: aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; Verbi Gratia: Goodyear, Michelin, Firestone, Pirelli, Bridgestone.

27. Art. 123. Para os efeitos desta Lei, considera-se: (...) II - marca de certificação: aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.

28. Quando está em rotação, o pneu consome energia em forma de calor, em um processo conhecido como resistência ao rolamento, que é medido pelo montante de energia dissipada, pela distância percorrida e peso carregado. Um pneu com baixa resistência ao rolamento dissipa menos energia, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de CO2, ou seja, quanto menor a resistência ao rolamento, melhor.

29. Esse critério mede a capacidade do pneu aderir a um piso molhado. Quanto maior for a aderência, menor será a distância de travagem. Esse critério será classificado de categoria A a G, sendo que a A representará a maior aderência e a G, a menor.

30. Os pneus contribuem para a quantidade de ruído que um veículo produz quando está em movimento. Esse fator é medido em decibéis e, na etiqueta, terá também uma representação gráfica: 1 onda, silencioso; 2 ondas, moderado e 3 ondas, ruidoso.

31. Exemplos: não rodoviários e de fora de estrada, de uso exclusivo em veículos agrícolas e empilhadeiras.

32. Diretoria de Contas Municipais - Evento 21 - fls. 45 e 46.

33. Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 30 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 30 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

34. Fls. 49 da página 21.

35. No importação tem por finalidade identificar o importador, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza, classificação fiscal, quantificação e valor, e confirmar o cumprimento de todas as obrigações, fiscais e outras, exigíveis em razão da importação.

36. Desembaraço aduaneiro na importação é o ato pelo qual é registrada a conclusão da conferência aduaneira.

37. Art. 545 do Regulamento Aduaneiro: "tem-se por iniciado o despacho de importação na data do registro da declaração de importação"

38. Representação de Lei n.º 8.666/93. Guaporere, Praga. Aquisição de pneus e câmeras de ar à Frota Escolar do Município. (...) 1) 2) Exigência de Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA, aos pneumáticos importados - Improcedência; Restrição à Competitividade Evidenciada nos Itens 1 e 3. Ausência de Mé-Fé. Inexistência de Prejuízo. Procedência Parcial. Expedição de Recomendação, conforme uníssono pareceres da D.DCM e E.MP/TC.

39. Art. 5º, inciso XXVIII da Constituição Federal - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

40. Art. 4º da Lei 8.078/90: A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem

como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (...) IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

41. Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala."

42. <http://www.pneufree.com.br/home/quemsomos>;

<https://www.pneusaut.com.br/>;

<http://www.portaldopneu.com.br/>

PROCESSO N.º: 150767/16

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

INTERESSADO: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MÔNICA RISCHBIETER

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1046/16 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Indícios de irregularidades na adoção do credenciamento para a contratação de músicos. Indevida restrição do período de inscrições para o credenciamento. Indevido condicionamento do credenciamento de eventuais interessados à prévia aprovação em audição pública. Recebimento da representação e suspensão cautelar.

I. Relatório

Trata-se de representação, com pedido cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em face do Edital de Credenciamento n.º 01/2016 promovido pelo Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG que "visa o credenciamento de MÚSICOS interessados em prestar serviços para o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA nas ações culturais e artísticas da ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ, para a programação de 2016", os quais serão contratados mediante dispensa de licitação.

Insurge-se o representante contra: (a) possível inadequação na adoção do credenciamento para a seleção de músicos a serem contratados pelo CCTG; (b) suposta inconformidade entre a utilização do sistema de credenciamento e a previsão editalícia de contratação por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 (item 9.7 do edital[1]); (c) suposta inconformidade entre o sistema de credenciamento e a realização de audição classificatória dos candidatos (item 7.1 do edital[2]); (d) possível irregularidade na admissão de profissionais a vínculo precário em vez de realização de concurso público; (e) indefinição do objeto contratado, uma vez que o edital admite, no item 4.1.1[3], que outros instrumentos poderão ser avaliados, o que contraria o art. 5º do Decreto Estadual n.º 4.507/09[4]; (f) restrição do período de inscrições para o credenciamento (de 11/02/2016 a 03/03/2016), inviabilizando o ingresso de novos interessados; (g) ausência de divulgação dos nomes dos membros da Comissão Especial de Julgamento; (h) ausência de previsão no edital da forma como as despesas com pessoal serão contabilizadas; (i) violação ao princípio da impessoalidade, uma vez que a Comissão terá plena ciência do candidato a ser avaliado (audição pública) em cada dia e horário. Ao final, a parte autora pugna pela suspensão liminar e posterior cancelamento definitivo do aludido edital de Credenciamento.

II. Fundamentação

A representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos previstos nos artigos 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e § 1º, do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, observo que a representação traz indícios de irregularidades no procedimento adotado (credenciamento) pelo Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG para a contratação de músicos.

Inicialmente, é relevante destacar que o credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores[5]. Ou seja, o credenciamento consiste num cadastro no qual são inseridos todos os interessados em prestar determinados tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública[6].

Verifica-se que o credenciamento tem sido admitido pela doutrina[7] e jurisprudência[8] como hipótese de inexigibilidade de licitação, a qual se enquadraria no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, já que a Administração Pública se dispõe a contratar todos aqueles que tiverem interesse em prestar os serviços e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

Nota-se, ainda, que prevalece o entendimento de que "o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas"[9].

Analisando tais considerações, verifica-se que o credenciamento não parece ser a via adequada para a seleção dos músicos a serem contratados pelo Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG.

No edital em apreço constam algumas situações que parecem ser incompatíveis com o procedimento adotado. Exemplo disso é a indevida restrição do período de inscrições para o credenciamento. Conforme constou na inicial, foi previsto o período de 11/02/2016 a 03/03/2016 para o credenciamento de eventuais interessados. No entanto, conforme já destacado anteriormente, entende-se que o credenciamento deverá permanecer sempre aberto, possibilitando a participação de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração. Assim, ao estipular esse curto prazo para o credenciamento, a Administração inviabilizou o ingresso de novos interessados, descaracterizando o próprio intuito do

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

CNPJ: 25.115.613/0001-03

I.E: 907.28740-88

R. ROTARY Nº. 692

CEP: 85070-280

(42) 3624-2244

licitamourao@bol.com.br

GUARAPUAVA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, e pela melhor forma de direito, a EMPRESA "FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME", inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.115.613/0001-03, e Inscrição Estadual nº. 907.28740-88, sediada na Rua Rotary, nº. 692, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP. 85.070-280, e-mail: licitamourao@bol.com.br, telefone/fax nº. (42)3624-2244, representada neste ato, por seu administrador o Sr. **FABIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.336.607-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.197.789-44, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, nº. 4636, Apartamento 02, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, nomeia e constitui seu representante e procurador o Sr. **DOUGLAS GROSSKO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.076.065-7 e inscrito no CPF sob o nº. 070.248.779-10, a quem confere amplos e ilimitados poderes especialmente para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018-PMCDs**, instaurado pelo Município de Cel. Domingos Soares-PR, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lance(s) ou oferta(s) nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Guarapuava, 14 de fevereiro de 2018.



FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

Fabio Luis Szychta

CPF: 024.197.789-44

RG: 7.336.607-0

Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE
E ABILITACÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1568038497

Nome: DOUGLAS GROSSKO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10076065-7 SEREP PR

CPF: 070.240.779-10 DATA NASCIMENTO: 04/11/1989

FUNÇÃO: GILBERTO CRZAR GROSSKO

ELISANA APARECIDA FELCHAK GROSSKO

PERMISSÃO: ☒ NCC ☒ CAT. 1986 ☒ AB

IP REGISTRO: 04268519315 VALIDADE: 18/12/2022 IP HABILITACÃO: 04/01/2008

OPERAÇÕES: A

ASSINATURA DO PLASTIFICADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: GUARAPUAVA, PR DATA EMISSÃO: 18/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 51420522363 PR913598304

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1568038497

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E PESSOAS JURÍDICAS - 1ª SEÇÃO - 1º ANDAR - RUA DE SÃO CARLOS, 100 - JARDIM
DO PARAÍSO - FONE: (41) 3333-1111 - FAX: (41) 3333-1112 - E-MAIL: rcb@rcb.org.br

Autenticação Digital

De acordo com o art. 1º, § 2º, do Prov. 131, de 27/03/2007, o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais pode, em seu âmbito, emitir, em caráter de urgência, atos de autenticação digital, nos termos do art. 1º, § 2º, do Prov. 131, de 27/03/2007.

Cód. Autenticação: 79220301180946280308-1; Data: 03/01/2018 09:50:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A3F-45547-KKL9;

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Por: *[Assinatura]* Valerio de Menezes Gonçalves

Confira os dados do ato em: <https://seelodigital.tpb.jus.br>

061

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/02/2018 07:07:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 878603

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/01/2019 09:50:45 (hora local)**.

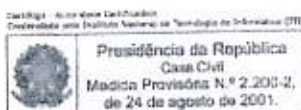
¹**Código de Autenticação Digital:** 79220301180946260308-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6ae0a0e5a4c0ee677abc927fe7c98766829caf19da30c4cc62911ebaeb43b66b2cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e16521e2ee1db35336ff2619c7ee4ff5f4079



ATO CONSTITUTIVO

1

FABIO L. SZYCHTA - EIRELI

FÁBIO LUIS SZYCHTA, brasileiro, maior, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido à 28 de março de 1.980, natural de Campo Mourão - Pr, empresário, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº. 00592635002 expedida pelo Detran - PR e Carteira de Identidade nº. 7.336.607-0 SSP/PR, CPF/MF 024.197.789-44, residente e domiciliado à Avenida Manoel Ribas, 4636, Ap 01, Centro, Município de Guarapuava - Pr, CEP 85.055-010. Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI a qual será regida pelas cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **FABIO L. SZYCHTA - EIRELI**, com sede na rua Rotary, nº 692, Bairro Santana, Cep 85.070-280, Município de Guarapuava, estado do Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A empresa terá por objeto o Comercio Varejista de Pneumáticos e Câmaras-de-ar e Reforma de Pneumáticos Usados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades em 10 de junho de 2016 e o prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **FÁBIO LUIS SZYCHTA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 09:33 SOB Nº 41600466748.
 PROTOCOLO: 163997670 DE 22/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600952630. NIRE: 41600466748.
FABIO L. SZYCHTA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ATO CONSTITUTIVO

2

FABIO L. SZYCHTA - EIRELI

regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA - DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento de Contrato de EIRELI, será assinado em uma via que será arquivada na Junta Comercial do Paraná.

Guarapuava, 10 de junho de 2016.



FABIO LUIS SZYCHTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 09:33 SOB Nº 41600466748.
PROTOCOLO: 163997870 DE 22/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600952630. NIRE: 41600466748.
FABIO L. SZYCHTA EIRELI

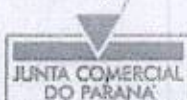


Libertad Begus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/07/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação



Selo N° 90044, p. 1º. Exg. Controle; habilitação
 Valide esse selo em: http://funa.pr.gov.br
 Reconheço por Verdadeira a assinatura de FABIO L. SZYCHTA, *0038* *0357B*
 Em Teste, de Verdade
 em Curitiba PR, 14 de junho de 2016 12:57:40h
 Paulo Sérgio da Silva - Escrivão



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2016 09:33 SOB N° 41600466748.
 PROTOCOLO: 163997870 DE 22/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600952630. NIRE: 41600466748.
 FABIO L. SZYCHTA EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/07/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2018 09:20:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 822503

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/09/2018 16:15:48 (hora local)**.

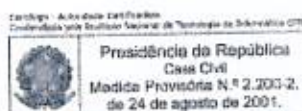
¹Código de Autenticação Digital: 79222209171604000109-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfac35f5a98609ac4b63403a31f1c878875b91645e178efc8e9b6ca367369f9e92cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e16521e21d2dd0c6932d34289976da5c149bb



FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
R. ROTARY Nº. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

067

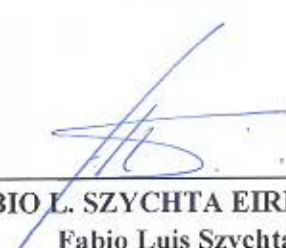
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.115.613/0001-03, e Inscrição Estadual nº. 907.28740-88, sediada na Rua Rotary nº. 692, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP. 85.070-280, e-mail: licitamourao@bol.com.br, telefone/fax nº. (42)3624-2244, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo Licitatório, na Modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares-PR, que estou sob o regime de MICROEMPRESA, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarapuava-PR, 15 de fevereiro de 2018.


FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 6 0046674-8

CNPJ

25.115.613/0001-03

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

01/07/2016

Data de Início de Atividade

10/06/2016

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)
 RUA ROTARY, 692, SANTANA, GUARAPUAVA, PR, 85.070-280

Objeto

Comercio Varejista de Pneumáticos e Câmaras-de-ar, Reforma de Pneumáticos Usados

Capital: R\$ 100.000,00
 (CEM MIL REAIS)

Microempresa ou
 Empresa do Pequeno Porte
 (Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Indeterminado

Capital Integralizado: R\$ 100.000,00
 (CEM MIL REAIS)

Microempresa

Titular

Nome/CPE

FABIO LUIS SZYCHTA
 024.197.789-44

Administrador

Sim

Início do Mandato

10/06/2016

Término do Mandato

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 06/04/2017

Número: 20172496160

Ato: BALANCO

Evento (s): BALANCO

Situação
 REGISTRO ATIVO

Status
 XXXXXXXXXXXXXXXXXX

GUARAPUAVA - PR, 19 de janeiro de 2018

18073039-6



LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA JONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.310-6
 Av. Francisco Gomes de Almeida, 100 - Bairro da Indústria - Jd. Pousa Nova - CEP 85030-000 - Guarapuava - PR - Fone: (41) 3322-1100 Fax: (41) 3322-1101

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.222/1994 e Art. 3º inc. XE da Lei Estadual 8.721/2006 autorizado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento assinado e confiado neste ato, a ser lido e verificado. Use-o!

Cód. Autenticação: 79222201181036010123-1; Data: 22/01/2018 10:40:17

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGJ72859-W4B9;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Salvo Valor de Menor Valor
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOAAv. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 09/02/2018 09:30:26 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 894672

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 22/01/2019 10:40:17 (hora local).

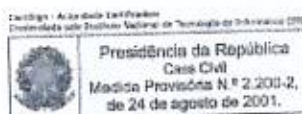
¹Código de Autenticação Digital: 79222201181036010123-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfac35f5a98609ac4b63403a31f1c878837f3813c032745ac5b17b42388116bcf2cd2915e69546904e4e5d4a
2ac9e16525e4196df9fc3e931a2cabd773634296e



070

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
R. ROTARY Nº. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

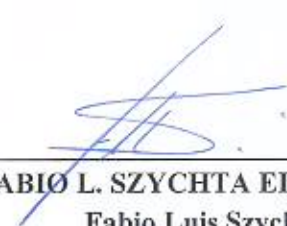
A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel. Domingos Soares-PR.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **25.115.613/0001-03**, e Inscrição Estadual nº. **907.28740-88**, sediada na Rua Rotary, nº. 692, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP. 85.070-280, e-mail: licitamourao@bol.com.br, telefone/fax nº. (42)3624-2244, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FABIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. **7.336.607-0**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.197.789-44**, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, nº. 4636, Apartamento 02, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, infra-assinado, DECLARA, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018**, da Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares-PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, §2º e art. 97 da Lei 8666/93, e suas alterações, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2018.


FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

071

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
R. ROTARY Nº. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

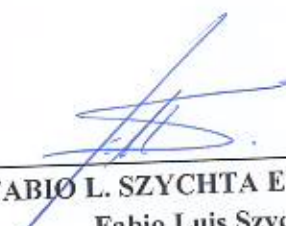
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **25.115.613/0001-03**, e Inscrição Estadual nº. **907.28740-88**, sediada na Rua Rotary, nº. 692, Bairro Santana, CEP. 85070-280, Guarapuava-PR, participante da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 002/2018**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FABIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. **7.336.607-0**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.197.789-44**, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, nº. 4636, Apartamento 02, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, sob as penas da lei, **DECLARA** que:

- a) Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal.
- b) Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como declara que está ciente e concorda com o disposto em Edital.
- c) Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº. 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarapuava-PR, 15 de fevereiro de 2017.


FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

072

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
LE: 907.28740-88
R. ROTARY Nº. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel. Domingos Soares-PR.

PROPOSTA DE VALORES

A empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **25.115.613/0001-03**, e Inscrição Estadual nº. **907.28740-88**, sediada na Rua Rotary, nº. 692, Bairro Santana, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP. 85.070-280, e-mail: licitamourao@bol.com.br, telefone/fax nº. (42)3624-2244, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FABIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. **7.336.607-0**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.197.789-44**, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, nº. 4636, Apartamento 02, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, apresenta sua proposta de valores, relativa ao procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018**, cujas características, especificações, marcas, modelos e preços encontram-se discriminados abaixo.

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant	R\$ Máximo Unit.	R\$ Máximo Total
1	Pneu novo, 1400x24 diagonal comum 16 lonas	MAGGION LAVORATORE	100	R\$ 1.850,00	R\$ 185.000,00
2	Pneu novo, 205/60 r16 radial	NÃO COTADO	40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Pneu novo, 185/65 r15 radial	PIRELLI P1 CINTURATO	40	R\$ 340,00	R\$ 13.600,00
4	Pneu novo, 175/70 r13 radial	PIRELLI P4 CINTURATO	40	R\$ 183,00	R\$ 7.320,00
5	Pneu novo, 23.1/26 rolo compactador 12 lonas	PIRELLI MB39	20	R\$ 4.050,00	R\$ 81.000,00
6	Pneu novo, 14.9/28 12 lonas	BKT TR135	20	R\$ 2.100,00	R\$ 42.000,00
7	19.5L24 diagonal comum 12 lonas	PIRELLI PN12	20	R\$ 2.530,00	R\$ 50.600,00

Valor total proposto: R\$ 379.520,00 (Trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
R. ROTARY Nº. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

0 073

Local de entrega: no Setor Municipal de Infraestrutura, sito a Av. Araucária, s/n, na Cidade de Cel. Domingos Soares-PR.

Pagamento: O pagamento será efetuado até o decimo quinto dia do mês subsequente ao da efetiva execução/entrega do objeto.

Garantia: Os produtos cotados em nossa Proposta de Preços, são garantidos contra defeitos de fabricação e falhas no processo de matéria prima e mão de obra, durante o período de:

- Pneus: 05 (cinco) anos;
- Câmaras de ar: 03 (três) anos;
- Protetores: 01 (um) ano.

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência nº. 0299-2, Conta Corrente nº. 87150-8.

Declaro que nos preços propostos encontra-se, incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e demais ônus que por ventura possam recair sobre o aperfeiçoamento do objeto.

A proponente declara conhecimento e plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2018.


FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

22301988000404	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487 - VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
22301988000595	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	AV. ELY CORRÊA, 1610 - DONA MERCEDES - GRAVATAÍ, RS - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838000137	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 871 - VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	REPRESENTANTE LEGAL
59179838000218	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. JOHN BOYD DUNLOP, 6800 - CAMPO GRANDE - CAMPINAS, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838000307	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. ELY CORRÊA, 1610 - PARQUE DOS ANJOS - GRAVATAÍ, RS - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838000560	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487 - VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838002857	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	ROD. BR 324, KM 105, S/N - CENTRO - FEIRA DE SANTANA, BA - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
	PIRELLI DE VENEZUELA, C.A.	PIRELLI DE VENEZUELA, C.A.	CARRETERA NACIONAL GUACARA - CARABOBO, 2015 - VENEZUELA	ATIVO	FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
PIRELLI	PIRELLI 255/60R18 112T EXTRA LOAD M+S SCORPION ATR / 21358 / RR: E - APM: B - EPS: 74 DB	NÃO	(F71) 2A2B2C5D3		

Certificador: IQA Nº Certificado: 04P-0002.14-72 Tipo: Produto Emissão: 14/02/2001 Validade: 28/12/2019 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
	PIRELLI NEUMATICOS S.A.I.C.	PIRELLI NEUMATICOS S.A.I.C.	RUTA 3, KM 40,4 - PROVINCIA DE BUENOS AIRES, - VIRREY DEL PINO - ARGENTINA	ATIVO	FABRICANTE
22301988000404	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487 - VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
22301988000595	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	AV. ELY CORRÊA, 1610 - DONA MERCEDES - GRAVATAÍ, RS - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838000137	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 871 - VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	REPRESENTANTE LEGAL
59179838000218	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. JOHN BOYD DUNLOP, 6800 - CAMPO GRANDE - CAMPINAS, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838000307	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. ELY CORRÊA, 1610 - PARQUE DOS ANJOS - GRAVATAÍ, RS - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838000560	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487 - VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838002857	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	ROD. BR 324, KM 105, S/N - CENTRO - FEIRA DE SANTANA, BA - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
	PIRELLI DE VENEZUELA, C.A.	PIRELLI DE VENEZUELA, C.A.	CARRETERA NACIONAL GUACARA - CARABOBO, 2015 - VENEZUELA	ATIVO	FABRICANTE
▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição		
PIRELLI	PIRELLI 185/65R15 92H EXTRA LOAD CINTURATO P1 / 21218 / RR: E - APM: C - EPS: 69 DB	NÃO	(F72) 2A2B2C5D4		
PIRELLI	PIRELLI 185/65R15 92H EXTRA LOAD CINTURATO P1 / 27447 / RR: F - APM: E - EPS: 75 DB	NÃO	(F72) 2A2B2C5D4		
PIRELLI	PIRELLI 215/65R15 102H XL M+S SCORPION VERDE ALL SEASON / 25397 / RR: C - APM: E - EPS: 73 DB	NÃO	(F72) 2A2B2C5D4		
PIRELLI	PIRELLI 225/65R17 106H EXTRA LOAD M+S SCORPION ATR / 26783 / RR: F -	NÃO	(F72) 2A2B2C5D4		

PIRELLI	PIRELLI P265/60R18 110H M+S SCORPION ATR / 15541	NÃO	(F36) 2A2B1C6D4
PIRELLI	PIRELLI P275/55R20 111H SCORPION STR / 15553	NÃO	(F36) 2A2B1C6D4

Certificador: IQA Nº Certificado: **04P-0002.14-37** Tipo: Produto Emissão: 14/02/2001 Validade: 28/12/2019 Status do Certificado: Ativo Doc.Normativo

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
	PIRELLI NEUMATICOS S.A.I.C.	PIRELLI NEUMATICOS S.A.I.C.	RUTA 3, KM 40.4 - PROVINCIA DE BUENOS AIRES. -- VIRREY DEL PINO --, - ARGENTINA	ATIVO	FABRICANTE
22301988000404	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 487 -- VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
22301988000595	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA.	AV. ELY CORRÊA, 1610 -- DONA MERCEDES - GRAVATAÍ, RS - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838000137	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 871 -- VILA HOMERO THON - SANTO ANDRÉ, SP - BRASIL	ATIVO	REPRESENTANTE LEGAL
59179838000218	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	AV. JOHN BOYD DUNLOP, 6600 -- CAMPO GRANDE - CAMPINAS, SP - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
59179838002857	PIRELLI PNEUS LTDA.	PIRELLI PNEUS LTDA.	ROD. BR 324, KM 105, S/N -- CENTRO - FEIRA DE SANTANA, BA - BRASIL	ATIVO	FABRICANTE
	PIRELLI DE VENEZUELA, C.A.	PIRELLI DE VENEZUELA, C.A.	CARRETERA NACIONAL GUACARA - CARABOBO, 2015 ---, - VENEZUELA	ATIVO	FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
ARMSTRONG	ARMSTRONG 175/70R13 82T EUROMETRIC / 19549	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
CEAT	CEAT 165/70R13 79T SPIDER / 20806	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
FORMULA	FORMULA 165/70R13 79T GT1 / 13357	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
FORMULA	FORMULA 165/70R13 79T GT1 / 20573	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
FORMULA	FORMULA 165/70R13 79T SPIDER / 21746	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
FORMULA	FORMULA 175/70R13 82T GT1 / 19551	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
FORMULA	FORMULA 175/70R13 82T SPIDER / 21748	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
FORMULA	FORMULA 185/70R13 86T SPIDER / 21751	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
FORMULA	FORMULA 205/70R15 96T S/T / 28250	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 165/70R13 79T CARREFOUR / 19522	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 165/70R13 79T CINTURATO P1 / 20727	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 165/70R13 79T CINTURATO P4 / 13899	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 165/70R13 79T FORMULA ENERGY / 26956	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 165/70R13 79T P2000 / 20579	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 165/70R13 79T P400 EVO / 26955 / RR. F - APM. E - EPS. 75 DB	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 165/70R13 79T P400 EVO / 26955	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R13 82T CARREFOUR / 19523	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R13 82T CINTURATO P1 / 20728	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R13 82T CINTURATO P4 / 13901	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R13 82T CINTURATO P4 / 26310	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R13 82T FORMULA ENERGY / 26957	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R13 82T P2000 / 19956	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R13 82T P400 EVO / 26966	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R14 84T CINTURATO P1 / 20382	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R14 84T CINTURATO P4 / 13902	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R14 84T FORMULA ENERGY / 26960	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
PIRELLI	PIRELLI 175/70R14 84T P400 EVO / 26971	NÃO	(F37) 2A2B1C4D3
	PIRELLI 185/70R13 86T CINTURATO P4		

**Não pense que a Maggion
faz só pneus fora de estrada.**

Maggion é o bom porque tem a melhor relação custo-benefício em todos os tipos de pneus e câmaras. Genuinamente brasileira e há mais de 80 anos no mercado, a Maggion fabrica também pneus para os mais diversos usos e aplicações, como em veículos industriais, de passeio, utilitários, caminhões, agrícolas e motos.

Distribuidor Autorizado Maggion

MAGGION
PNEUS & CÂMARAS

Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda.

11 2229.9200 / 11 2229.9293 / 2461.1157

Rua José Campanella, 467

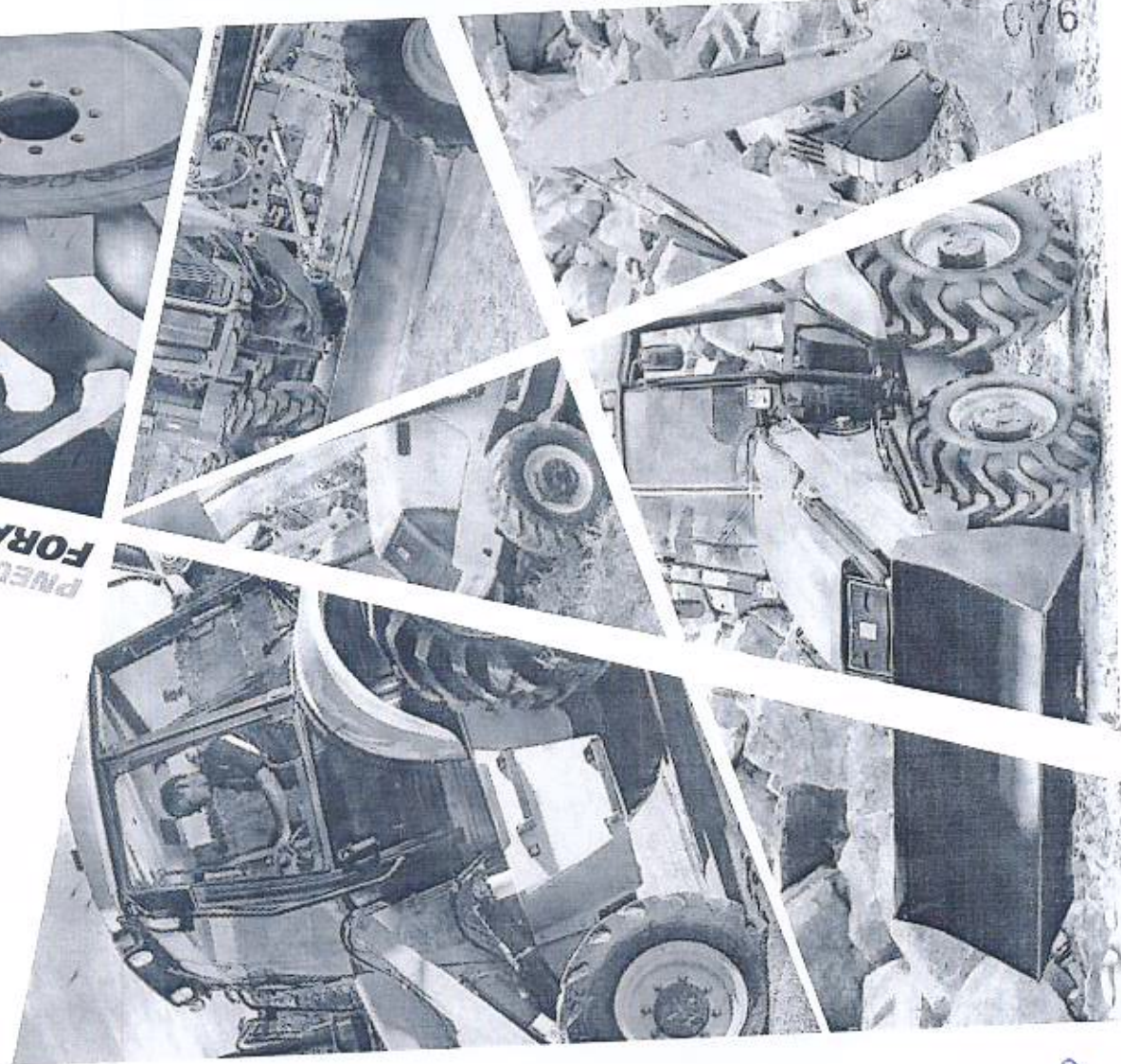
CEP 07112-100 Guarulhos SP

www.maggion.com.br

FORA DE ESTRADA

MAGGION

**PNEUS
FORA DE ESTRADA**



JP

02/2014

LAVORATORE

CARACTERÍSTICAS

- » Carcaça extremamente reforçada.
- » Sulcos da banda de rodagem com planos de rigidez diferenciada.
- » Banda de rodagem com barras robustas.
- » Desenho da banda de rodagem na transversal.

BENEFÍCIOS

- » Proporciona alta resistência a impactos e cortes.
- » Facilita a auto-limpeza e auxilia o trabalho em qualquer tipo de terreno.
- » Garante maior capacidade de tração e excelente durabilidade.
- » menor resistência ao rolamento, mesmo em condições severas de trabalho.

Medidas e Especificações

Nome	Medida	Código de Aplicação	Capac. Lonas	Carga Máx. (kg)	Pressão Máx. (bar/psi)	Vel. Serviço (km/h)	Câmara
Lavoratore	13.00-24	G2L2	F	2.650	40	Ver tabela de aplicação	KM-24
	14.00-24	G2L2	E	2.800	33		KM-24
	14.00-24	G2L2	F	3.075	36		KM-24
	14.00-24	G2L2	H	3.650	51		KM-24

Tabela de Aplicação

Código	Desenho	Tipo de serviço	Velocidade km/h	Ciclo
L2	Tracção	Carregamento	10	152m
G2	Tracção	Nivelamento	40	Sem Limite

Ciclo = Distância de ida (carregado) e volta (sem carga)

KPH = Quilômetro por hora

L2 = Pneus para máquina carregadeira (Loader / Dozer)

G2 = Pneus para máquina niveladora (Grader)

Pneu diagonal com câmara "fora de estrada", indicado para trabalhos de nivelamento e carregamento. Aplicação em equipamentos como pás carregadeiras, motor niveladoras e escavadeiras.



Laboratório de Ensaios de Pneus

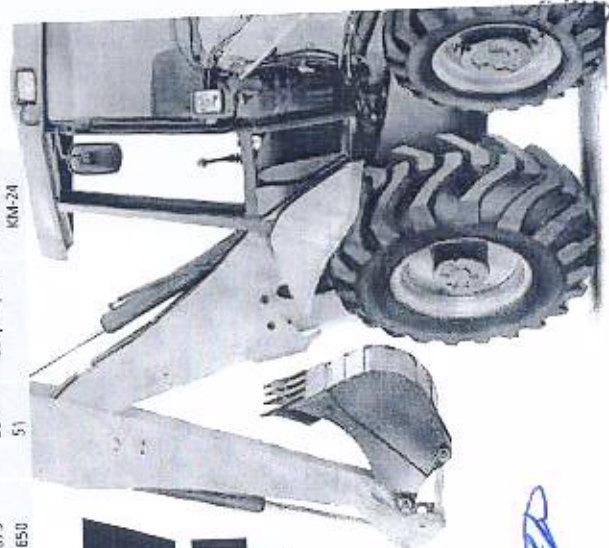
ISO 9001:2008



34.167



MAGGION





ENCONTRE UM
REVENDEDOR

PNEUS

▾ POR QUE PIRELLI

CARROS PRESTÍGIO ▾

PROMOÇÃO

> Pneus > Cinturato-p1

Cinturato P1™



O pneu para carros compactos. Boas condições em pisos seco e molhado, garantindo uma experiência de condução confortável. Redução na resistência ao rolamento, especialmente em situações urbanas.

🚗 AUTOMÓVEIS — ☀ SUMMER —

🏍 PASSEIO

Seo p1 p1 p1
Za Rulem - Abril de 2014
E CLASSIFICADO



MEDIDA DISPONÍVEL

16" X

Clique na medida do pneu e veja a sua EcoLabel

195/55R16 87V RUNFLAT 195/55R16 87H RUNFLAT 195/60R16 89H

185/55R16 83V

15" X

Clique na medida do pneu e veja a sua EcoLabel

205/65R15 94T 205/65R15 94T 195/60R15 88H

185/60R15 88H XL 185/60R15 88H XL 185/65R15 92H XL

185/65R15 92H XL

PROMOÇÃO

ENCONTRE UM
REVENDEDOR

ENCONTRE SEUS
PNEUS



ETIQUETA PARA PNEUS

TUDO SOBRE PNEUS

BUSCA POR MEDIDA

ENCONTRE O PNEU IDEAL

CATÁLOGO DE PRODUTOS

CINTURATO P4™

Voltar

Visão Geral

Detalhes

Gama de
medidas

Cinturato P4™

SEGURANÇA E CONFORTO

Automóveis Summer Passeio

A escolha perfeita para motoristas de carros compactos, é um pneu para carros do dia a dia.



080

ENCONTRE SEUS
PNEUSENCONTRE UM
REVENDEDOR

PROMOÇÃO

CATÁLOGO DE PRODUTOS

ENCONTRE O PNEU IDEAL

BUSCA POR MEDIDA

TUDO SOBRE PNEUS

ETIQUETA PARA PNEUS

Voltar

Visão Geral

Detalhes

Gama de
medidas

CINTURATO P4™

DESCUBRA A GAMA DE PRODUTOS COMPLETA

15"

14"

13"

175/70R13 82T

165/70R13 79T

ENCONTRE UM REVENDEDOR

Cidade, Estado ou CEP

ENCONTRAR

ENCONTRE O PNEU PERFEITO PARA SEU CARRO:

Selecione seu carro

Nossos parceiros tecnológicos

CLASSIFICAÇÃO R1

[illegible]

ESTRUTURA CONVENCIONAL

Para para uso em vários tratamentos, em todos os tipos de cultura em solos consistentes.

• Banda construída de compostos especiais e flangees soldados por espiral, com espessura de 10 mm e comprimento de 10 m.

- Resistência a infecções e protozoários
- Menor compactação do solo.



ESTRUTURA CONVENCIONAL

Para para uso em abios tradicionais em culturas de solos alagados.

• Elevada profundidade das barras de tração,
• Pequena e aguda das barras de tração diferenciada.

- Excelente desempenho em culturas marginais
- Alta resistência e durabilidade
- Excelente autolimpeza, facilidade na eliminação de resíduos.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

O presente documento foi produzido em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 11.743/08 e no art. 1º da Resolução nº 191/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Autenticação Digital

O presente documento foi autenticado digitalmente pelo sistema de autenticação digital desenvolvido pelo Cartório Azevedo Bastos, inscrita no CNPJ nº 08.140.538/0001-90, sob o número de registro nº 1.000.000.000.000.000.000.

Dados do Documento:

- Número do Documento: 1.000.000.000.000.000.000
- Data: 10/11/2017 13:22
- Cod. Autenticação: 792210111713732000881-1

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGA79456-NON;

Vistoria feita por: [Assinatura]

Confirma os dados do ato em: <https://nrojudicial.jus.br>



TR 135



 Agricultura ([https://www.bkt-](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture)

[tires.com/pt/products/agriculture](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture))

► Cultivo do solo ([https://www.bkt-](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture/applic)

[tires.com/pt/products/agriculture/applic](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture/applic)

tillage)

► Trator ([https://www.bkt-](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture/machi)

[tires.com/pt/products/agriculture/machi](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture/machi)

► Reboque ([https://www.bkt-](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture/machi)

[tires.com/pt/products/agriculture/machi](https://www.bkt-tires.com/pt/products/agriculture/machi)

TR 135



TR 135 é muito apropriado para trabalhar o solo e nas aplicações de irrigação. Algumas medidas e versões são também indicadas para escavadoras, reboques e celfeiras. Ótimas performances em tema de tração, propriedades de autolimpagem e estabilidade são as características chave que tornam o TR 135 o pneu ideal também perante condições mais difíceis do terreno.

Size	Version				RIM				TRA			
	LJ/SS	PR	REC	SW	OD	SLR	RC	Type	Code			
13.6 - 28	137	14	W	345	1310	614	4031	TT	R-1			
	A6		12									
14.9 - 28	125	6	W	378	1365	634	4013	TT	R-1			
	A6		13									
14.9 - 28	130	8	W	378	1365	634	4013	TT	R-1			
	A6		13									
14.9 - 28	130	8	W	378	1365	634	4013	TL	R-1			
	A6		13									
14.9 - 28	130	8	W	378	1365	634	4013	TT	R-1			
	A6		13									
14.9 - 28	137	12	W	378	1365	634	4013	TT	R-1			
	A6		13									
14.9 - 28	137	12	W	378	1365	634	4013	TT	R-1			
	A6		13									
14.9 - 28	139	14	W	378	1365	634	4013	TT	R-1			
	A6		13									



100% LUBRIFICADO



BENEFÍCIOS

- Alto desempenho
- Elevada resistência a impactos, cortes e lascaduras
- Excelente tração e autolimpeza

CARACTERÍSTICAS

- Composição de borracha especialmente projetada para as aplicações de nivelamento e carregamento
- Freio para o uso em motoniveladoras, em pás-carregadeiras e retroscavadeiras, em trabalhos de nivelamento e carregamento

APLICAÇÃO

PN 12

ESTRUTURA CONVENCIONAL

CLASSIFICAÇÃO G2/L2



Medida	Ply Rating	Pressão de ar (lb/pol ²)	Carga máxima (kg)	Aplicação em Motoniveladora	
				Velocidade Máxima = 10 km/h	Profundidade de sulco (mm)
16.00-24 TL	18	62	8250	28.5	30.5
16.9-24 TL	10	32	3025	28.5	30.5
BASE LARGA					
12.5/80-18 TL	10	48	3230	28	30.5
18.5L-24 TL	12	34	4310	30.5	25.4
17.5-25 TL	18	69	7300	25.4	30.5
BASE NORMAL					
16.00-24 TL	16	44	4500	28.5	30.5
16.9-24 TL	10	32	2900	30.5	30.5
BASE LARGA					
12.5/80-18 TL	10	48	2200	28	30.5
18.5L-24 TL	12	34	3450	30.5	25.4
17.5-25 TL	18	69	3350	25.4	30.5

0 086
FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
R. ROTARY Nº. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

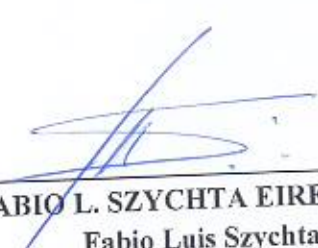
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel. Domingos Soares-PR.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, declara, que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais, geográficas e topográficas para o cumprimento das obrigações da licitação vez que o objeto deverá ser entregue/executado no endereço e nas condições previstas no Anexo I do edital licitatório.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2018.


FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
R. ROTARY N°. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

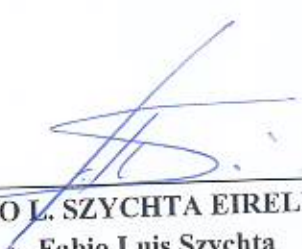
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO N°. 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2018

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Cel. Domingos Soares-PR.

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Guarapuava, 15 de fevereiro de 2018.


FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
R. ROTARY Nº. 692
CEP: 85070-280
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

088

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

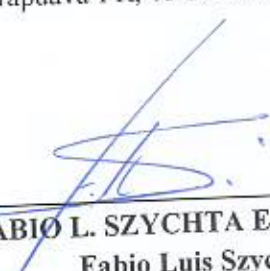
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **25.115.613/0001-03**, e Inscrição Estadual nº. **907.28740-88**, sediada na Rua Rotary, nº. 692, Bairro Santana, CEP. 85070-280, Guarapuava-PR, participante da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 002/2018**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **FABIO LUIS SZYCHTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. **7.336.607-0**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **024.197.789-44**, residente e domiciliado na Av. Manoel Ribas, nº. 4636, Apartamento 02, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, sob as penas da lei, **DECLARA** que:

- a) Não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo ou Legislativo Municipal.
- b) Reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como declara que está ciente e concorda com o disposto em Edital.
- c) Para atendimento ao § 2º, do Artigo 32, da Lei nº. 8.666/93 que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d) Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarapuava-PR, 15 de fevereiro de 2017.


FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03
FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692 - SANTANA
CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

**Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD****Inscrição no CAD/ICMS****90728740-88****Inscrição CNPJ****25.115.613/0001-03****Início das Atividades****08/2016****Empresa / Estabelecimento**Nome Empresarial **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**

Título do Estabelecimento

Endereço do Estabelecimento **RUA ROTARY, 692 - SANTANA - CEP 85070-280**
FONE: (42) 3623-5001Município de Instalação **GUARAPUAVA - PR, DESDE 08/2016**
(Estabelecimento Matriz)**Qualificação**Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2016**Natureza Jurídica **230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)**Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AIR**Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **2212-9/00 - REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS****Quadro Societário**

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	024.197.789-44	FABIO LUIS SZYCHTA	TITULAR PESSOA FÍSICA

Este CICAD tem validade até 21/02/2018.Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**CAD/ICMS Nº 90728740-88**Emitido Eletronicamente via Internet
22/01/2018 11:40:22Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAROs dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Receitas

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 1214/2017

LIVRO 12

PROTOCOLO Nº 13823/2017



A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo protocolo acima

concede a **FABIO L. SZYCHTA BIRELLI - ME**

CNPJ/CIC 25.115.613/0001-03

COM RAMO DE ATIVIDADE (CÓDIGO - DESCRIÇÃO)

45.30-7-05- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar. 22.12-9-00- Reforma de pneumáticos usados.

PARA LOCALIZAR-SE A **ROTARY, R.**

BAIRRO **SANTANA**

VILA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 34572-7

DATA VALIDADE 07/08/2018

OBSERVAÇÃO

09-09 GUARAPUAVA 1770

Guarapuava, 10/08/2017

Diocésar Costa de Souza
Diocésar Costa de Souza
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

Adão Alcione Monteiro
Adão Alcione Monteiro
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO À FISCALIZAÇÃO

091

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2018 09:42:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 822500

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/09/2018 16:15:48 (hora local)**.

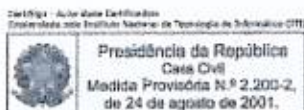
¹**Código de Autenticação Digital: 79222209171604000297-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfac35f5a98609ac4b63403a31f1c878835a65386c7d530230ba68823e1f1107a2cd2915e69546904e4e5d4a2ac9e16526d375da88acd2bd8fb79c2718f5e3738



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.115.613/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2016
NOME EMPRESARIAL FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ROTARY	NÚMERO 692	COMPLEMENTO
CEP 85.070-280	BAIRRO/DISTRITO SANTANA	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MOURAO_PNEUS@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (42) 3623-5001		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/01/2018 às 10:50:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

093

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 1352 /2018

CONTRIBUINTE:FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME

CPF/CNPJ:25.115.613/0001-03

ENDEREÇO:R. ROTARY

Nº: 692 SANTANA

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 30 (Trinta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 18/01/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 815412182815412



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017499311-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.115.613/0001-03**

Nome: **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
CNPJ: 25.115.613/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:54 do dia 18/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2018.

Código de controle da certidão: **E4A5.955F.FCD9.41FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25115613/0001-03
Razão Social: FABIO L SZYCHTA EIRELI ME
Endereço: R ROTARY 692 / SANTANA / GUARAPUAVA / PR / 85070-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2018 a 28/02/2018

Certificação Número: 2018013018062336356139

Informação obtida em 31/01/2018, às 13:59:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.115.613/0001-03

Certidão nº: 140293265/2017

Expedição: 17/11/2017, às 17:11:36

Validade: 15/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.115.613/0001-03, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FABIO L SZYCHTA EIRELI ME

CNPJ 25.115.613/0001-03, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 02 de Janeiro de 2018

RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA



Custas = R\$ 34,89

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta



099

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/02/2018 09:47:02 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 881264

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/01/2019 13:22:01 (hora local)**.

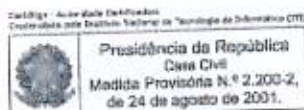
¹Código de Autenticação Digital: 79220501181321330744-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfac35f5a98609ac4b63403a31f1c878863c579e4ada36c1e0e6bcfed3fef754d2cd2915e89546904e4e5d4a2ac9e165284460c16065657100b732de9896b91e2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

100

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

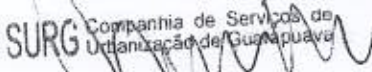
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**, sediada na Rua Rotary nº 692, bairro Santana, na cidade de Guarapuava-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.115.613/0001-03** e Inscrição Estadual nº **907.28740-88**, já forneceu para esta empresa, pneus novos da marca Pirelli, Câmaras de ar das marcas Qbom e Lefort e Protetores para câmaras de ar da marca Irbo, objetos do contrato nº 63/2017, tendo cumprido com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento dos produtos citados no referido contrato, pelo que declaramos nada constar em nossos arquivos que desabone a conduta comercial da referida empresa.

Afirmamos ainda que:

- 01 - Os produtos fornecidos eram de 1ª qualidade.
- 02 - Foram entregues no prazo.
- 03 - Foram entregues na especificação exigida.
- 04 - Tiveram durabilidade normal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

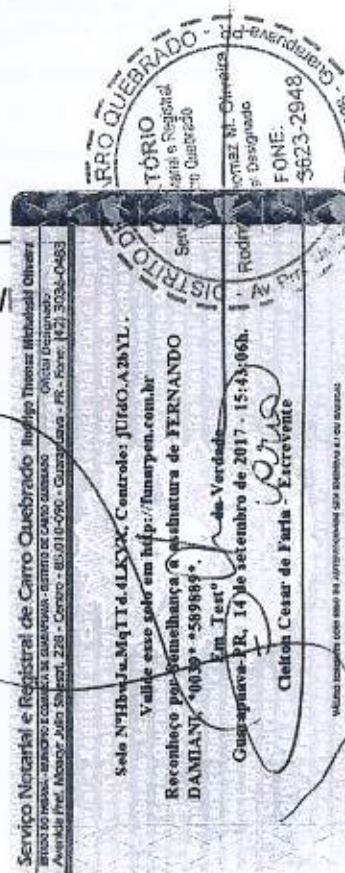
Guarapuava/PR, 13 de Setembro de 2017.



FERNANDO DAMIANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SURG - Cia. De Serviços de Urbanização de Guarapuava/
CNPJ: 75.646.273/0001-70

FERNANDO DAMIANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização

Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07



CONTRATO N. 63/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG E A
EMPRESA FABIO L. SZYCHTA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.115.613/0001-03, situada na Rua Rotary nº 692, bairro Santana, na cidade de Guarapuava - PR CEP 85070-280, neste ato representada pelo Sr. **FABIO LUIZ SZYCHTA**, inscrito no CPF/MF sob o n. 02419778944, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n. 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 10/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de pneus, câmaras e protetores para os veículos da SURG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2017**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 73.174,00 (setenta e três mil, cento e setenta e quatro reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL.UNIT	VL.TOTAL
1	12	Unid.	PNEU BORRACHUDO 1000 X 20	R\$ 1.010,00	R\$ 12.120,00
2	8	Unid.	PNEU LISO 1000 X 20	R\$ 925,00	R\$ 7.400,00
3	16	Unid.	PNEU BORRACHUDO 900 X 20	R\$ 800,00	R\$ 12.800,00
4	8	Unid.	PNEU LISO RADIAL 900 X 20	R\$ 770,00	R\$ 6.160,00
10	2	Unid.	PNEU 12.5X80X18	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00
11	2	Unid.	PNEU 19.5 L/24	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
14	2	Unid.	PNEU AGRÍCOLA 18.4X30	R\$ 2.290,00	R\$ 4.580,00
15	2	Unid.	PNEU AGRÍCOLA 12.4X24	R\$ 995,00	R\$ 1.990,00
16	6	Unid.	PNEU 1400X24-16 LONAS	R\$ 2.164,00	R\$ 12.984,00
19	2	Unid.	CÂMARA 19.5X24 (PRIMEIRA LINHA)	R\$ 195,00	R\$ 390,00



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Triunfo

CNPJ 75.646.273/0001-07



§5º - Os pneus entregues pela contratada deverão ter um prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses contados da data de entrega à SURG.

§6º - Os pneus entregues deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de sua fabricação. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação de garantia mencionada, **certificado de garantia do fabricante ou do próprio licitante**, apenas por ocasião da entrega dos pneus. No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada da data de fabricação do novo pneu entregue. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos pneus ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

§7º - A licitante vencedora ou a fabricante dos pneus fornecidos deverá possuir corpo técnico no Brasil para análise de qualquer tipo de garantia, mediante declaração a ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

§8º - Todos os custos de eventuais tributos, transporte, carga e descarga, entre outros, correm por conta da licitante contratada. Corre por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, carga e descarga.

§9º - Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 3 (três) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado, e;
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- verificar o correto fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações do edital.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Entregar o objeto contratado em conformidade com o disposto no Anexo I do edital e na Cláusula quarta deste contrato;
- Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Triunfo
 CNPJ 75.646.273/0001-07



- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação – Anexo III;
- h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do veículo/máquina consertada, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a" e "b" do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a CONTRATADA não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À CONTRATADA que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização

Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Triano

CNPJ 75.646.273/0001-07

**CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n. 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n. 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Walter Sebastião Araújo Silva, portador do R.G. n. 244.050-0, inscrito no CPF/MF sob o n. 374.047.769-53, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

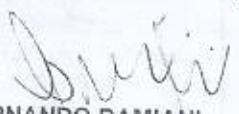
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

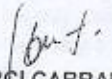
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

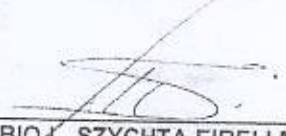
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

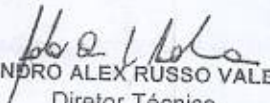
Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

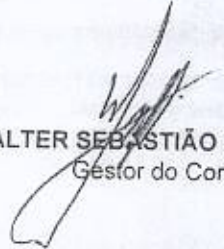
Guarapuava, 11 de maio de 2017.


FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG


DARCI CARRARO
Gestor do Contrato


FÁBIO L. SZYCHA EIRELI ME
LICITANTE
FÁBIO L. SZYCHA
Representante legal


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico


WALTER SEBASTIÃO ARAÚJO SILVA
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG/CPF:



MOURÃO PNEUS
Fazil Recuperação de Pneus Ltda

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.354
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170082608804 24/05/2017 17:57:06

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0525 1156 1300 0103 5500 5000 0003 5417 4725 9126

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

CNPJ / CPF

75.646.273/0001-07

DATA EMISSÃO

24/05/2017

ENDEREÇO

RUA AFONSO BOTELHO, 63

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.015-000

DATA ENT. / SAÍDA

24/05/2017

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

FONE / FAX

(42) 3630-0500

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

17:55:52

FATURA

À Prazo 347/1 23/06/2017 44.884,00

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
3469	PNEU 1000 - 20 16L CT65 PIRELLI	40112090	060	5405	UN	8,000	925,0000	0,00	7.400,00	0,00	0,00	0,00
1407	PNEU 900 - 20 TT 14L - RT59	40112090	060	5405	UN	4,000	800,0000	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00
22	PNEU 900 - 20 14L CT65 PIRELLI	40112090	060	5405	UN	8,000	770,0000	0,00	6.160,00	0,00	0,00	0,00
3688	PNEU 12 5/80-18 PIRELLI	40112090	060	5405	UN	2,000	1.060,0000	0,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00
3845	PNEU 19 5L-24TL 10L PN12	40112090	060	5405	UN	2,000	2.300,0000	0,00	4.600,00	0,00	0,00	0,00
3645	PNEU 1400-24 16L 1.2	40118090	060	5405	UN	6,000	2.164,0000	0,00	12.984,00	0,00	0,00	0,00
3860	CAMARA DE AR 19.5 - 24	40139000	060	5405	UN	2,000	195,0000	0,00	390,00	0,00	0,00	0,00
2376	CAMARA DE AR F-15 LEFORT	40131090	260	5405	UN	4,000	30,0000	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00
208	CAMARA DE AR 1000-20	40131090	060	5405	UN	30,000	88,0000	0,00	2.640,00	0,00	0,00	0,00
3524	CAMARA DE AR 900 - 20 Z500-V3 - 06 - 5	40131090	060	5405	UN	30,000	75,0000	0,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00
3537	CAMARA DE AR 750 - 16 TR75	40131090	060	5405	UN	12,000	37,0000	0,00	444,00	0,00	0,00	0,00
200	CAMARA DE AR 12.5/80-18 /14-17.5	40131090	060	5405	UN	4,000	85,0000	0,00	340,00	0,00	0,00	0,00
199	CAM. KR-16	40139000	060	5405	UN	8,000	37,0000	0,00	296,00	0,00	0,00	0,00
3537	CAMARA DE AR 750 - 16 TR75	40131090	060	5405	UN	10,000	38,0000	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00
168	PROTETOR ARO 20 900/1000 IRBO	40129010	060	5405	UN	50,000	27,0000	0,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00
164	PROTETOR ARO 16	40129010	060	5405	UN	10,000	21,0000	0,00	210,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	44.884,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				44.884,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
190				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
PREGAO 10/2017 / REQ. 33538/33539 / SEC OBRAS
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

RESERVADO AO FISCO

DANFE Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

NF-e

Nº 000.000.354

SÉRIE 5

À Prazo

RS 44.884,00



MOURÃO PNEUS
Fábrica Recuperação de Pneus Ltda.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 000.000.368

SÉRIE 5

FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170084650612

29/05/2017

09:28:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0525 1156 1300 0103 5500 5000 0003 6813 9362 3011

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

CNPJ / CPF

75.646.273/0001-07

DATA EMISSÃO

29/05/2017

ENDEREÇO

RUA AFONSO BOTELHO, 63

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.015-000

DATA ENT. / SAÍDA

29/05/2017

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

FONE / FAX

(42) 3630-0500

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

09:26:40

FATURA

À Prazo 261/1 28/06/2017 12.120,00

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
1393	PNEU 1000 -20 16L RT59 PIRELLI	40112090	060	5405	UN	12,000	1 010,0000	0,00	12 120,00	0,00	0,00

C. VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

12.120,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

12.120,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

12

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

Trib apox RS: 1724,68 Fed e 2181,60 Est

Fonte: IBPT ca7gi3

PREGAO 10/2017 REQ. 33536 PARCIAL / SEC OBRAS /

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

RESERVADO AO FISCO

DANFE impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

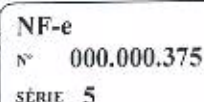
À Prazo

RS 12.120,00

NF-e

Nº 000.000.368

SÉRIE 5





SÉRIE 5



MOURÃO PNEUS
Fazê Reparação de Pneus Ltda.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 0
1 - SAÍDA
Nº 000.000.631
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170148770417 13/09/2017 14:59:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO

1411-DEVOLUCAO DE VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0925 1156 1300 0103 5500 5000 0006 3116 2599 4553

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

CNPJ / CPF

75.646.273/0001-07

DATA EMISSÃO

13/09/2017

ENDEREÇO

RUA AFONSO BOTELHO, 63

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.015-000

DATA ENT. / SAÍDA

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

FONE / FAX

(42) 3630-0500

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

FATURA

À Prazo

DA Tabela de Produtos / Serviços

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
3972	PNEU 12.4-24 GL TM95	40112090	060	1411	UN	2,000	995,0000	0,00	1.990,00	0,00	0,00	0,00

DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.990,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
FORA DO PRAZO DE EMPENHO

Versão 77 (DANFe Padrão)

DANFe Impresso através do 9 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

À Prazo

RS 1.990,00

NF-e

Nº 000.000.631

SÉRIE 5



MOURÃO PNEUS
Fazêr Pneus e Pneus Ltda.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.632
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170148801225 13/09/2017 15:22:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0925 1156 1300 0103 5500 5000 0006 3216 3869 3317

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

CNPJ / CPF

75.646.273/0001-07

DATA EMISSÃO

13/09/2017

ENDEREÇO

RUA AFONSO BOTELHO, 63

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.015-000

DATA ENT. / SAÍDA

13/09/2017

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

FONE / FAX

(42) 3630-0500

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

15:19:34

FATURA

À Prazo 612/1 13/09/2017 1.990,00

D. DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
3972	PNEU 12.4-24 6L TM95	40112090	060	5405	UN	2,000	995,0000	0,00	1.990,00	0,00	0,00	0,00

C. DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.990,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.990,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
Trib aprox. R\$. 283,18 Fed e 358,20 Est
Fonte: IBPT ca7g13
REQ. 31537/ PREGAO 10/2017 / (PARCIAL FINAL) VIVIEIRO
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

RESERVADO AO FISCO

DANFE impresso através do IP Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SURG COMP DE SERV URB GUARAPUAVA

À Prazo

R\$ 1.990,00

NF-e

Nº 000.000.632

SÉRIE 5



Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - PR - CNPJ 95.585.477/0001-92
E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br - Telefax: (46) 3246-1166



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Rotary nº 692, bairro Santana, na cidade de Guarapuava-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **25.115.613/0001-03** e Inscrição Estadual nº **907.28740-88**, já forneceu para esta Prefeitura, pneus novos da marca Pirelli, tendo cumprido sempre e habitualmente com as obrigações assumidas, no tocante ao fornecimento dos itens acima citados, pelo que declaramos nada constar em nossos arquivos que desabone a conduta comercial da referida empresa.

Afirmamos ainda que:

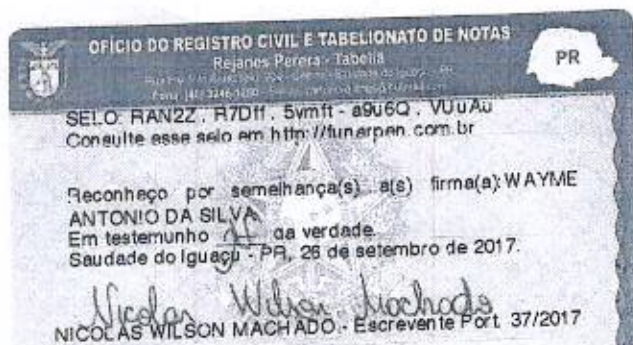
- 01 - Os produtos fornecidos são de 1ª qualidade.
- 02 - Foram entregues no prazo.
- 03 - Foram entregues na especificação exigida.
- 04 - Tiveram durabilidade normal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Saudade do Iguaçu, 18 de Novembro de 2016.



Wayme Antonio da Silva
CPF nº 491.993.909-49
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu





FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.395
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170088832161 05/06/2017 09:03:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0625 1156 1300 0103 5500 5000 0003 9513 7656 7231

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

05/06/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHIED, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

05/06/2017

MUNICÍPIO

SAUDADE DO IGUAÇU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

09:02:07

FATURA

À Prazo 385/1 05/07/2017 1.940,00

D. DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
229	CAMARA DE AR. KM 24	40131090	060	5405	UN	10,000	146,5000	0,00	1.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	CAMARA DE AR 12,5/80-18 /14-17,5	40131090	060	5405	UN	5,000	95,0000	0,00	475,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C. VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.940,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.940,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
15				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
ENVIADO PELA TRANSP. SUDESTE CNPJ: 02.343.801/0001-85
AUT. COMPRA 341/2017 / ID ATA 254/2016 / SEC OBRAS E VIACAO / PREGAO 104/2016
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
ENVIADO PELA TRANSP. SUDESTE CNPJ: 02.343.801/0001-85

RESERVADO AO FISCO

DANFE Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

À Prazo

RS 1.940,00

NF-e

Nº 000.000.395

SÉRIE 5



FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.173
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170055851285 06/04/2017 16:12:56

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0425 1156 1300 0103 5500 5000 0001 7316 7345 6854

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

06/04/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHIED, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

06/04/2017

MUNICÍPIO

SAUDADE DO IGUAÇU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

16:09:35

FATURA

À Prazo 169/1 06/05/2017 36.380,00

D. DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	EXT. CUBO	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
3734	PNEU 1000 R20 FG01 PIRELLI	40112090	060	5405	UN	6,000	1.380,0000	0,00	8.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3616	PNEU 1000 R20 TG85 PIRELLI	40112090	060	5405	UN	20,000	1.405,0000	0,00	28.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C. VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	36.380,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	36.380,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
26				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
Trib apox R\$ 5176,87 Fed e 6548,40 Est
Fonte: IBPT ca7g3 PED EMPENHO 1137/17 ATA 254/2016 / SEC OBRAS / PREGAO 104/2016
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

RESERVADO AO FISCO

DANFE Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

À Prazo

R\$ 36.380,00

NF-e

Nº 000.000.173

SÉRIE 5



FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.151
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional da NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170051368620 30/03/2017 13:47:32

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0325 1156 1300 0103 5500 5000 0001 5115 7282 1343

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

30/03/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHIED, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

30/03/2017

MUNICÍPIO

SAUDADE DO IGUAÇU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

13:44:35

FATURA

À Prazo 1471 29/04/2017 950,00

D. DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
200	CÂMARA DE AR 12.580-18 /14-17.5	40111090	600	5405	UN	10,000	95,0000	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00

C. VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	950,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				950,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib aprox RS: 195,89 Fed e 171,00 Est
Fonte: IBPT ca7g3 AUT. COMPRA 143/2017 SEC OBRAS E VIACAO / PREGAO 104/2016

RESERVADO AO FISCO

DANFE Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

À Prazo

RS 950,00

NF-e

Nº 000.000.151

SÉRIE 5



MOURÃO PNEUS
Fábrica Recuperação de Pneus Ltda.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.174
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170055855541 06/04/2017 16:16:22

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0425 1156 1300 0103 5500 5000 0001 7416 7617 8992

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUACU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

06/04/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHIED, SN

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

06/04/2017

MUNICÍPIO

SAUDE DO IGUACU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

16:12:53

FATURA

À Prazo 170/1 06/05/2017 2.088,50

D. DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CMO C/OSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
229	CAMARA DE AR KM 24	40111090	060	5405	UN	5,000	146,5000	0,00	732,50	0,00	0,00	0,00	0,00
246	CAMARA DE AR 17.5 -25	40111090	060	5405	UN	8,000	169,5000	0,00	1.356,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.088,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.088,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
Trib aprox R\$: 430,65 Fed e 375,93 Est
Fonte: IBPT ca7gi3 PED EMPENHO 1136/2017 ATA 254/2016 / PREGAO 104/2016 / SEC OBRAS E VIACAO /
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

RESERVADO AO FISCO

DANFE Impresso através do Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUACU

NF-e

Nº 000.000.174

SÉRIE 5

À Prazo
RS 2.088,50



MOURÃO PNEUS
Fornecedores de Pneus Ltda.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº **000.000.519**
SÉRIE **5**
FOLHA **1/1**

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170120181769 **27/07/2017** **17:03:26**

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0725 1156 1300 0103 5500 5000 0005 1917 0953 0828

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

27/07/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHIED, 708

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

27/07/2017

MUNICÍPIO

SAUDADE DO IGUAÇU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

17:01:33

FATURA

À Prazo **504/1 26/08/2017 1.500,00**

D: 3 DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST- EMEND	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
3659	PNEU 195/55 R16 P7 CINT.	40111000	060	5405	UN	4,000	375,0000	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.500,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

4

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS ADICIONAIS

Versão 7.1 (DANFe Padrão)

DANFe impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.dadosisistemas.com.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib aprox RS: 280,05 Fed e 270,00 Est
Fonte: IBPT ca7g3
AUT. 499/2017 / ATA 254/16 / PREGAO 104/2016 / ATA 147/2017 /BAH-1649

RESERVADO AO FISCO

DANFe impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.dadosisistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

NF-e

Nº **000.000.519**

SÉRIE **5**

À Prazo

RS 1.500,00



MOURÃO PNEUS
Fornecedora de Pneus Ltda.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.598
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141170140142310 29/08/2017 16:05:23

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0825 1156 1300 0103 5500 5000 0005 9816 6888 4059

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUACU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

29/08/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHIED, 708

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

29/08/2017

MUNICÍPIO

SAUDE DO IGUACU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

16:03:02

FATURA

À Prazo 581/1 28/09/2017 2.089,80

D. DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CSU / CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
3724	PNEU 205/75R16C CHRONO PIRELLI	40112090	060	5405	UN	4,000	522,4500	0,00	2.089,80	0,00	0,00	0,00	0,00

C. VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.089,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	2.089,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
ENVIADO PELA TRANSP. SUDOESTE CNPJ: 02.343.801/0001-85
Trib aprox R\$: 297,38 Fed e 376,16 Est
Fonte: IBPT ex7gi3
AUT. 602/2017 / ID ATA 254/2016 / PREGAO 104/2016 / SEC SAUDE / AUN-1675
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
ENVIADO PELA TRANSP. SUDOESTE CNPJ: 02.343.801/0001-85

RESERVADO AO FISCO

DANFE Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUACU

NF-e

Nº 000.000.598

SÉRIE 5

À Prazo
R\$ 2.089,80



MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU



MOURÃO PNEUS
Fala Recopagem de Pneus Ltda

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.679
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170156163763

25/09/2017

17:11:40

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0925 1156 1300 0103 5500 5000 0006 7917 1468 5053

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUACU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

25/09/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHIED, 708

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

25/09/2017

MUNICÍPIO

SAUDE DO IGUACU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

17:08:59

FATURA

À Prazo 659/1 25/10/2017 2.089,80

DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	EST. CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
3724	PNEU 205/75R16C CHRONO PIRELLI	40112090	060	5405	UN	4,000	\$22.4500	0,00	2.089,80	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.089,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.089,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

Trib aprox RS: 297,38 Fed e 376,16 Est

Fonte: IBPT es7g3

ALT. 677 / 17 / ATA 254/17 / PREGAO 104/16/ PROCESSO 168/16 SEC EDUCACAO

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8

RESERVADO AO FISCO

DANFE Impresso através do 19 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUACU

À Prazo

RS 2.089,80

NF-e

Nº 000.000.679

SÉRIE 5



MOURÃO PNEUS
Fórmula Recuperação de Pneu Ltda.

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME
RUA ROTARY, 692
SANTANA - GUARAPUAVA - PR
CEP: 85070-280 FONE: (42) 3623-5001

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.000.656
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170150479403

15/09/2017

15:38:49

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDAS MERC. SUJ. SUBS. TRIBUT.

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4117 0925 1156 1300 0103 5500 5000 0006 5616 5027 9217

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CNPJ / CPF

95.585.477/0001-92

DATA EMISSÃO

15/09/2017

ENDEREÇO

R FREI VITO BERSCHEID, 708

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

85.568-000

DATA ENT. / SAÍDA

15/09/2017

MUNICÍPIO

SAUDADE DO IGUAÇU

FONE / FAX

(46) 3646-1166

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

15:35:56

FATURA

À Prazo 636/1 15/10/2017 1.112,50

D. DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST CICLOS	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA ICMS	IPI
229	CAMARA DE AR KM 24	40131090	060	5405	UN	5,000	146,5000	0,00	732,50	0,00	0,00	0,00	0,00
3844	CAMARA DE AR 10 - 18,5	40139000	060	5405	UN	4,000	95,0000	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00

C. VALOR DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.112,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				1.112,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9				0,000	0,000

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
ENVIADO PELA TRANSP. SUDOESTE CNPJ: 02.343.801/0001-85
Trib aprox R\$ 229,40 Fed e 200,25 Est
Fonte: IBPT ca7gi3
PED. EMPENHO 1997 / AUT. 635/17/SEC OBRAS / PREGAO 104/2016
BANCO BRASIL AG 0299-2 C/C 87.150-8
ENVIADO PELA TRANSP. SUDOESTE CNPJ: 02.343.801/0001-85

RESERVADO AO FISCO

DANFE impresso através do IP Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RECEBEMOS DE FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

À Prazo

RS 1.112,50

NF-e

Nº 000.000.656

SÉRIE 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Interessado: LAGB Acessórios e Peças Ltda.**Assunto: Resposta a impugnação ao Edital referente ao Processo de Pregão 02/2018-Presencial**

Trata-se de resposta a manifestação protocolada por LAGB Acessórios e Peças, com sede a cidade de Chapecó – SC., inscrita no CNPJ sob nº 02678428/0001-13, em que questiona condição do Edital do presente certame.

1. DO PEDIDO E SUA FORMA

As razões de impugnação foram enviadas por sistema de transporte ignorado, tendo sido apresentado nesta municipalidade em 09/02/2012, tempestiva, e de acordo com o que prevê o item 08 do Edital supracitado, merecedora de apreciação

2. ALÍGERAS CONSIDERAÇÕES FÁTICAS

2.1 De todo o argumentado pelo requerente aliado ao que dispõem no item III de suas razões – “DO REQUERIMENTO” nos foi possível deduzir que o foco da impugnação se restringe a rogar que a municipalidade deixe de exigir o que dispõem o subitem 2.10 do Anexo I do Edital, ou seja, “Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega”.

2.2 O pedido busca alicerce no argumento de que as atividades econômicas do requerente, face tramitação de importação de pneus, não lhe oportunizam o necessário tempo para aperfeiçoamento do exigido em edital.

3. DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO

3.1 Buscando o necessário fundamento legal para a combatida exigência este pregoeiro diligenciou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no sentido de apreciar e colher orientações inseridas no Acórdão 1045/2016-Tribunal Pleno, emanado daquele órgão, o qual, dentre outras orientações, contempla exigências válidas e vedadas para construção de licitações de aquisição de pneumáticos, das quais destacamos o que segue:

Exigências válidas: Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; **prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega;** certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório. **(grifo nosso)**

O resumo, extraído do site do TCE-PR(<http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-faz-recomendacoes-sobre-compras-de-pneus-a-52-municipios/3957/N>), acima citado, apresenta como sendo válida a exigência entabulada em edital, ora combatida, não se apresentando, consoante entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como ilegalidade.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

3.2 Assim, com base no recente Acórdão do TCE/PR de 2016, não resta alternativa a este pregoeiro senão indeferir o pleito do requerente, mantendo a exigência contida em edital.

4. DECISÃO

Após estas breves considerações, INDEFIRO o pleito do(a) requerente e, mantenho as condições editalícias nos moldes em que se encontram, sendo dado ciência ao interessado pelas vias de praxe bem como a consequente publicação deste Termo no DIOEMS.

Centro Administrativo em 12 de fevereiro de 2018

Anderson Matias
Pregoeiro



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

TCE faz recomendações sobre compras de pneus a 52 municípios

Municipal 20 de abril de 2016 - 15:00

[Notícia anterior](#)[Próxima notícia](#)[Notícia](#)[Fotos](#)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) encaminhou recomendações a 52 municípios sobre as exigências que podem constar nos editais de licitações para a compra de pneus. O Tribunal unificou 52 diferentes processos de representação formulados pela mesma representante, Vanderleia Silva Mello, contra processos licitatórios para compra de pneus realizados em vários municípios paranaenses.

A determinação foi do corregedor-geral do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral, em despacho nos autos de uma representação contra o pregão presencial nº 148/2014, do Município de Ivaí (Região Central), para a compra de pneus novos para veículos da frota municipal. Em função da decisão conjunta, as 52 administrações representadas e seus gestores serão notificados privativamente, sem multas ou ressarcimentos, para que sigam as recomendações do Tribunal.

Exigências válidas

Segundo o TCE-PR, são válidas as exigências de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais; prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança; prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega; certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável; e apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto, privilegiando o direito à informação no processo licitatório.

Exigências vedadas

São vedadas as exigências de exclusiva fabricação nacional; de declaração, emitida por uma montadora ou fabricante, que ateste a aplicação da marca dos pneus cotados em seus produtos fabricados por montadoras nacionais, pois configura obrigação de terceiro alheio à disputa; e de certificado ISO/TS 16949 como critério de habilitação, visto que o Inmetro é o organismo público competente para a fixação de padrões mínimos de segurança aos pneus (nacionais e importados).

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 - CEP 85567000 - PR



PREFEITURA DE CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

Também não pode constar dos editais as exigências de declaração do fabricante de pneus de que possui corpo técnico para análise de qualquer tipo de garantia, pois esta obrigação é restrita ao licitante vencedor, não podendo ser exigida de terceiro alheio à disputa; de declaração de associação junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (Anip), visto que "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado"; e de certificado privativo do Instituto de Qualidade Automotiva (IQA) para fins de qualificação técnica, sendo aptos todos os demais organismos de certificação de produtos (OCPs), voltados ao tema pneus e congêneres, acreditados pelo Inmetro.

Outras vedações referem-se à apresentação de contrato de prestação de serviços com a empresa que executará a montagem e o balanceamento dos pneus; e de atestados de capacidade técnica com limitação temporal, prática contrária ao artigo 30, parágrafo 5º, da Lei de Licitações (8.666/93).

Também não se pode exigir que os pneus cotados sejam de marcas específicas; que a entrega de pneus ocorra em prazos de horas, concedendo-se um prazo mínimo de 2 dias úteis após a ordem de compra ou após a homologação do licitante - valendo também para reposição decorrente de falhas no produto entregue. Também não é aceitável a exigência de que o licitante mantenha posto de fornecimento de pneus dentro do município durante a execução contratual, pois isso restringe a competição de eventuais interessados e onera demasiadamente a contratada, sem justificativas plausíveis para tanto.

É vedada também a isenção quanto à apresentação de amostras por determinada marca de produto, facultando-se a dispensa de amostra quando embasada em marca de certificação, como a do Inmetro, decorrente da experimentação realizada pela autarquia federal e seus acreditados.

Não pode ser exigido atestado fornecido exclusivamente por pessoa jurídica de direito público para fins de comprovação de aptidão técnica, de acordo com o artigo 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. E também não é possível a unificação de compra de pneus e a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem em um único lote, pois são itens passíveis de divisão (objetos independentes e de natureza fracionável). Assim, aumenta-se o leque de participantes.

Decisão

Diretoria de Contas Municipais (DCM) do TCE-PR, responsável pela instrução dos processos, opinou pelo apensamento de todos os processos que tratavam de supostas irregularidades em licitações de pneus em função da ocorrência de exigências indevidas. O Ministério Público de Contas (MPC) sugeriu a expedição de recomendações em caráter pedagógico.

O processo foi julgado pelo Pleno do TCE-PR na sessão de 10 de março, na qual os conselheiros acompanharam o voto do relator, conselheiro Durval Amaral, por unanimidade. O Acórdão 1045/2016 - Tribunal Pleno foi publicado em 22 de março, na edição 1.323 do *Diário Eletrônico do TCE-PR*, veiculada no portal www.tce.pr.gov.br.

Serviço

Processo nº: 1006662/14

Acórdão nº 1045/16 - Tribunal Pleno

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS - AV ARAUCÁRIA, 3120 - FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000 - PR



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

Assunto: Representação da Lei nº 8.666/1993

Entidade: Município de Ivaí

Interessada: Vanderleia Silva Mello e outros

Relator: Conselheiro corregedor-geral José Durval Mattos do Amaral

Autor: *Diretoria de Comunicação Social* Fonte: TCE/PR



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo 03/2018 – Pregão 02/2018(Presencial)

Aos 15 dias de fevereiro de 2018, às 14 horas reuniram-se o Pregoeiro, o Sr Anderson Matias e sua equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados através de portaria, para procederem à abertura das propostas apresentadas ao presente certame que tem por objeto: aquisição de pneumáticos, conforme pormenorizado em edital será utilizado o método de avaliação da proposta que apresentar o "MENOR VALOR ITEM", conforme prevê o preâmbulo do Edital Licitatório.

1. Credenciamento

Realizados os trabalhos de abertura dos envelopes de PROPOSTAS identificaram-se o(s) seguinte(s) proponente(s) e seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is) através dos documentos de credenciamento para a Comissão apresentados:

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Fabio L. Szychta Eireli ME	25115613/0001-03	Douglas Grossko CPF 070248779-10

1.1 Comprovou sua condição de MEPS o(s) proponente(s):

- a. Fabio L. Szychta Eireli ME mediante apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná;

1.2 Quanto aos documentos de credenciamento há que se considerar o que segue em relação aos proponentes:

- a. Não há o que se mencionar.

2. Propostas de preços iniciais

Após a avaliação inicial da(s) proposta(s) a(s) mesma(s) ficou(aram) assim cotada(s), emitida(s) pelo(s) respectivo(s) proponente(s):

Item 01

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Fabio L. Szychta Eireli ME	1.850,00

Item 02

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Fabio L. Szychta Eireli ME	0,00

Item 03

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Fabio L. Szychta Eireli ME	340,00

Item 04

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Fabio L. Szychta Eireli ME	183,00

Item 05

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Fabio L. Szychta Eireli ME	4.050,00

Item 06

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Fabio L. Szychta Eireli ME	2.100,00

Item 07

Class. Etapa de lances	Proponente	R\$ unit
1º	Fabio L. Szychta Eireli ME	2.530,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

129

2.1 Propostas cotadas abaixo do previsto no item 2.6 do Anexo I do edital restaram desclassificadas.

2.2 Quanto as propostas há que se ressaltar o que segue:

a. sem ressalvas.

3. Lances Oraís

Após classificação dos proponentes segundo suas propostas iniciais e apuradas as melhores até o limite de 10% da de melhor preço ou convocadas no mínimo 3 propostas de melhor valor, quando o caso, se passou a etapa de lances orais ao que foi apurado o seguinte:

Item 01

Proponente	R\$ unit
Fabio L. Szychta Eireli ME	1.840,00

Item 04

Proponente	R\$ unit
Fabio L. Szychta Eireli ME	180,00

Item 07

Proponente	R\$ unit
Fabio L. Szychta Eireli ME	2.525,00

Os demais itens não tiveram lances orais.

4. Habilitação

Analisada a documentação do envelope de habilitação verificou-se as seguintes ressalvas em relação ao(s) participante(s):

Fabio L. Szychta Eireli ME: apresentou sua documentação de acordo com o exigido em edital que conduziu a sua habilitação.

5. Resultado

Após a etapa de lances, considerada a fase de habilitação e suas consequências conforme relatado anteriormente, apurou-se o seguinte resultado final desta etapa do certame:

Item	Proponente	R\$ item/unit	R\$ item/total
01	Fabio L. Szychta Eireli ME	1.840,00	184.000,00
02	Fabio L. Szychta Eireli ME	0,00	0,00
03	Fabio L. Szychta Eireli ME	340,00	13.600,00
04	Fabio L. Szychta Eireli ME	180,00	7.200,00
05	Fabio L. Szychta Eireli ME	4.050,00	81.000,00
06	Fabio L. Szychta Eireli ME	2.100,00	42.000,00
07	Fabio L. Szychta Eireli ME	2.525,00	50.500,00

6. Manifestações, ocorrências e prazos recursais

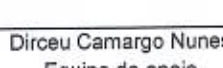
6.1 Manifestações por parte dos proponentes: não houve.

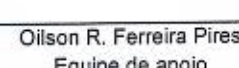
6.2 Pedido de prazo recursal por parte dos proponentes: não houve.

7. Conclusão dos trabalhos

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja Ata vai assinada pelo pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos Licitantes relacionados, que assim desejarem.


Anderson Matias
Pregoeiro


Dirceu Camargo Nunes
Equipe de apoio


Oilson R. Ferreira Pires
Equipe de apoio



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

130

ADJUDICAÇÃO

Processo 03/2018 – Pregão 02/2018 – Presencial

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/item, conforme descrito em ata do dia 15/02/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:

Aquisição de pneumáticos novos

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Fabio L. Szychta Eireli ME	25115613/0001-03	Douglas Grossko CPF 070248779-10

Resultado apurado

Item	Quant	Descrição do pneu	Proponente	R\$ Unitário	R\$ total
01	100	1400x24 diagonal comum 16 lonas	Fabio L. Szychta Eireli ME	1.840,00	184.000,00
03	40	185/65 r15 radial	Fabio L. Szychta Eireli ME	340,00	13.600,00
04	40	175/65 r13 radial	Fabio L. Szychta Eireli ME	180,00	7.200,00
05	20	23.1/26 rolo compactador 12 lonas	Fabio L. Szychta Eireli ME	4.050,00	81.000,00
06	20	14.9/28 12 lonas	Fabio L. Szychta Eireli ME	2.100,00	42.000,00
07	20	19.5L24 diagonal comum 12 lonas	Fabio L. Szychta Eireli ME	2.525,00	50.500,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de fevereiro de 2018.


Anderson Matias
Pregoeiro



PARECER JURIDICO

PROCESSO N.º 03/2018

PREGÃO N.º 02/2018

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva a aquisição de pneumáticos novos para máquinas e veículos da municipalidade.

Conforme determina a Lei 10.520/02, a convocação dos licitantes se deu através dos seguintes veículos e respectivas datas:

Diário Oficial do Estado do Paraná – Edição Ind e Com	02/02/2018
Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS	02/02/2018

A data de abertura foi fixada, para 15 de fevereiro de 2018, respeitado, desta forma, os prazos mínimos previstos em Lei.

Houve interposição de uma impugnação por parte eventual interessado que foi analisado e indeferido pelo Sr Pregoeiro com base no Acórdão 1045/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme manifestação e publicação anexa ao processo.

No dia, hora e local designados para abertura dos envelopes reuniram-se o Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio e apurou-se a existência de um proponente, de "Fabio L. Szychta Eireli ME-CNPJ 25115613/0001-03" tendo sido a mesma acolhida e, após a etapa de lances orais, habilitada na sequencia para as demais fases do certame, conforme descrito em Ata, tendo logrado êxito na oferta de 6 itens, restando deserto de propostas um item.

Não restam, até o momento, manifestações, solicitações ou recursos de qualquer ordem para serem analisados.

Pelo exposto, atendidos os preceitos legais que regem a matéria, não se vislumbra, em tese, impedimentos da homologação dos atos do pregoeiro, se assim entender conveniente a Chefe do Executivo.

Centro Administrativo Adão Reis em 19 de fevereiro de 2018


Rogério Schmidt
Procurador OAB 59902-PR



HOMOLOGAÇÃO

Processo 03/2018 – Pregão 02/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Aquisição de pneumáticos novos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de fevereiro de 2018.

Maria Antonieta de A. Almeida
Maria Antonieta Araujo de Almeida
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**ADJUDICAÇÃO - Processo 03/2018 – Pregão 02/2018 – Presencial**

1. Ficam adjudicados os objetos da licitação conforme abaixo listado, no respectivo valor do lote/Item, conforme descrito em ata do dia 15/02/2018, para o(s) proponente(s) abaixo:

Aquisição de pneumáticos novos

Proponente	CNPJ	Representante/CPF
Fabio L. Szycho Eirel ME	25116513/0001-03	Douglas Grossiolo CPF 670248779-10

Resultado apurado

Item	Quant	Descrição do Item	Proponente	R\$ Unitário	R\$ total
01	100	140x24 diagonal comum 16 lonas	Fabio L. Szycho Eirel ME	1.840,00	184.000,00
03	40	185/55 r15 radial	Fabio L. Szycho Eirel ME	340,00	13.600,00
04	40	175/65 r13 radial	Fabio L. Szycho Eirel ME	180,00	7.200,00
05	20	23,126 mto compactador 12 lonas	Fabio L. Szycho Eirel ME	4.050,00	81.000,00
06	20	14,3/28 12 lonas	Fabio L. Szycho Eirel ME	2.100,00	42.000,00
07	20	19,5,24 diagonal comum 12 lonas	Fabio L. Szycho Eirel ME	2.525,00	50.500,00

3. Pelo presente ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, seguindo o presente processo, em transito direto, à Chefe do Executivo Municipal para apreciação e consequente homologação, se esta assim entender conveniente.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de fevereiro de 2018.

Anderson Matias - Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO - Processo 03/2018 – Pregão 02/2018 – Presencial

1. Ficam homologados os atos do sr. Pregoeiro pertinente ao processo de licitação supra numerado, que tem por objeto, conforme demais características editalícias o seguinte:

- Aquisição de pneumáticos novos.

2. Pelo presente ficam intimados os interessados na licitação supramencionada, da decisão ora estabelecida, decorrendo a partir de agora os demais prazos editalícios para finalização do certame.

Centro Administrativo Adão Reis, em 19 de fevereiro de 2018.

Maria Antonieta Araújo de Almeida - Prefeita

Cad260337



NOTIFICAÇÃO

REF PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018
MODALIDADE PREGÃO Nº 02/2018

Prezados Senhores da proponente:

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Rotary, 692, cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrito no CNPJ sob nº 25115613/0001-03.

Considerando a adjudicação dos objetos do supracitado certame em vosso favor nos cumpre notifica-los para que sejam atendidos os preceitos editalícios, em especial o constante do Item 15, para fins de efetivação de contrato de fornecimento, a saber:

“15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

O recolhimento da garantia de para o aperfeiçoamento do objeto contratual deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor contratado conforme tipificação da minuta de contrato em anexo a este Processo”

Os itens adjudicados em vosso favor foram da ordem de R\$ 378.300,00(trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais) e o importe a ser caucionado é da ordem de R\$ 18.915,00(dezoito mil novecentos e quinze reais) (5% do valor a ser contratado) a ser integralizado nas formas que faculta a Lei 8.666/93, em favor desta municipalidade, a saber:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

Caso seja optado por depósito em conta bancária desta municipalidade solicitamos que seja efetivado através de depósito identificado na conta 14206-9, agência 615-7 do Banco do Brasil. Aguardamos o aperfeiçoamento da caução aqui mencionada, observados os prazos de efetivação de contrato previstos no Item 09 do Edital.

Centro Administrativo em 20 de fevereiro de 2018

Anderson Matias

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

NOTIFICAÇÃO - REF PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 - MODALIDADE PREGÃO Nº 02/2018

Prezados Senhores da proponente:

FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Rotary, 692, cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrito no CNPJ sob nº 25115613/0001-03.

Considerando a adjudicação dos objetos do supracitado certame em vosso favor nos cumpre notificar-vos para que sejam atendidos os preceitos editalícios, em especial o constante do Item 15, para fins de efetivação de contrato de fornecimento, a saber:

“15 – DA GARANTIA DO CONTRATO

O recolhimento da garantia de para o aperfeiçoamento do objeto contratual deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% do valor contratado conforme tipificação da minuta de contrato em anexo a este Processo”

Os itens adjudicados em vosso favor foram da ordem de R\$ 378.300,00 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais) e o importe a ser caucionado é da ordem de R\$ 18.915,00 (dezoito mil novecentos e quinze reais) (5% do valor a ser contratado) a ser integralizado nas formas que faculta a Lei 8.666/93, em favor desta municipalidade, a saber:

“Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.”

Caso seja optado por depósito em conta bancária desta municipalidade solicitamos que seja efetivado através de depósito identificado na conta 14206-9, agência 615-7 do Banco do Brasil. Aguardamos o aperfeiçoamento da caução aqui mencionada, observados os prazos de efetivação de contrato previstos no Item 09 do Edital.

Centro Administrativo em 20 de fevereiro de 2018

Anderson Matias - Pregoeiro

Cod260535

Banco do Brasil

Página 1 de 1

Aronel Domingos Soares



Depósito Identificado - Entre contas correntes BB - 3o nível

A33R211313429268013
21/02/2018 13:25:28

		Debitado
Nome	FABIO L SZYCHTA EIRELI	
Agência	299-2	
Conta corrente	87150-8	
		Creditado
Nome	P C D S CONT MOVIMENTO	
Agência	615-7	
Conta corrente	14206-9	
Valor	18.915,00	
Identificador 1	25115613000103	
Identificador 3	25115613000103	
Data	Nesta data	

Transação efetuada com sucesso por: JB550984 FABIO LUIZ SZYCHTA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

137

CONTRATO N° 09 – 2018
REF. PREGÃO 02/2018(PRESENCIAL)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): FABIO SZYCHTA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rotary, 692, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG 7336607-0(SSP PR).

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão Presencial 02/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada para fornecimento/execução dos itens abaixo, nas seguintes condições e especificidades:

Item	Quant	Descrição / Apresentação	R\$ Uni	R\$ total
01	100	Pneu novo 1400x24 diagonal comum 16 lonas, Maggion lavoratore	1.840,00	184.000,00
03	40	Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato	340,00	13.600,00
04	40	Pneu novo 175/70 r13 radial, Pirelli P4 Cinturato	180,00	7.200,00
05	20	Pneu novo 23.1/26 rolo compactador 12 lonas, Pirelli MB39	4.050,00	81.000,00
06	20	Pneu novo 14.9/28 12 lonas, BKT TR 135	2.100,00	42.000,00
07	20	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PN12	2.525,00	50.500,00

1.2 Os objetos contratados deverão ser novos para o primeiro uso, sendo vedado a composição dos mesmos com produtos recuperados, remoldados, remanufaturados ou outros com semelhante nomenclatura.

1.3 Os códigos, numerações e ou referencias que por ventura venham a ser utilizadas neste contrato são como o próprio nome já diz "referencial" e as substituições poderão ser feitas de acordo com a oferta de mercado desde que não se comprometa o funcionamento dos equipamentos nem haja perda quanto a qualidade dos itens.

1.3.1 Deverá estar gravado na lateral dos pneus os números de matrícula que correspondem a origem, tempo de fabricação, nome do fabricante, modelo do pneu e demais características de utilização conforme proposta da licitação, através de marcas em alto ou baixo relevo produzidas durante o processo de fabricação dos pneus.

1.4 Os itens contratados devem ser NOVOS e certificados pelo INMETRO, devendo ainda o contratado suportar uma garantia de no mínimo 01(um) ano contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal de venda.

1.4.1 Constatados pela contratante eventuais defeitos de fabricação nos objetos, na vigência do período de garantia previsto neste item(1.4), o contratado será notificado para que, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, faça a substituição do pneu por outro de idênticas dimensões e em condições de pronto emprego, correndo as custas do contratado eventuais despesas desta substituição.

1.5 Os objetos a serem fornecidos não deverão ter data de fabricação superior a 90(noventa) dias contados da efetiva entrega.

1.6 O contratado prestou caução na forma de depósito em espécie da ordem de R\$ 18.915,00 em conta corrente do Município sob nº 14206-9, agência 615-7 do Banco do Brasil, na data de 21/02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 378.300,00(trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

138

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente aquele em que se deu a entrega ou execução, após devidamente aceito, desde que o documento fiscal se faça acompanhar de Certidão Negativa Federal, FGTS e Debitos trabalhistas. Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

04-depto de administração
04002-coordenação de documentação administrativa
0412204022008- manter atividades administrativas-00500
07-depto de saúde
07002-fundo municipal de saúde
1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100
1030210012027-mantem os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2340
10-depto de infraestrutura
10001-divisão de serviços rodoviários
2678226012044-manutenção da malha viária municipal-3560/3570/3580/3590
12-depto de agricultura
12001-divisão de agricultura e fomento
2060620012046-atividades de agricultura e fomento-4060/4070/4080
12002-divisão de pecuária
2060620012047-implementação e incentivo a pecuária-4170/4180
3390300000-material de consumo

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma de nº 87150-8, agência nº 299-2 do banco do Brasil.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do fax 4632541166 ou do e-mail licitapmcds@gmail.com e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS



139

**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

6.1 O prazo total de entrega/execução será de 24(vinete e quatro) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

6.2 Os objetos deverão ser sempre entregues de acordo com as solicitações da municipalidade dentro de um período máximo de 05(cinco) dias úteis contados da ordem de compra e empenho emitidos pelo setor de compras ou infra estrutura da municipalidade sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2%, sobre o valor da fatura, até o máximo de 15%, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pela Divisão de Compras desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica nas exigências da Lei em substituição as Notas Fiscais modelo 1 e 1-A, conforme critérios estabelecidos na Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009, consolidada com as alterações da NPF nº 067/2010 e demais legislação pertinente, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a Lei e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

140

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 05(cinco) dias a partir da autorização de fornecimento para a entrega, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

e) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

f) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

141

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

142

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais, que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

143

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos Diretores dos departamentos requerentes da licitação que deu origem a este Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de Infra Estrutura, juntamente com os diretores dos Departamentos Solicitantes dos itens, objeto da licitação, que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e



**MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Cel. Dom. Soares-PR, 22 de fevereiro de 2018.

Maio Antônio de A. Almeida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

[Assinatura]

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2018 – Assinado em 22/02/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): FABIO SZYCHTA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rotary, 692, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob nº 25115513/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG 7336607-0(SSP PR).

OBJETO: fornecimento de pneumáticos novos:

Item	Quant	Descrição / Apresentação	R\$ Uni
01	100	Pneu novo 140x24 diagonal comum 16 lonas, Maggion Iavorstare	1.840,00
03	40	Pneu novo 165/65 r15 radial, Pireli P1 Cinturato	340,00
04	40	Pneu novo 175/70 r13 radial, Pireli P4 Cinturato	180,00
05	20	Pneu novo 25.1/25 rolo compactador 12 lonas, Pireli M639	4.050,00
06	20	Pneu novo 14.5/25 12 lonas, BKT TR 135	2.100,00
07	20	Pneu novo 19.5/24 diagonal comum 12 lonas, Pireli PH12	2.525,00

CUSTOS: R\$ 378.300,00(trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o dia 15 do mês subsequente.

PRAZO DE FORNECIMENTO: 24 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04-depto de administração

04002-coordenação de documentação administrativa

0412204022008- manter atividades administrativas-00500

07-depto de saúde

07002-fundo municipal de saúde

1030110012025-atenção básica fixo-2080/2090/2095/2100

1030210012027-mantem os serviços de gestão e adm das atenções básicas-2340

10-depto de infraestrutura

10001-divisão de serviços rodoviários

2678226012044-mantenção da malha viária municipal-3560/3570/3580/3590

12-depto de agricultura

12001-divisão de agricultura e fomento

2080620012046-atividades de agricultura e fomento-4060/4070/4080

12002-divisão de pecuária

2060620012047-implementação e incentivo a pecuária-4170/4180

3390300000-material de consumo

Cod260506

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

CNPJ: 25.115.613/0001-03

IE: 907.28740-88

R. ROTARY Nº. 692

CEP: 85070-280

(42) 3624-2244

licitamourao@bol.com.br

GUARAPUAVA - PR



A

Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares
Departamento de Licitação e Contratos

Ref: Substituição e Restituição de Garantia

Conforme já acordado, estamos solicitando a substituição da garantia do Contrato nº 09/2018, referente ao Pregão Presencial nº 02/2018.

A garantia inicial havia sido efetuada através de depósito bancário no dia 21/02/2018, no valor de R\$ 18.915,00 (Dezoito mil e novecentos e quinze reais).

Na data de 02/07/2018, efetuamos o Seguro Garantia, para que seja efetuada a substituição da garantia inicialmente efetuada.

Em anexo, estamos encaminhando a Apólice nº 0775.07.3.089-5, da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, a qual da cobertura do valor de R\$ 18.915,00, até o final da vigência do Contrato.

Para tanto, vimos solicitar a restituição do valor inicialmente depositado como caução, bem como as devidas correções, o qual deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 0299-2, na Conta Corrente 87150-8 em nome da contratada.

Contando com vossa costumeira atenção, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME

Fabio Luis Szychta

CPF: 024.197.789-44

RG: 7.336.607-0

Administrador

25 115 613/0001-03

FABIO L. SZYCHTA EIRELI

RUA ROTARY, 692 - SANTANA

CEP 85070-280 GUARAPUAVA - PR

Segue, no final desta página, boleto para pagamento.

entrega
Pagm
0
Cyán



PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS **Recibo do Sacado**

AV. RIO BRANCO, 1489
 SÃO PAULO - SP - CEP 01205-001
 CNPJ 61.198.164/0001-60

Nosso Número 109/34960843-0

Número do Título 93988949

Lançamento 09/07/2016 Agência/Código Cedente 2936/10080-3 Espécie R\$ Quantidade 554,59

(*) Moeda / Multa

(c) Valor Cobrado

(*) Valor Do Contrato

(c) Desconto / Abatimento

Autenticação Mecânica

Sacado
 25.115.613/0001-03-FABIO L. SZYCHTA EIRELI

Aplicação/Documento

0070775000030895.0000000000.001

A33Y020658018851018
02/07/2018 09:48:07

Moedas, Conversões e Outros

02/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 09:48:06
029900299 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: FABIO L. SZYCHTA KIRELI
AGENCIA: 0199-2 CONTA: 87.150-0

ITAU UNIBANCO S.A.

34191693479606430293291008030009675800000055459

NR. DOCUMENTO 79.202

DATA DO PAGAMENTO 02/07/2018

VALOR DO DOCUMENTO 534,59

VALOR COBRADO 534,59

NR. AUTENTICAÇÃO 9.608.308.290.308.558

Central de Atendimento BB

0800 0501 Capitais e regiões metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informações e serviços transacionais

SAC

0800 729 0702

Informações, reclamações e cancelamento de

produtos e serviços.

Ouvidoria

0800 729 5078

Reclamações não solucionadas nos canais

habituais: agência, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informações, reclamações, cancelamento de

cartão, outros produtos e serviços da Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB530984 FABIO LUIZ SZYCHTA.



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.168.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.136 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

149

PROCESSO SUSEP Nº

15414.902181/2013-49

APÓLICE Nº

0775.07.3.089-5

CONTROLE Nº

78051897

PROPOSTA Nº

65 7805189-7

SEGURADO : MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ENDEREÇO : AV ARAUCARIA, 3120 - CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOA/PR CEP: 85557-000

CNPJ/CPF : 01.614.415/0001-18

TOMADOR : FABIO L. SZYCHTA EIRELI

ENDEREÇO : R ROTARY, 692 - SANTANA - GUARAPUAVA/PR CEP: 85070-280

CNPJ/CPF : 25.115.613/0001-03

CORRETOR : SUL BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

SUSEP: 10710J SUSEP OFICIAL: 10.0107107

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXECUCAO FORNECEDOR	R\$ 18.915,00	22/02/2018	22/02/2020

OBJETO DO SEGURO

Esta apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contrato nº 09-2018 decorrente do Pregão 02/2018 (Presencial) para o fornecimento/execução de pneu novo.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXECUCAO FORNECEDOR: até 100% do valor da Descrição da Garantia.

Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

Condição Especial:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da SÃO PAULO, 29 DE JUNHO DE 2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Marcelo Picanço Nº de Série do Certificado: 04321919e759fc7c Data e Hora: 29/06/2018 16:14
Marcelo Loução Nº de Série do Certificado: 7c74e5872877d05 Data e Hora: 29/06/2018 16:14

Marcelo Picanço
Marcelo Picanço

Marcelo Loução

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais



Porto Seguro Cia de Seguros Geral
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.902181/2013-49	0775.07.3.089-5	78051897	65 7805189-7	

SEGURADO : MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ENDEREÇO : AV ARAUCARIA, 3120 - CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOA/PR CEP: 85557-000

CNPJ/CPF : 01.614.415/0001-18

TOMADOR : FABIO L. SZYCHTA EIRELI

ENDEREÇO : R ROTARY, 692 - SANTANA - GUARAPUAVA/PR CEP: 85070-280

CNPJ/CPF : 25.115.613/0001-03

Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862018000707750030895000000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Avenida Rio Branco, 1469 Campos Eliseos - São Paulo
CEP 01205-905 - CNPJ 81.198.164/0001-60
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº	
15414.902181/2013-49	0775.07.3.089-5	78051897	65 7805189-7	

SEGURADO : MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
ENDEREÇO : AV ARAUCARIA, 3120 - CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOA/PR CEP: 85557-000
CNPJ/CPF : 01.614.415/0001-18

TOMADOR : FABIO L. SZYCHTA EIRELI
ENDEREÇO : R ROTARY, 692 - SANTANA - GUARAPUAVA/PR CEP: 85070-280
CNPJ/CPF : 25.115.613/0001-03

COBERTURAS

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXECUCAO FORNECEDOR	R\$ 18.915,00	R\$ 554,59

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Importância Segurada.....: R\$	18.915,00
Prêmio Líquido.....: R\$	554,59
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento:	BOLETO		
	Parcela	Vencimento	Valor
	1	09/07/2018	R\$ 554,59

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666/93.

Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840 (Gde. São Paulo) 4004-2800 (Demais Capitais) e 0800 727 8005 (Demais localidades) Ouvidoria: 0800 727 1184

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da

caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas conveniadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando

couverem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item

7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo certo:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/635	13	195/635	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e consequentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: denuncia@portoseguro.com.br.



PORTO
SEGURO

CNPJ 61.198.164/0001-60

Seguro
Garantia

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775
Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO,
FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; Circular Sussep no 477, de 30 de setembro de 2013.
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.2.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



PARECER JURÍDICO

Requerente: FABIO L SZYCHTA EIRELI ME– CNPJ 25115613/0001-03

Requerimento: nº 473/2018 de 03/07/2018

Objeto: Requer restituição de garantia ofertada para formalização do Contrato 09/18 mediante apresentação de garantia em substituição via apólice de seguro.

I-Relatório

O requerente solicita devolução do importe de R\$ 18.915,00 (dezoito mil novecentos e quinze reais) depositados em conta desta municipalidade, a título de caução para celebração do Contrato 09/2018, para fornecimento de pneumáticos novos, consoante extrato em anexo e, em substituição a esta forma de garantia, apresenta em anexo apólice de seguros nº 0775.07.3.089-5 emitida por Porto Seguro Cia de Seguros Gerais em favor desta municipalidade, no mesmo importe garantidor, válida até 22/02/2020, data esta que coincide com o fim do prazo de entrega estipulado em contrato. É o necessário relato.

II- Parecer

A pessoa jurídica requerente efetuou depósito do importe supracitado perante Banco do Brasil, agência 0615-7, conta creditada 14206-9, na data de 21 de fevereiro de 2018, com o intuito de servir de caução para celebração do Termo de Contrato 09/2018. A forma de integralização decorre de uma faculdade do licitante consoante previsto no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, a saber:

“§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.”

Assim, considerando que a opção por uma ou outra modalidade de integralização da garantia é reservada ao contratado, não verificamos óbices ao pleito do requerente, vez que o foco principal que é a prestação da garantia restará aperfeiçoada mediante a supracitada apólice, equivalendo-se em valores e prazos a moeda em “espécie”, atendendo ao exigido em edital através da modalidade prevista no inciso II do §1º do art. 56 da Lei 8666/93, ao que se preserva, desta feita, os direitos da municipalidade no curso do fornecimento pactuado.

III- Conclusão

Com base no breve relato nos manifestamos favoravelmente a restituição da garantia ora pleiteada com vistas a substituição da mesma pela modalidade prevista no inciso II do §1º do art. 56 da Lei 8666/93, consoante apólice citada no preâmbulo deste parecer.

Encaminhe-se, em transito direto, para o setor financeiro e contadoria municipal para as formalidades de praxe de devolução do numerário do requerente, salvo melhor juízo da Sra Prefeita.

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de julho de 2018.

Rogério E. Schmidt
Procurador- OAB 59902/PR


03/07/18



TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 09/2018-PMCD

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FABIO SZYCHTA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rotary, 692, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o disposto no requerimento protocolado sob nº 221/19 de 25/03/2019, mantida a personalidade jurídica do contratado, resolvem as partes aditar o termo contratual no seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 A razão social do contratado passa a ser: **BARATÃO PNEUS EIRELI**.

1.2 O endereço da contratada passa a ser: Rua Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Guarapuava, PR, CEP 85055-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do(s) Contrato(s) em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 28 de março de 2019.



Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO 09/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FABIO SZYCHTA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rotary, 692, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szycha de CPF 024197789-44 e RG 7336607-0 (SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

Considerando o disposto no requerimento protocolado sob nº 221/19 de 25/03/2019, mantida a personalidade jurídica do contratado, resolvem as partes aditar o termo contratual no seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 A razão social do contratado passa a ser: BARATÃO PNEUS EIRELI.

1.2 O endereço da contratada passa a ser: Rua Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Guarapuava, PR, CEP 85055-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do(s) Contrato(s) em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 28 de março de 2019.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Colza0001

PP 2/18

Memorando Interno

26/02/20

Do: Departamento de Infraestrutura

Para: Departamento de Licitações

Considerando a necessidade de manter os trabalhos e a frota em funcionamento.

Venho informar que necessitamos que sejam aditivados os seguintes contratos que estão vencendo os prazos:

Fabio SzYchita Eireli ME 09/18

Britador Tupi 112/19

Admar Moreira de Melo

Ewerton Wrublock

TER GILIOLLI

Sendo o que tenho a informar certo de sua atenção

MAURO CORREA DE ALMEIDA

DIRETOR DE INFRA ESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

161

CERTIDÃO NEGATIVA 5913 /2020

CONTRIBUINTE:BARATÃO PNEUS EIRELI

CPF/CNPJ:25.115.613/0001-03

ENDEREÇO:AV. MANOEL RIBAS

Nº: 4636 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90(noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 27/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 164605600164605



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021534396-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 25.115.613/0001-03

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.115.613/0001-03

Certidão nº: 5363788/2020

Expedição: 27/02/2020, às 10:43:23

Validade: 24/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARATAO PNEUS EIRELI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
25.115.613/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014

Emitida às 11:49:21 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: 28CE.3AC6.03AA.B62B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 25.115.613/0001-03**Razão**

BARATAO PNEUS EIRELI

Social:**Endereço:** AV MANOEL RIBAS 4636 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR /
85055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2020 a 15/03/2020**Certificação Número:** 2020021503143051798096

Informação obtida em 27/02/2020 10:34:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02-CONTRATO 09/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ nº 31014415/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Laura Eschlebach, 15, na CNPJ nº 086207199/72 e RG nº 1445624-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BARATÃO PNEUS EIRELI (pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Guarapuava, PR, CEP 85055-010, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Nychita de CPF 024197709-44 e RG 7336607-0 (SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando as necessidades do serviço público afilado à disposição de saúde dos objetos, resolvam as partes aditar o termo contratual na seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1. Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 afilado ao conteúdo em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do(s) Contrato(s) em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, e, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação judicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 21 de fevereiro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares-Contratante

Contratado



TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 09/2018-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Guarapuava, PR, CEP 85055-010, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando as necessidades do serviço público aliado a disposição de saldo dos objetos, resolvem as partes aditar o termo contratual no seguinte teor:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 12(doze) meses.

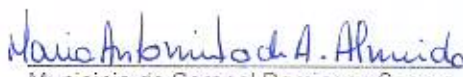
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

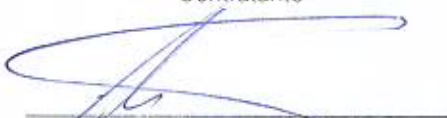
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do(s) Contrato(s) em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 21 de fevereiro de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

168

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 09/2018-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **FABIO SZYCHTA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rotary, 692, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG 7336607-0(SSP PR). têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira do objeto em adicionais 25%, correspondendo a:

Item	Quant	Descrição / Apresentação	R\$ Uni	R\$ total
01	25	Pneu novo 1400x24 diagonal comum 16 lonas, Maggion lavatore	1.840,00	46.000,00
03	10	Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato	340,00	3.400,00
04	10	Pneu novo 175/70 r13 radial, Pirelli P4 Cinturato	180,00	1.800,00
05	05	Pneu novo 23.1/26 rolo compactador 12 lonas, Pirelli MB39	4.050,00	20.250,00
06	05	Pneu novo 14.9/28 12 lonas, BKT TR 135	2.100,00	10.500,00
07	05	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PN12	2.525,00	12.625,00

que importarão num custo adicional da ordem de R\$ 94.575,00 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

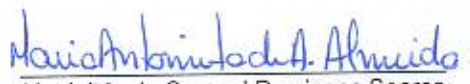
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 23 de julho de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



PARECER JURÍDICO 140/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 36/2020 de 23/07/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de quantidade do objeto no âmbito do Contrato 09/2018, firmado oportunamente com **FABIO SZYCHTA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rotary, 692, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03, cuja razão social foi alterada mediante Termo Aditivo para “**BARATÃO PNEUS EIRELI**”, para fornecimento de pneumáticos novos, ao que se pretende aditar esta quantia segundo previsão legal. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema da redução/ampliação do objeto, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

Assim, temos que, de forma unilateral, a administração poderá impor ao contratado ampliações e reduções ao limite de 25% do objeto contratual, consoante justificativas necessárias ao evento. O objeto contratual destina-se a manutenção do funcionamento de boa parte da frota da municipalidade vez que se trata de pneus para os equipamentos/máquinas/veículos rodoviários, tratando-se de equipamento de uso frequente e contínuo nas atividades da administração pública municipal.

De outra via, para o aperfeiçoamento do feito o Termo Contratual, em sua Cláusula Décima Terceira já dispõem a forma para o ato, a saber:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Nesta esteira, o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)



Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Verifica-se, por fim, que a empresa contratada conta com sua regular condição fiscal, consoante certidões negativas válidas acostadas ao pedido.

III- Conclusão

Não constatamos impedimentos à adição quantitativa do objeto do contrato em tela, respeitados os limitadores da Lei 8666/93.

Coronel Domingos Soares-PR, 23 de julho de 2020.


NEYVA JANARA ROCHA DE CARVALHO
PROCURADORA - Portaria 138/2019


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

Memorando interno 36/2020

Coronel Domingos Soares, 23 de julho de 2020

De; Comissão de Licitações

Para; Departamento Assessoria jurídica

Assunto; aditivos de contratos

Venho através dessa solicitar ao departamento juridico a possibilidade de aditivo para o contratos 09/2018 referente ao objeto; “

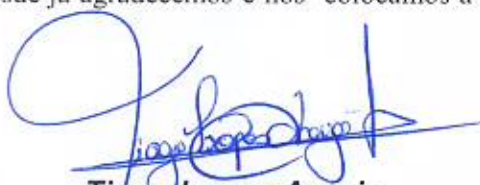
Pneu novo 1400x24 diagonal comum 16 lonas, Maggion lavoratore
Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato
Pneu novo 175/70 r13 radial, Pirelli P4 Cinturato
Pneu novo 23.1/26 rolo compactador 12 lonas, Pirelli MB39
Pneu novo 14.9/28 12 lonas, BKT TR 135
Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PN12

Apontamos que ate nos chegaram através do departamento municipal de saúde solicitações para que seja alterado o referido contrato visto que a quantidade do objeto se encontra próxima do fim e através do art. 65, § 1º da Lei 8666/93 *(O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos ,)* poderíamos aditiva sem maiores empecilhos visto que seria o primeiro aditivo dessa modalidade.

Citamos ainda que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento .

Obrigado.


Tiago Lopes Araujo
 Chefe de licitações



Ofício nº. 181/2020 DMS.

Coronel Domingos Soares Pr., 22 de julho de 2020.

Prezado Senhor;

O Departamento Municipal de Saúde solicita que seja averiguada a possibilidade de aditivo de quantidade ao contrato abaixo descrito:

CONTRATO Nº 09 – 2018
CONTRATADO(A): FABIO SZYCHTA EIRELI ME,
Item Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato

Sem mais para o momento estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sandra Maria da Rosa
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor
Tiago Lopes Araujo
Setor de Compras
Coronel Domingos Soares - Paraná

Avenida Araucária, 2.784 – (46) 3254-1167
Coronel Domingos Soares – Paraná
CEP.: 85.557-000



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

173

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022297065-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **25.115.613/0001-03**
Nome: **BARATAO PNEUS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.115.613/0001-03

Razão Social: BARATAO PNEUS EIRELI

Endereço: AV MANOEL RIBAS 4636 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR / 85055-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071103434308325629

Informação obtida em 23/07/2020 10:49:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.115.613/0001-03

Certidão nº: 16805796/2020

Expedição: 23/07/2020, às 10:50:10

Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARATAO PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.115.613/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

170

CERTIDÃO NEGATIVA 21711 /2020

CONTRIBUINTE:BARATÃO PNEUS EIRELI

CPF/CNPJ:25.115.613/0001-03

ENDEREÇO:AV. MANOEL RIBEAS

Nº: 4636 CONRADINHO

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.
Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 23/07/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 680330359680330



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BARATAO PNEUS EIRELI**
CNPJ: **25.115.613/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:33 do dia 04/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2020.

Código de controle da certidão: **0F61.398E.BC4C.6234**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 03 - CONTRATO 09/2018-PMCDs**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cal. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e FABIO SZYCHTA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Rotary, 692, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85070-280, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG 7336607-0 (SSP/PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira do objeto em adicionais 25%, correspondendo a:

Item	Quant.	Descrição / Apresentação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	25	Pneu novo 140Bx24 diagonal comum 16 lonas, Maggion Iavoratore	1.849,00	46.000,00
03	10	Pneu novo 185/55 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato	340,00	3.400,00
04	10	Pneu novo 175/70 r13 radial, Pirelli P4 Cinturato	180,00	1.800,00
05	05	Pneu novo 23.126 r16 compactador 12 lonas, Pirelli M839	4.050,00	20.250,00
06	05	Pneu novo 14.0/28 12 lonas, BKT TR 135	2.100,00	10.500,00
07	05	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PH12	2.525,00	12.625,00

que importarão num custo adicional da ordem de R\$ 94.575,00 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 23 de julho de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Caróss3734



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

179

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO 09/2018-PMCDs
PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e); **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato em tela, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
03	Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato	340,00	9,27 %	371,51
07	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PN12	2.525,00	21,65 %	3.071,67

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

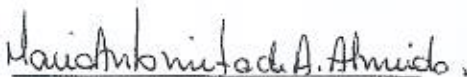
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 11 de agosto de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

BARATAO PNEUS
EIRELI:2511561300010
3

Assinado de forma digital por
BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.08.12 15:39:09 -03'00'

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

180

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO 09/2018-PMCD
PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e): **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato em tela, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
03	Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato	340,00	9,27 %	371,51
07	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PN12	2.525,00	21,65 %	3.071,67

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 11 de agosto de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

181

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO 09/2018-PMCDs
PREGÃO PRESENCIAL 02/2018

Pelo presente Instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e); **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato em tela, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
03	Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato	340,00	9,27 %	371,51
07	Pneu novo 19,5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PN12	2.525,00	21,65 %	3.071,67

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

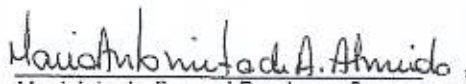
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 11 de agosto de 2020.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

BARATAO PNEUS
EIRELI:2511561300010
3

Assinado de forma digital por:
BARATAO PNEUS
EIRELI:25115613000103
Dados: 2020.08.12 15:39:09 -03'00'

Contratado



PARECER JURÍDICO 157/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual face alteração de custos

Protocolo: Memorando 41/2020 de 23/07/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para alteração de valor de objeto contratado no âmbito do Contrato 09/2018, firmado oportunamente com **BARATÃO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Manoel Ribas, 4636, Conradinho, Guarapuava, PR, CEP 85055-010, inscrita no CNPJ sob nº 25115613/0001-03, para fornecimento de pneumáticos novos. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Para o aperfeiçoamento do feito, o Termo Contratual, em sua Cláusula Décima Terceira, já dispõem a forma para o ato, a saber:

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

Nesta esteira, o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

De outra via verifica-se que o contrato administrativo 09/18 tem previsão expressa para situações de reequilíbrio, ou seja, sua Cláusula Quarta assim preve:

“4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.”

O contratado fez juntar ao seu requerimento cópia de notas fiscais para fins comparativos dos preços praticados pelas distribuidoras de pneus face alteração de preços do petróleo e nível mundial, fato que influencia sobremaneira na formação dos custos do objeto, pneus novos.

Verifica-se, por fim, que a empresa contratada conta com sua regular condição fiscal, consoante certidões negativas válidas acostadas ao pedido.

Vale, por fim, ressaltarmos que os preços, ainda que comprovados pelo contratado, devem ser aferidos perante o mercado para balizamento de que os mesmos estão em patamares aceitáveis. Caso a Sra Gestora não se sinta confortável para celebração de aditivo nos patamares dos preços requeridos poderá lançar mão de novo processo licitatório a fim de tentar lograr êxito na busca de proposta mais vantajosa para a administração municipal.



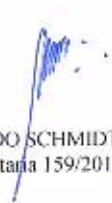
III- Conclusão

Não constatamos impedimentos à celebração de Termo aditivo para alteração do valor do objeto consoante previsão contratual com vistas a restaurar o equilíbrio econômico financeiro do pactuado.

Não cabe a este procurador apreciar os valores pautados pelo contratado.

Não sendo oportuna a alteração contratual para a administração poderá a Sra Prefeita determinar a ainstauração de nova licitação para o objeto.

Coronel Domingos Soares-PR, 04 de agosto de 2020.


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

Memorando interno 41/2020

Coronel Domingos Soares, 23 de julho de 2020

De; Comissão de Licitações

Para; Departamento Assessoria jurídica

Assunto; Aditivos de contratos

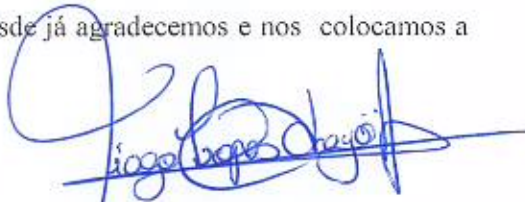
Venho através dessa solicitar ao departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contratos 09/2018 referente ao objeto;

Item	Descrição / Apresentação
01	Pneu novo 1400x24 diagonal comum 16 lonas, Maggion lavoratore
03	Pneu novo 185/65 r15 radial, Pirelli P1 Cinturato
04	Pneu novo 175/70 r13 radial, Pirelli P4 Cinturato
05	Pneu novo 23.1/26 rolo compactador 12 lonas, Pirelli MB39
06	Pneu novo 14.9/28 12 lonas, BKT TR 135
07	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli PN12

Apontamos que ate nos chegaram via correios solicitações formais(em anexo) para que o valor do objeto "03 e 07" seja alterado conforme prevê na "CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES 4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal. 4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.". Citamos ainda que o fornecedor encontra com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo).

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento .

Obrigado.


Thiago Lopes Araujo
 Chefe de licitações

*Recbto com
30/07/20*
Handwritten signature
 Neyva de Araujo Rocha de Carvalho
 Procuradora OAB/PR 99605
 data 13/8/2019

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
IE: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

À
Prefeitura Coronel Domingues Soares-PR
Departamento de Licitação e Contratos

Contrato nº 09-2018

Ref: Pregão Presencial nº 02/2018

BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede na Av. Manoel Ribas nº 4636, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. FABIO LUIS SZYCHTA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 65, II, Alínea "D", da Lei 8.666/1993, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislação vigente, requerer:

ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Reequilíbrio Econômico-Financeiro
--

Sob os fatos e fundamentos explicitados.

I - DOS FATOS

A empresa requerente participou do Pregão Presencial nº 02/2018, que tem como objeto o registro de preço para aquisições de pneus câmaras e protetores para os veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I- Termo de Referência.

A requerente apresentou sua Proposta de Preços, para os lote/itens, conforme especificado em edital, tendo apresentado ainda a marca e modelo dos pneus que seria fornecido, bem como sua quantidade a valor unitário.

Após o julgamento das propostas e da habilitação, foi constatado o atendimento pleno das exigências do edital e seus anexos.

Foi firmado o contrato entre a ora requerente e a Prefeitura Municipal para o fornecimento do objeto contratado.

Ocorre que após o contrato ter sido firmado, ocorreu aumento nos preços dos itens adjudicados à requerente, conforme comprovado pela documentação em anexo.

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA – PR

Diante disso, resta caracterizado no presente caso a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos contratados e a retribuição financeira da administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme passa a expor.

II – DA NECESSIDADE DE JUSTA REMUNERAÇÃO PELO FORNECIMENTO – REVISÃO DO PREÇO

Conforme já relatado anteriormente, após os contratos serem firmados, os pneus da marca Pirelli, tiveram elevação em seus preços, praticado pela fabricante dos mesmos.

Informe-se que os itens contratados, tiveram aumento com variações diferentes de item para item.

Para tanto, seguem em anexo, cópia das Notas Fiscais de compra, referente a itens contratados, confirmando o aumento praticado, conforme abaixo descrito:

ITEN Nº: 7
DESCRIÇÃO: PNEU 19.5 L24 12-LONAS PIRELLI/PN12
NF Nº: 343099
DATA: 11/02/2020
VALOR UNITÁRIO R\$: 2062,07

NF Nº: 362499
DATA: 29/06/2020
VALOR UNITÁRIO R\$: 2508,68

AUMENTO PRATICADO (%) 21,65

Destarte o que se verifica no presente caso, é a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente requerimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que autoriza a revisão do contrato, para alteração de seus preços inicialmente contratados, nos termos da alínea “d” do Inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja realizado a alteração do contrato, pugnando pela alteração dos valores inicialmente contratados, tendo em vista a alta praticada pela fabricante dos pneus, nos percentuais praticados para cada item, de modo que a requerente não sofra prejuízos e que seja restabelecida a relação entre as partes.

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
I.E: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

Frise-se, que será repassado apenas o aumento praticado pela fabricante, não sendo reajustado quaisquer outros valores agregados, tais como frete, margem de lucro e outras despesas com insumos.

OBS: Em caso de negativa do presente pedido de reequilíbrio por parte da contratante, a requerente solicita a rescisão consensual do presente contrato.

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

Guarapuava-Pr, 14 de Julho de 2020.



Baratão Pneus Eireli
Fabio Luis Szychta
CPF: 024.197.789-44
RG: 7.336.607-0
Administrador

25 115 613/0001-03

BARATÃO PNEUS EIRELI

AV. MANOEL RIBAS, 4636
CONPADINHO

CEP 85055-010 GUARAPUAVA - PR

BARATÃO PNEUS EIRELI
 CNPJ: 25.115.613/0001-03
 IE: 907.28740-88
 AV. MANOEL RIBAS 4636
 CEP: 85.055.010
 (42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
 GUARAPUAVA – PR

À
 Prefeitura Coronel Domingos Soares-PR
 Departamento de Licitação e Contratos

Ref: Contrato nº 09/2018
 Pregão Presencial nº 02/2018

BARATÃO PNEUS EIRELI, com sede na Av. Manoel Ribas nº 4636, bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.115.613/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. FABIO LUIS SZYCHTA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 65, II, Alínea “D”, da Lei 8.666/1993, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislação vigente, requerer:

ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Sob os fatos e fundamentos explicitados.

I - DOS FATOS

A empresa requerente participou do **Pregão Presencial nº 02/2018**, que tem como objeto o registro de preço para aquisições de pneus câmaras e protetores para os veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as condições e especificações constantes do presente edital, inclusive seus anexos, especialmente o Anexo I- Termo de Referência.

A requerente apresentou sua Proposta de Preços, para os lotes/itens, conforme especificado em edital, tendo apresentado ainda a marca e modelo dos pneus que seria fornecido, bem como sua quantidade a valor unitário.

Após o julgamento das propostas e da habilitação, foi constatado o atendimento pleno das exigências do edital e seus anexos.

Foi firmado o contrato entre a ora requerente e a Prefeitura Municipal para o fornecimento do objeto contratado.

Ocorre que após o contrato ter sido firmado, ocorreu aumento nos preços dos itens adjudicados à requerente, conforme comprovado pela documentação em anexo.

Diante disso, resta caracterizado no presente caso a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do contrato ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os

BARATÃO PNEUS EIRELI
 CNPJ: 25.115.613/0001-03
 I.E: 907.28740-88
 AV. MANOEL RIBAS 4636
 CEP: 85.055.010
 (42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA - PR

encargos contratados e a retribuição financeira da administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme passa a expor.

II – DA NECESSIDADE DE JUSTA REMUNERAÇÃO PELO FORNECIMENTO – REVISÃO DO PREÇO

Conforme já relatado anteriormente, após os contratos serem firmados, os pneus da marca Pirelli, tiveram elevação em seus preços, praticado pela fabricante dos mesmos.

Informe-se que os itens contratados, tiveram aumento com variações diferentes de item para item.

Para tanto, seguem em anexo, cópia das Notas Fiscais de compra, referente a itens contratados, confirmando o aumento praticado, conforme abaixo descrito:

ITEM Nº: 3

DESCRIÇÃO: PNEU NOVO 185/65R15 RADIAL - PIRELLI / P1 CINTURATO

NF Nº: 359303

DATA: 21/05/2020

VALOR UNITÁRIO R\$: 259,28 / 225,10

NF Nº: 380890

DATA: 22/07/2020

VALOR UNITÁRIO R\$: 283,32 / 245,97

AUMENTO PRATICADO (%): 9,27

Valor registrado: R\$ 340,00

Valor com Reajuste: R\$ 371,51.

ITEM Nº: 7

DESCRIÇÃO: PNEU 19.5 L24 12-LONAS - PIRELLI / PN12

NF Nº: 343099

DATA: 11/02/2020

VALOR UNITÁRIO R\$: 2.062,07 / 1.799,69

NF Nº: 362499

DATA: 29/06/2020

VALOR UNITÁRIO R\$: 2.508,68 / 2.183,47

AUMENTO PRATICADO (%): 21,65 / 16,61

Valor registrado: R\$ 2.525,00

Valor com reajuste: R\$ 3.071,66 / 2.521,66

BARATÃO PNEUS EIRELI
CNPJ: 25.115.613/0001-03
LE: 907.28740-88
AV. MANOEL RIBAS 4636
CEP: 85.055.010
(42) 3624-2244
licitamourao@bol.com.br
GUARAPUAVA – PR

PLANILHA DE CUSTOS				
ITEM	03		07	
DATA	21/05/2020	22/07/2020	11/02/2020	29/06/2020
NF	359303	380890	343099	362499
VALOR CUSTO R\$	259,28	283,32	2.062,07	2.508,68
% de aumento		9,27		21,65

Destarte o que se verifica no presente caso, é a ocorrência de atos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, justificando o presente requerimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o que autoriza a revisão do contrato, para alteração de seus preços inicialmente contratados, nos termos da alínea "d" do Inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja realizado a alteração do contrato, pugnando pela alteração dos valores inicialmente contratados, tendo em vista a alta praticada pela fabricante dos pneus, nos percentuais praticados para cada item, de modo que a requerente não sofra prejuízos e que seja restabelecida a relação entre as partes.

Frisa-se, que será repassado apenas o aumento praticado pela fabricante, não sendo reajustado quaisquer outros valores agregados, tais como frete, margem de lucro e outras despesas com insumos.

OBS: Em caso de negativa do presente pedido de reequilíbrio por parte da contratante, a requerente solicita a rescisão consensual do presente contrato.

Termos em que respeitosamente pede deferimento.

Guarapuava-Pr, 24 de Julho de 2020.

Baratão Pneus Eireli
 Fabio Luis Szycha
 CPF: 024.197.789-44
 RG: 7.336.607-0
 Administrador

BARATAO PNEUS
 EIRELI:25115613000103

Assinado de forma digital por BARATAO
 PNEUS EIRELI:25115613000103
 Dados: 2020.07.24 11:20:15 -03'00'

Recebemos de PROMETEEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada a baixo. Emissão: 29/06/2020 Valor Total: R\$ 5.017,36 Destinatário: BARATAO PNEUS LTDA

NF-e

Nº.: 000.362.499
Série: 3

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROMETEEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA

AV JOAO PESSOA, 500 - 0
Jd Utinga - CEP: 09230-650
SANTO ANDRE - SP Fone: (11) 4619-9009

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº.: 000.362.499

Série: 3
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

3520 0622 3019 8800 0323 5500 3000 3624 9910 1664 8611

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135200531158496 - 29/06/2020 14:26:03

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc Terc. Sub.Trib.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

121038601110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

0990507643

CNPJ / CPF

22.301.988/0003-23

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

BARATAO PNEUS LTDA

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DATA DE EMISSÃO

29/06/2020

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 4636

BAIRRO / DISTRITO

CONRADINHO

CEP

85055-010

DATA ENTRADA / SAÍDA

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

FONE / FAX

(42) 3624-2244

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

HORA ENTRADA / SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Número 001
Vencimento: 03/08/2020
Valor: R\$ 5.017,36

TÍTULO DO IMPOSTO

DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPOSTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO PGP	VALOR DO IPI	V. TOTAL PRODUTOS
3.971,70	476,60	5.708,01	550,84	0,00			87,58	4.378,94
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO CUPONS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	87,58			416,00	5.017,36

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

FRETE

0- Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

76.595.503/0035-68

ENDEREÇO

MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTA 800

MUNICÍPIO

CAJAMAR

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

QUANTIDADE

2,000 Peca/

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

184,802

PESO LÍQUIDO

184,802

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QVST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1776600	19.5L-24TL 12 PN12 Resolução do Senado Federal no 13/12. Numero da FCI A6B82D2C-9C4E-4612-ABA7-E3CDFB7C259 Pneu Agricultura nova, Marca PIRELLI, Medida 19.5L-24, uso em TratorpneuST=18,00% vBclcmsST=5708.01 vlcmsST=550.84	40117090	510	5.403	PC	2,00	2.189,47	4.378,94	3.971,70	476,60	87,58	12,00	2,00

V. UNIT. R\$ 2.508,68

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Remessa: 1130667782 / Rodoviario No Pedido: 18/05/2020 08:39:10 Transportador: 8425130147 / TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE / (041) 2105-1655 / MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTA 800, JORDANESIA C. PUBLIC Base Calculo ICMS reduzida interestadual, Convenio 06/2009. DOCNUM:0001664861 Email do Destinatário: fabi_nfe@hotmail.com; nfexml@transiguacu.com.br; fabi_nfe@ho

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de PROMETON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada a baixo. Emissão: 11/02/2020 Valor Total: R\$ 4.124,14 Destinatário: BARATAO PNEUS LTDA

NF-e

192

Nº.: 000.343.099
Série: 3

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROMETON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA
AV JOAO PESSOA, 500 - 0
Jd Utinga - CEP: 09230-650
SANTO ANDRE - SP Fone: (11) 4619-9009

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº.: 000.343.099

Série: 3

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0222 3019 8800 0323 5500 3000 3430 9910 1564 3013

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

135200115297026 - 11/02/2020 10:21:21

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc Terc. Sub.Trib.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

121038601110

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

0990507643

CNPJ / CPF

22.301.988/0003-23

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

BARATAO PNEUS LTDA

ENDEREÇO

AV MANOEL RIBAS, 4636

MUNICÍPIO

GUARAPUAVA

CNPJ / CPF

25.115.613/0001-03

DATA DE EMISSÃO

11/02/2020

DATA ENTRADA / SAÍDA

BAIRRO / DISTRITO

CONRADINHO

CEP

85055-010

HORA ENTRADA / SAÍDA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

FATURA / DUPLICATA

Número

001

Vencimento:

16/03/2020

Valor:

R\$ 4.124,14

TÍTULO DO IMPOSTO

DT. CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET	VALOR DO ICP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
3.264,64	391,76	4.691,84	452,77	0,00			71,99	3.599,38
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	71,99			341,94	4.124,14

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA.

ENDEREÇO

MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTA 800

QUANTIDADE

2,000 Peca/

ESPÉCIE

2,000 Peca/

MARCA

2,000 Peca/

NUMERAÇÃO

2,000 Peca/

PESO BRUTO

185,252

PESO LÍQUIDO

185,252

CÓDIGO ANTT

0-Por conta Remetente

PLACA DO VEÍCULO

76.595.503/0035-68

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

UF

SP

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Remessa: 1130627748 / Rodoviario No Pedido: 07/02/2020 11:38:01 Transportador: 8425130147 / TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTE / (041) 2105-1655 / MARGINAL DO RIBEIRAO DOS CRISTA 800, JORDANESIA C.PUBLIC Base Calculo ICMS reduzida interestadual, Convenio 06/2009. Produto Resultante da Ind. de Mat. Prima ou Insumos Importados, (Conv. ICMS 27/90) - Ato Conces. Drawback 2018/0024582. Nao Inc. ICMS conf. Inc. II Art. 2 Anexo I do RICMS/SP de 1991. Dispensado do visto previo na reparticao fiscal - Reg. Sec. Faz./SP. Processo DRT. 12-01345/97. DOCNUM:0001564301 Email do Destinatário: fabi_nfe@hotmail.com; nfe.xml@transiguacu.com.br; , fabi_nfe@hu

RESERVADO AO FISCO

VLA. VNT 2062,07.

PNEUS PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BR OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

N° 000380890

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO EMISSOR

SÉRIE

1



Identificação do Emitente

PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS
BRASIL LTDA.

Rua Presidente Castelo Branco, 11660 Aracruz 27

Jd Maria Cristina, BARUERI - SP

Fone: (11) 11 - Cep: 06421300

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

N° 000380890

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3520 0724 5023 5100 0240 5500 1000 3808 9010 8032 3112

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135200615838790 7/22/2020 5:26:35PM

ENDEREÇO DA OPERAÇÃO

Avenida Sub. Trib. Retido Anter

INSCRIÇÃO ESTADUAL

206419520119

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990626650

CNPJ

24.502.351/0002-40

SINATRA UNIFORMEMENTE

NOMENCLATURA SOCIAL

ABRIL L. SZYCHTA PIRELLI

CNPJ/CNP

25.115.613/0001-03

DATA DE EMISSÃO

22/07/2020

EMPREGO

B - VORGE ALVES RIBEIRO, 1750

BAIRRO/DISTRITO

CONRADINHO

CNP

85055040

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

C - PRO

GUARAPUAVA

FONE/FAX

(42) 36242244

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9072874088

HORA DA SAÍDA

VALOR DA DUPLICATA

VALOR

CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS

RESERVA DO CLIENTE

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

4.919,40

VALOR DO ICMS

590,33

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

7.429,77

VALOR DO ICMS ST

747,03

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

4.919,40

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

5.666,43

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOMENCLATURA SOCIAL

TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LT

FRETE POR CONTA

0 - Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

SP

CNPJ/CNP

76.595.503/0035-68

ENDEREÇO

RODOVIA ANHANGUERA KM 24, 200

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

407470159114

QUANTIDADE

20

ESPECIE

Peca

MARCA

NOMENCLATURA

PESO BRUTO

155,800

PESO LÍQUIDO

155,800

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NOMENCLATURA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
20	Peca			155,800	155,800

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NOMENCLATURA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
20	Peca			155,800	155,800

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NOMENCLATURA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
20	Peca			155,800	155,800

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações de transporte: Rota: 442002000 / Rodovia do Estado: 07070202 - 0849 18 Transportador: 425101275 - TRANS IGUAÇU
EMPRESA DE TRANSPORTE / (041) 2100-1005 / RODOVIA ANHANGUERA KM 24, 200 - JARDIM JARAGUÁ - Cuiabá de Disponibilização de Produto
21004 Cuiabá de Disponibilização: 147 33 DOCUMENTO 000002011

RESERVA DO FISCO

Valor Unit R\$ 283,32

9,27%



agrolub.adm@outlook.com

CEP 85.601-060 46-999273000

MINAS GERAIS, 1391 ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO - PR

ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares – Pr.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	40	UND	Pneu novo 185/65 R15, radial Pirelli P1 cinturado	R\$ 305,00	R\$ 12.200,00
02	20	UND	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, Pirelli	R\$ 3.554,00	R\$ 71.080,00
03	100	UND	Pneu liso Radial 1000x20	R\$ 1.890,00	R\$ 189.000,00

Francisco Beltrão, 30 de Julho de 2020.

AGROLUB.

Antonio Sergio Evangelista Junior - ME

ANTONIO SERGIO EVANGELISTA JUNIOR ME

CNPJ: 35.748.403/0001-06.

CNPJ
35.748.403/0001-06

Antonio Sergio
Evangelista Junior - ME.

Rua Minas Gerais, 1391 - 3º Andar - B. Alvorada
CEP 85601-060 - Francisco Beltrão - PR



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**
CNPJ 01614415/0001-18

COTAÇÃO DE PREÇOS – 2020

Solicitamos a gentileza de cotar os objetos abaixo de acordo com o que estatui a Lei Federal 8.666/93, com referência aos produtos abaixo descritos.

Razão Social: DRIMAVA COMÉRCIO DE PNEUS		Banco: 001	Agência: 04952	Conta: 251097
Endereço: VIA LATERAL DORICO TARTATI 5880		e-mail: gerencia@sulpneusautocenter.com.br		
Município/UF: PATO BRANCO		Inscrição estadual: 9029864729		
CNPJ nº: 06.001.111/0001-07	Telefone: 0463225380 0	Representante legal: IVANOR SUTILI		

Item	Descrição	Quantid.	R\$ unit	R\$ total
01	Pneu novo 185/65 r15 radial CONTINENTAL	40	360,00	14.400,00
02	Pneu novo 19.5L24 diagonal comum 12 lonas, GOODYEAR PN12	20	3.400,00	68.000,00
03	Pneu Liso Radial 1000X20 CONTINENTAL	100	1.780,00	178.000,00
Total R\$: 260.400,00				

Observações:

Data e Assinatura do representante legal:

06.001.111/0001-07
**DRIMAVA COMÉRCIO
DE PNEUS LTDA.**
 ROD. BR 158 Nº 5830
 CEP 85503-310
PATO BRANCO

Obs.1: A regularidade fiscal do proponente junto ao FGTS, Receita Federal e TST(débitos trabalhistas) é indispensável para quaisquer contratações bem como apresentação de documento de constituição da pessoa jurídica;
 Obs.2: Para fins de dispensa de licitação para compras e demais serviços têm-se por base o importe máximo de 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, ou seja, R\$ 8.000,00(oito mil reais);
 Obs.3: Em caso de contratação os fornecimentos só se darão mediante apresentação da necessária requisição ou ordem de serviço emitida por esta prefeitura através de seus diretores de departamento.
 Obs. 4: A presente cotação não se traduz em quaisquer garantias de contratações ou aquisições, podendo servir como elemento instrutor para a elaboração de processo licitatório futuro ou não.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES**TERMO ADITIVO 04 - CONTRATO 09/2018-PMCDs - PREGÃO PRESENCIAL 02/2018**

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-16, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, e: BARATÃO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av Mancel Ribas, 4636, Conradinho, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85055-010, inscrito(a) no CNPJ sob nº 25115613/0001-03 neste ato devidamente representada por Fabio Luis Szychta de CPF 024197789-44 e RG nº 7336607-0(SSP PR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando petição do contratado, aliado ao parecer jurídico favorável, resolvem as partes reestabelecer o equilíbrio econômico do contrato em tela, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

Com fulcro no que prevê a Cláusula Sexta do contrato em tela aliado ao disposto no art. 65, § 8º da Lei 8666/93, adita-se o valor unitário dos itens a seguir aplicando-se sobre os mesmos os percentuais abaixo descritos:

Item	Descrição	R\$ unit	% de acréscimo	R\$ unit
03	Pneu novo 165/65 r15 radial, Perfil P1 Contato	340,00	9,27 %	371,51
07	Pneu novo 16.5L24 diagonal com 12 lonas, Perfil Pn12	2.525,00	21,65 %	3.071,67

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas do Contrato em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 11 de agosto de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

1304339/202



**PREFEITURA DE
CEL. DOMINGOS SOARES**

ESTADO DO PARANÁ

Departamento Municipal de Saúde



MEMORANDO INTERNO 037/2021

Do: Departamento Municipal de Saúde

Para: Jayme Lazaretti – Chefe de Divisão de Licitações

Assunto: Aditivo de Contrato

Prezado Senhor;

Pelo presente solicitamos que seja aditivado em 12 (doze) meses a execução do contrato abaixo relacionado.

PP 2/2018

Nº	Contratado	Objeto	Valor	Execução	Vigência
09/2018	FABIO SZYCHTA	Pneus	378.300,00	22/02/2021	22/02/2023

Justificativa:

Os veículos do Departamento Municipal de Saúde atendem grande demanda de transporte de pacientes, sendo para consultas ou exames dentro e fora do município. Profissionais médicos e equipe de enfermagem realizam atendimento em todo o interior do município, para isso utilizam veículos do Departamento Municipal de Saúde para se deslocarem até essas áreas. Nesse sentido destacamos que os pneus são itens de extrema importância para os veículos, já que são eles os responsáveis pela estabilidade da direção, pois dirigir pneus novos ou em boas condições permite um melhor desempenho do veículo, além de mais controle e segurança para o motorista e passageiro. O aditivo se faz necessário para que os serviços prestados aos usuários de serviço continuem sendo oferecidos de forma adequada e segura.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

m. maito
Marly Bevilacqua Maito

Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr., 02 de fevereiro de 2021.

Recebido em 02/02/2021

Carimbo e assinatura

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021

*Barata Pneus
não declara interesse
em substituir veículo ao
colto ajuste dos
itens
jm*